



DJ 2346  
21/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2346 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	6
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	6
DIRETORIA GERAL.....	8
1ª CÂMARA CÍVEL.....	8
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	24
TURMA RECURSAL.....	27
1ª TURMA RECURSAL.....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	28

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 018/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.258, de 17 de dezembro de 2009.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto e no âmbito do Poder Judiciário, a concessão da Gratificação de Risco Pessoal prevista na Lei Estadual nº 2.258, de 17 de dezembro de 2009, aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça de 1ª e 2ª Instância;

**Art. 2º.** Aos servidores enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 2258/2009, fica assegurado o recebimento automático da Gratificação por Risco Pessoal.

**Art. 3º.** O direito à Gratificação de Risco Pessoal cessa com a eliminação dos riscos que deram causa à sua concessão e no caso de afastamento do serviço por mais de 30 (trinta) dias;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 019/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve colocar **ORION MILHOMEN RIBEIRO**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do PA – 39497, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 020/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito substituta automática da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **LIDIANNY MARTINS DE MELO AUAD**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 23/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo – PA-CGJ – 38463 (09/0074222-4), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **POLIANA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Miracema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 24/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo – PA-CGJ – 38484 (09/0074315-8), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã da Comarca de Colinas do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 25/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo – ADM-CGJ – 2757 (07/0058486-2), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **FABIANA DRUDI**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Porto Nacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 029/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39687 (09/0079613-7),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 405/05 de 16/11/2005, com posse e exercício em 01/12/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 030/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39676 (09/0079898-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 040/06, com posse em 30.03.06 e exercício em 03/04/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 031/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39665 (09/0079881-5),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, ocupante do cargo de Analista Técnico – Ciências Econômicas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 045/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 31/01/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 032/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39666 (09/0079880-7),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ANTONY CARDOSO BIZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 236/05, com posse em 23/06/2005 e exercício em 24/06/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 033/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39661 (09/0079889-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **CARLOS PÓVOA FRANCO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência à Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 046/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 08/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 034/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39675 (09/0079904-8),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **DANIELLA LIMA NEGRY**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 116/04 de 12/05/2004, com posse e exercício em 18/05/2004.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 035/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39677 (09/0079896-3),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ÊNIO CARVALHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 063/06, com posse em 14.02.06 e exercício em 20/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 036/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39685 (09/0079912-9),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 046/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 02/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 037/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39655 (09/0079895-5),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ÉZIO MARCOS DE SOUSA GUEDES**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Técnico em Telefonia e Som, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 047/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 15/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 038/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39672 (09/0079909-9),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 086/05, com posse e exercício em 01/03/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 039/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39670 (09/0079876-9),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **FRANCILEIDE CABRAL SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 070/06 de 07/02/2006, com posse e exercício em 02/03/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 040/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39663 (09/0079882-3),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **GIVALBER ARRUDA MARTINS**, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 046/06, com posse em 17.02.06 e exercício em 20/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 041/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39654 (09/0079875-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **IRLA HONORATO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 046/06 de 30/01/2006, com posse em 13/02/2006 e exercício em 14/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 042/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39686 (09/0079914-5),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **JESIMAR COSTA SANTOS**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado através do Decreto Judiciário nº 253/06 com posse e exercício em 03/05/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 043/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39684 (09/0079911-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Técnico – Administração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 043/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 06/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 044/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39660 (09/0079890-4),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 162/06 de 06/03/2006, com posse e exercício em 06/03/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 045/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39676 (09/0079898-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 376/06, com posse em 19.09.06 e exercício em 23/10/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 046/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39679 (09/0079900-5),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **LEIDE LAURA FERREIRA SODRÉ**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência a Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 340/06, com posse e exercício em 24/08/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 047/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39657 (09/0079894-7),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **LEILA FRANÇA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 046/06, com posse e exercício em 03/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 048/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39681 (09/0079903-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Técnico – Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 044/06, com posse em 01.02.06 e exercício em 02/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 049/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39680 (09/0079902-1),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **LUCIRAN DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Administração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 043/06 de 30/01/2006, com posse e exercício em 31/01/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 050/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39658 (09/0079893-9),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **MARCELA SANTA CRUZ MELO**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 332/06 de 11/07/2006, com posse e exercício em 02/08/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 051/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39668 (09/0079877-7),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 116/04 de 12/05/2004, com posse e exercício em 18/05/2004.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 052/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39667 (09/0079879-3),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **NICÉIAS BATISTA COELHO**, ocupante do cargo de Analista Técnico – Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 044/06, com posse em 03.02.06 e exercício em 06/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 053/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39675 (09/0079904-8),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **OMAR BUCAR NETO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico - Assistência em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, com posse e exercício em 06/03/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 054/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39662 (09/0079883-1),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ORION MILHOMEM RIBEIRO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 116/04, com posse e exercício em 19/05/2004.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 055/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39674 (09/0079905-6),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **RICARDO FERREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência em Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 046/06 de 30/01/2006, com posse em 02/02/2006 e exercício em 03/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 056/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39659 (09/0079892-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **SEYJANE SOUSA CRUZ**, ocupante do cargo de Analista Técnico – Administração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 043/06, com posse e exercício em 01/02/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 057/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39673 (09/0079907-2),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **THAYANNE LANUCY BATISTA DE ARAÚJO CONSTANTINO**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 399/05, com posse e exercício em 21/11/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 058/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39683 (09/0079908-0),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 420/05, com posse e exercício em 06/12/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 059/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA nº 39682 (09/0079906-4),

**RESOLVE:**

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência a Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 147/06, com posse em 08.03.06 e exercício em 09/03/2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2.010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 060/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender parte das férias do Juiz **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 21.01.2010 a 05.02.2010, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Portaria

### PORTARIA Nº 007 /2010-CGJUS

*Dispõe sobre designação de Comissão auxiliar para levantamento prévio de dados com a finalidade de subsidiar a Correição Geral ordinária/extraordinária na Comarca de Palmas-TO*

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c. o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento da determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva da Justiça Estadual do Tocantins (Portaria nº131, de 12 de junho de 2009);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se levantar as informações necessárias para dinamizar os trabalhos correccionais previstos na Portaria nº002/2010/CGJUS, publicada no Diário de Justiça nº2339, de 12 de janeiro de 2010, que estabelece o calendário para a realização das correições gerais relativas ao ano de 2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, a proximidade da data aprazada para o término dos trabalhos relativos à Meta 02-CNJ;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de inspeção prévia, a realizar-se no período de 20 a 22 do mês de fevereiro do ano em curso, nas 2ª e 4ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª entrância de Palmas-TO.

**Art. 2º.** Designar a Juíza de Direito, Dra. Milene de Carvalho Henrique, para presidir referido trabalho, bem como os seguintes auxiliares:

- **Suyane Moura Tavares**, matrícula 352111;
- **Fabiano Alves Mendanha**, matrícula 241952;
- **Mara Regina leite Mendonça**, estagiária de direito.

**Art. 3º.** Concluída a inspeção, a comissão apresentará relatório conclusivo, no prazo de até cinco dias antes da data da respectiva correição.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisões

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM- 35576/06

REQUERENTE: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSUNTO: REQUER CONCURSO PÚBLICO: NOTÁRIOS E REGISTRADORES.

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de solicitação de abertura de concurso público para ingresso em serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, apresentada pela Excelentíssima Senhora Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – Germana Moraes.

Verifica-se quanto aos dados de autuação que figura como requerido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no entanto, por se tratar de matéria pertinente à Comissão de Seleção e Treinamento, os presentes autos foram remetidos à respectiva Comissão, para as providências necessárias.

Conforme costa do ADM 35.733/06, as folhas 458/497, o referido concurso, objeto da solicitação acima mencionada, foi aberto em 04 de dezembro de 2008 e atualmente se encontra em fase de encerramento; desta feita, em fase de realização de provas de títulos, fls. 1.574 do ADM 35.733/06.

Considerando que o pedido foi atendido em sua integridade, restando prejudicado o seu objeto. Portanto, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Protocolo para fazer constar como requerido o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e posteriormente, após as providências de praxes, proceda-se o desapensamento e arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Palmas, 13 de janeiro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM- 37.746/08 - REPUBLICAÇÃO

REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.

#### DECISÃO

Tratam os presentes autos de requerimentos pertinentes ao Edital Nº. 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO- Nível Médio e Fundamental, em que a Senhora Diretora de Pessoal e Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita retificação do mencionado edital através do memorando nº. 247/2008 – DIPRH.

A requerente alega que no quadro de vagas constante do Edital Nº. 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO, consta uma vaga para o cargo de **Porteiro de Auditórios e Depositário Público** nas Comarcas de **Augustinópolis e Alvorada**, e que as mencionadas vagas se referem apenas ao cargo de **Porteiro de Auditórios**, tendo em vista que o cargo de **Depositário Público** nestas comarcas está anexado ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, devidamente provido por servidor efetivo, e portanto deve constar vago o cargo de **Porteiro de Auditórios**.

Afirma ainda, que na Comarca Tocantinópolis consta o cargo vago de **Contador/Distribuidor**, mas, no entanto, o **Distribuidor** da Comarca de Tocantinópolis está anexado ao **Porteiro de Auditórios**, devidamente provido por servidor efetivo.

Analisando os Autos Administrativos 35/733/07, constata-se que o Termo de Referência e o Edital de abertura do concurso foram elaborados com base nas informações de fls. 334/349, advindas da mencionada Diretoria.

Verifica-se ainda, que ao atender a solicitação de informações apresentada pela Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos certificou às fls. 04, dos presentes autos, que **Angélica Cayres Almeida** e **Ney Querido** exercem em caráter efetivo, por habilitação em concurso público, o cargo de **oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositário Público** nas Comarcas de **Augustinópolis e Alvorada**, respectivamente, percebendo subsídios pelos cofres públicos tão somente pelo **Depositário Público**, em virtude da autonomia financeira e administrativa inerentes à delegação do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais prevista na Lei Federal 8.935/94 de 18 de novembro de 1994.

Certificou também, que atualmente o **Depositário Público** se encontra anexado ao cargo de **Porteiro dos Auditórios**, nos termos da Lei Orgânica 10/96.

Em síntese, é o relatório.

#### DECIDO:

O teor da certidão supracitada, não deixa sombras de dúvidas quanto à existência do direito adquirido tanto da Senhora **Angélica Cayres Almeida**, quanto do Senhor **Ney Querido**, em continuarem no exercício da função de **Depositário Público**, e perceberem subsídios inerentes a esta função nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, respectivamente, até que cessem definitivamente os efeitos das delegações nomeações e posse nos cargos de **Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Depositário Público** nestas comarcas.

Presume-se das informações contidas nos presentes autos, que as vagas do cargo de **Porteiro de Auditórios e Depositário Público** da Comarca de **Augustinópolis e Alvorada** e a vaga de **Contador Distribuidor da comarca de Tocantinópolis** deverão ser mantidas no edital do concurso Público.

Isto ocorreu porque anteriormente nestas comarcas à nomenclatura do cargo era apenas **Porteiro de Auditórios**, no entanto, a Lei Complementar nº.10, de 11 de janeiro de 1996 deu nova nomenclatura ao cargo: **Porteiro de Auditórios e Depositário Público**.

Em razão dos mencionados cargos se encontrarem vagos, **determino** que eles sejam mantidos no rol das vagas constantes do edital normativo do certame.

Necessário se faz, em tais circunstâncias, que no ato das posses dos candidatos aprovados para ocuparem as vagas dos respectivos cargos, cada candidato seja cientificado pelo Órgão ou pelo Setor Competente; de que deverá responder apenas pelo cargo de **Porteiro dos Auditórios**, quando a vaga for de **Porteiro de Auditórios e Depositário Público**, até que cesse definitivamente os efeitos da delegação e posse no cargo de **Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Depositário Público** da comarca em que estiver sendo nomeado e empossado para o cargo de Escrivão.

Quanto ao cargo vago de **Contador Distribuidor da Comarca de Tocantinópolis**, devera o Órgão competente, por oportunidade da nomeação e posse do candidato habitado no mencionado concurso, dar ciência ao empossante de que responderá pela função de **Contador** até que cesse os efeitos da nomeação e Posse no atual cargo de **Porteiro de Auditórios/Contador** na citada comarca.

Publique-se, cumpra-se.

Após, as providências de praxe arquivem-se os autos.

Palmas, 26 de janeiro de 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**  
**EDITAL N.º 20 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 – RESULTADO FINAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final dos candidatos para ingresso por provimento do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 12. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 3/2008 – TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados para a vaga de **Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102)**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato no concurso público. 84101950, ADRIANA SAO JOSE DE MORAES, 60.00, 78.66, 2.00, 140.66, 48; 84100783, ADRIANO BRANGER, 62.50, 76.86, 1.60, 140.96, 46; 84100068, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, 60.00, 81.82, 2.80, 144.62, 31; 84101923, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, 58.75, 71.64, 0.00, 130.39, 88; 84101100, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, 57.50, 78.10, 1.60, 137.20, 62; 84101611, ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA, 55.00, 75.99, 2.40, 133.39, 74; 84100098, ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO, 70.00, 62.41, 0.00, 132.41, 82; 84100493, ALEXANDRE SOUZA LEAL, 60.00, 62.10, 2.00, 124.10, 136; 84100956, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, 50.00, 61.98, 0.00, 111.98, 170; 84101449, AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA, 55.00, 84.00, 1.20, 140.20, 50; 84102017, ANA CAROLINA MEDICI LEMOS, 57.50, 81.79, 2.00, 141.29, 43; 84101761, ANA LUCIA LIMA SANTOS, 50.00, 79.59, 0.40, 129.99, 92; 84102114, ANA PAULA VIANA DUARTE, 58.75, 82.37, 0.00, 141.12, 45; 84100886, ANDRE LUIS FONTANELA, 57.50, 70.51, 0.00, 128.01, 105; 84100866, ANDRE VILLAVEVERDE DE ARAUJO, 71.25, 63.26, 0.00, 134.51, 71; 84100136, ANGELO MARIE PAYAO KLEINE, 62.50, 62.66, 0.00, 125.16, 130; 84101367, ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA, 67.50, 63.28, 2.00, 132.78, 80; 84101843, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 56.25, 61.45, 0.00, 117.70, 155; 84102283, AYLLE DE ALMEIDA MENDES, 65.00, 79.54, 0.00, 144.54, 32; 84102325, BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE, 66.25, 80.96, 2.00, 149.21, 14; 84101084, BERNARDO CRUZ SANTOS, 83.75, 87.03, 2.60, 173.38, 1; 84100152, BIANCA DE OLIVEIRA BORGES, 62.50, 66.37, 3.20, 132.07, 84; 84101456, BIANCA ZANATTA, 87.50, 70.35, 3.00, 160.85, 3; 84101714, BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO, 50.00, 61.21, 2.80, 114.01, 164; 84100013, BUENA PORTO SALGADO, 55.00, 64.32, 1.20, 120.52, 148; 84101124, CARLA MARIA TONINI, 55.00, 71.03, 0.80, 126.83, 115; 84101185, CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, 61.25, 68.62, 1.60, 131.47, 85; 84100425, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES, 63.75, 71.11, 0.00, 134.86, 70; 84101883, CARLOS GOMES ARAUJO BORGES, 61.25, 54.35, 0.00, 115.60, 160; 84100309, CARLOS GROBERIO SCHIMIDT, 58.75, 69.20, 0.00, 127.95, 106; 84100002, CARLOS ROBERTO VENDRAME, 52.50, 67.80, 4.40, 124.70, 131; 84101289, CARLOS TEODORO BORGES BUENO, 53.75, 73.43, 2.40, 129.58, 94; 84101040, CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, 75.00, 81.58, 2.40, 158.98, 5; 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 70.22, 0.00, 123.97, 137; 84102349, CHRISTIAN BEURLIN, 65.00, 79.32, 0.00, 144.32, 34; 84100125, CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA, 53.75, 71.54, 0.00, 125.29, 127; 84100593, CINTHIA LETICIA CUNHA, 63.75, 88.03, 0.80, 152.58, 11; 84100180, CINTIA BEATRIZ BIANCHI, 62.50, 67.70, 2.80, 133.00, 78; 84100834, CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA, 61.25, 84.64, 1.20, 147.09, 24; 84100378, CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR, 51.25, 66.85, 0.00, 118.10, 153; 84101161, CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA, 62.50, 84.89, 3.20, 150.59, 13; 84100574, DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO, 51.25, 69.48, 5.60, 126.33, 119; 84100388, DANIEL CALDERARO BRITO, 63.75, 66.10, 3.20, 133.05, 77; 84102370, DANIEL SOUZA MATIAS, 52.50, 68.70, 0.00, 121.20, 143; 84100825, DENISE KOBASHI SILVA, 55.00, 70.23, 0.00, 125.23, 128; 84101609, DINA MARIA SOARES DOS SANTOS, 52.50, 65.64, 1.40, 119.54, 149; 84102263, DIOGENES NUNES REIZO, 73.75, 82.55, 1.20, 157.50, 6; 84102313, EDESIO PERING, 61.25, 51.75, 0.00, 113.00, 167; 84100028, EDILSON SANTOS SILVA, 56.25, 59.02, 1.60, 116.87, 156; 84100008, EDSON SILVA TRINDADE, 58.75, 70.55, 3.00, 132.30, 83; 84100845, EMILIO MOREIRA AQUINO, 66.25, 79.74, 1.20, 147.19, 23; 84100470, ERNANE LUIZ DE ANDRADE, 52.50, 62.82, 0.00, 115.32, 161; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 74.68, 6.20, 138.38, 55; 84101637, FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO, 51.25, 64.94, 0.00, 116.19, 157; 84101157, FELIPE DA CUNHA RODRIGUES, 66.25, 75.00, 0.00, 141.25, 44; 84101271, FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO, 51.25, 73.11, 0.00, 124.36, 133; 84101458, FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE, 56.25, 76.90, 2.80, 135.95, 67; 84100092, FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA, 53.75, 74.93, 0.00, 128.68, 101; 84100332, FERNANDO PAIVA SOUBHIA, 57.50, 74.89, 3.00, 135.39, 68; 84100100, FLAVIA ILKA TERZIAN, 52.50, 69.47, 4.00, 125.97, 120; 84100222, FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO, 60.00, 60.69, 0.00, 120.69, 147; 84102089, FLAVIO SANTOS ROSSI, 55.00, 64.51, 2.40, 121.91, 139; 84100281, FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA, 50.00, 67.51, 0.40, 117.91, 154; 84101365, FREDERICO PADRE CARDOSO, 60.00, 89.00, 4.60, 153.60, 9; 84101672, GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO, 56.25, 71.01, 0.40, 127.66, 108; 84100057, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA, 66.25, 75.65, 0.00, 141.90, 42; 84102344, GIOVANNA ARAUJO FELIX, 52.50, 73.78, 2.40, 128.68, 100; 84101204, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, 60.00, 80.02, 2.80, 142.82, 38; 84100298, GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, 56.25, 64.16, 1.20, 121.61, 140; 84100218, GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA, 55.00, 69.06, 1.60, 125.66, 122; 84101261, GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, 50.00, 65.18, 0.00, 115.18, 162; 84101636, GUSTAVO SIMOES PIOTO, 58.75, 75.67, 2.00, 136.42, 66; 84100164, GUSTAVO TEIXERA VILARINHO, 65.00, 61.56, 0.00, 126.56, 118; 84100894, HEIJI GUSHIKEN DUARTE, 61.25, 62.95, 0.00, 124.20, 135; 84100737, HELDER DA SILVA LUZARDO, 63.75, 62.88, 0.40, 127.03, 113; 84101742, HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR, 63.75, 65.07, 0.00, 128.82, 99; 84100200, HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA, 58.75, 76.24, 0.00, 134.99, 69; 84100960, INGO FRIEBOLIN BERGEMANN, 51.25, 58.73, 0.00, 109.98, 173; 84100483, IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES, 53.75, 72.09, 0.00, 125.84, 121; 84101894, ISABELLA FAUSTINO ALVES, 63.75, 77.21, 1.60, 142.56, 39; 84102095, IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE, 70.00, 76.41, 2.00, 148.41, 17; 84101265, IVY HELENE LIMA PAGLIUSI, 67.50, 84.35, 0.00, 151.85, 12; 84100360, JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ, 50.00, 78.93, 2.40, 131.33, 86; 84100906, JEFFERSON JUSTINO DA SILVA, 60.00, 68.03, 0.00, 128.03, 104; 84100414, JOAO LUIS DA COSTA JUCA, 56.25, 77.80, 0.00, 134.05, 72;

84100751, JOAO MONTEIRO DO VALE, 56.25, 66.94, 0.00, 123.19, 138; 84101811, JOAO PAULO JUCATELLI, 55.00, 63.96, 0.00, 118.96, 150; 84101052, JOCSA ARAUJO MOURA, 62.50, 74.61, 0.00, 137.11, 63; 84100895, JORGE MEDEIROS DE LIMA, 56.25, 71.05, 0.00, 127.30, 111; 84100989, JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO, 67.50, 74.99, 3.20, 145.69, 27; 84100585, JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, 55.00, 57.26, 1.60, 113.86, 165; 84100495, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, 70.00, 58.41, 0.80, 129.21, 96; 84100548, JOSE PINTO QUEZADO, 51.25, 52.14, 2.40, 105.79, 175; 84102195, JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR, 71.25, 72.21, 2.80, 146.26, 25; 84101151, JOSUE GUSTAVO OLIVEIRA VIANA, 61.25, 76.44, 1.20, 138.89, 53; 84100996, JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA, 62.50, 71.39, 0.00, 133.89, 73; 84100252, JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, 52.50, 76.10, 0.00, 128.60, 103; 84101072, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 61.25, 77.49, 3.20, 141.94, 40; 84101665, JULIO CESAR MORO, 68.75, 78.51, 0.00, 147.26, 22; 84100355, LARA MARIANE SANTOS ARAUJO, 50.00, 75.14, 0.40, 125.54, 124; 84100972, LAZARO ANTONIO DA COSTA, 57.50, 64.70, 2.00, 124.20, 134; 84100731, LEANDRO DE ASSIS REIS, 51.25, 67.02, 2.80, 121.07, 144; 84100458, LENARD VIEIRA DE CARVALHO, 77.50, 62.10, 0.00, 139.60, 51; 84101499, LEONARDO ALVES RODRIGUES, 50.00, 60.62, 2.40, 113.02, 166; 84101400, LEONARDO SOARES, 55.00, 63.95, 0.00, 118.95, 151; 84100512, LIANA LINO LEMOS, 55.00, 71.44, 3.60, 130.04, 91; 84100411, LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA, 50.00, 77.73, 2.00, 129.73, 93; 84100045, LUANA GATTASS E SILVA, 53.75, 60.73, 1.20, 115.68, 159; 84102162, LUCIANO CARLOS FERREIRA, 56.25, 63.04, 6.00, 125.29, 126; 84101075, LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO, 73.75, 63.96, 0.00, 137.71, 58; 84100377, LUIS RAMON ALVARES, 55.00, 57.41, 0.00, 112.41, 169; 84101195, LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA, 51.25, 55.60, 0.00, 106.85, 174; 84100697, LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA, 50.00, 63.46, 2.40, 115.86, 158; 84100739, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, 66.25, 70.98, 3.20, 140.43, 49; 84100964, MARCELO FRANCISCO PINTO, 60.00, 70.35, 2.80, 133.15, 76; 84102050, MARCELO SPECIAN ZABOTINI, 63.75, 84.25, 0.00, 148.00, 19; 84101514, MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS, 62.50, 82.30, 3.40, 148.20, 18; 84100536, MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO, 50.00, 75.94, 3.00, 128.94, 98; 84102359, MARCIAL LUIS ZIMMERMANN, 72.50, 74.93, 0.00, 147.43, 21; 84100318, MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR, 68.75, 72.42, 2.60, 143.77, 36; 84100048, MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL, 60.00, 75.89, 1.60, 137.49, 60; 84100634, MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, 62.50, 71.94, 2.00, 136.44, 65; 84100674, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, 53.75, 67.25, 0.00, 121.00, 145; 84100736, MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ, 53.75, 67.70, 0.00, 121.45, 141; 84101103, MARIANA HELIDA DE LIMA, 66.25, 78.30, 3.40, 147.95, 20; 84102119, MARILINDA ANDREIA DE ARAUJO, 55.00, 70.49, 0.00, 125.49, 125; 84102069, MARLON MOCHNACZ, 62.50, 75.12, 0.00, 137.62, 59; 84101156, MAURICIO DA SILVA MIRANDA, 57.50, 60.76, 0.40, 118.66, 152; 84100967, MILTON ALVES PEREIRA, 58.75, 62.00, 0.00, 120.75, 146; 84100134, MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO, 65.00, 60.86, 2.80, 128.66, 102; 84101641, MONIQUE DA COSTA RIBEIRO, 60.00, 72.84, 0.00, 132.84, 79; 84101354, NADIA BUENO DA SILVA CUNHA, 60.00, 81.46, 3.20, 144.66, 30; 84101594, NATHALIA MARQUES LEIME, 63.75, 74.52, 0.00, 138.27, 56; 84100909, NAURICAN LUDOVICO LACERDA, 87.50, 65.30, 0.00, 152.80, 10; 84100796, NODECI LEONI DE FREITAS, 60.00, 66.60, 1.20, 127.80, 107; 84100209, OSVALDO FRANCISCO PIRES, 55.00, 69.41, 2.80, 127.21, 112; 84100694, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, 73.75, 74.94, 0.00, 148.69, 15; 84100633, PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ, 61.25, 80.12, 2.80, 144.17, 35; 84101120, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 57.50, 69.15, 0.00, 126.65, 117; 84100462, PAULO EDUARDO CESAR, 67.50, 70.53, 2.80, 140.83, 47; 84101098, PEDRO DI IULIO ILARRI, 71.25, 68.69, 2.00, 141.94, 41; 84100498, PEDRO RENE TORRES LEITE, 55.00, 72.53, 0.00, 127.53, 110; 84101320, PHILIPPE DALL AGNOL, 58.75, 70.61, 0.00, 129.36, 95; 84100168, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE, 52.50, 60.08, 0.00, 112.58, 168; 84101612, RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA, 52.50, 59.19, 0.00, 111.69, 171; 84100627, RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, 60.00, 76.62, 1.60, 138.22, 57; 84100860, RICARDO FABRICO SEGANFREDO, 61.25, 72.85, 3.20, 137.30, 61; 84100838, RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA, 57.50, 67.08, 0.00, 124.58, 132; 84100954, RODRIGO FERNANDES FRANCHINI, 66.25, 70.70, 1.60, 138.55, 54; 84100508, ROSANA DE CASSIA FERREIRA, 72.50, 70.84, 1.40, 144.74, 29; 84102288, ROSANA ZARONI REGO, 52.50, 62.58, 0.00, 115.08, 163; 84101014, ROSIANE RODRIGUES VIEIRA, 76.25, 86.57, 3.20, 166.02, 2; 84100027, RUBISMAR SARAIVA MARTINS, 70.00, 82.02, 2.40, 154.42, 8; 84100740, SANDRA MARIA BARCELOS, 57.50, 72.63, 0.00, 130.13, 89; 84101092, SANDRO ALEXANDER FERREIRA, 71.25, 80.44, 4.20, 155.89, 7; 84100841, SHEILA RHEINHEIMER, 55.00, 74.29, 3.20, 132.49, 81; 84101539, SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, 73.75, 69.35, 0.00, 143.10, 37; 84100012, SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES, 58.75, 66.82, 0.00, 125.57, 123; 84100734, SUED DIAS DA SILVA JUNIOR, 50.00, 76.93, 0.00, 126.93, 114; 84100880, SURAIA CARVALHO VILELA, 50.00, 75.93, 1.60, 127.53, 109; 84101963, TAIS PINHEIRO NE, 53.75, 67.51, 0.00, 121.26, 142; 84100762, TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, 68.75, 66.98, 3.20, 138.93, 52; 84101653, TATIANA ALVES ALMADA, 53.75, 56.85, 0.00, 110.60, 172; 84100398, TELMO HEGELE JUNIOR, 51.25, 77.25, 2.80, 131.30, 87; 84100238, TIAGO SOARES PETEK, 51.25, 77.89, 0.00, 129.14, 97; 84102418, UBRATA CARLOS PIRES, 77.50, 71.19, 0.00, 148.69, 16; 84101264, VAGMO PEREIRA BATISTA, 77.50, 79.50, 3.20, 160.20, 4; 84100060, VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, 62.50, 79.50, 4.20, 146.20, 26; 84100024, VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, 52.50, 72.71, 0.00, 125.21, 129; 84100625, VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO, 63.75, 69.49, 0.00, 133.24, 75; 84100868, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, 53.75, 88.39, 2.80, 144.94, 28; 84101775, VIVIAN GRASSI SAMPAIO, 58.75, 76.84, 1.20, 136.79, 64; 84100531, WAGNER DE SOUSA BARBOSA, 50.00, 78.11, 2.00, 130.11, 90; 84100145, WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO, 56.25, 67.66, 2.80, 126.71, 116; 84100169, WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR, 70.00, 74.51, 0.00, 144.51, 33.

1.1. Resultado final dos aprovados para a vaga de **Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102)**, para os candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, nota final na prova de títulos, nota final no concurso público e ordem de classificação do candidato na listagem específica. 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 70.22, 0.00, 123.97, 2; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 74.68, 6.20, 138.38, 1.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
 Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 053/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c. Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 266/2009, de fls. 34/35, exarado pela Assessoria, proferido nos autos ADM no 37690 (08/0069260-8), em que esta opinou por corroborar com os argumentos expendidos no Parecer nº 374/2008, fls. 22/28, e ratificar a possibilidade de Permissão de Uso de parte ideal do Tribunal de Justiça e do Fórum da Comarca de Palmas para uso do Banco do Brasil, com a conseqüente expedição de portaria autorizativa de inexistência, posteriormente ao ajuste de valores.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para formalizar a Permissão de Uso de área ideal dos imóveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (sede do Tribunal de Justiça e do foro da Comarca de Palmas) ao Banco do Brasil S/A, para instalação dos Postos de Atendimento Bancário – PAB.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas/TO, em 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 057/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 012/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Guaraí, Axixá e Araguaínas, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 18 a 20 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 058/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 014 - DIADM, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 5 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá e Ananás, para conduzir o servidor Juiciário Ribeiro Freitas e João Carlos Batello às referidas Comarcas, no período de 18 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 059/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, de 27/05/09, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 39767 (09/0080275-8), resolve conceder ao Juiz **MARCELO LAURITO PARO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 160,79 (cento e sessenta reais e setenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço da Comarca de Natividade à Comarca de Paraíso do Tocantins, no período de 23 a 27 de novembro, do ano próximo, passado.

Publique.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 060/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem do Centro de Comunicação Social, resolve conceder à servidora **GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO**, Assessora de Imprensa, Matrícula 352394, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para acompanhar a Presidente em evento oficial à referida Comarca, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 062/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem do Centro de Comunicação Social, resolve conceder ao servidor **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, Matrícula 207656, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para acompanhar a Presidente em evento oficial à referida Comarca, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 064/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem do Gabinete da Presidência, resolve conceder ao servidor **MARCELO ARBIZU**, Chefe de Divisão, Matrícula 352421, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para acompanhar a Presidente em evento oficial à referida Comarca, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 066/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 015 - DIADM, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, Matrícula 352170, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir o Diretor Administrativo à referida Comarca, no dia 18 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 068/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 017 - DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Arapoema, Colinas, Colméia e Guaraí, para conduzir o servidor Wagner Willian Voltolini às referidas Comarcas, no período de 19 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 03/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8512/08 (08/0067440-5)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO.  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.  
AGRAVADO: SÍLVIO MESQUITA.  
ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cillon	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8014/08 (08/0063200-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8502/08 (08/0067393-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 AGRAVADO: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.  
 ADOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8352/08 (08/0066133-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: ORLANDO MORENO SUARTE.  
 ADOGADO: DARCY MARTINS COELHO E OUTROS.  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8030/08 (08/0063417-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: JP COTINI E OUTROS.  
 ADOGADOS: EMERSON COTINI E OUTRO  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8702/08 (08/0068923-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS.  
 AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.  
 ADOGADO: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7083/07 (07/0054698-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ.  
 ADOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.  
 ADOGADO: RAFAEL FERRAREZI E OUTRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7035/07 (07/0054201-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.  
 ADOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.  
 AGRAVADO: BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI.  
 ADOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8166/08 (08/0064487-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.  
 ADOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO e OUTROS.  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO E NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES.  
 ADOGADO: MARCONY NONATO NUNES (Sustentação Oral).  
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 6632/07 (07/0057118-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: SILVANA JARDIM DE OLIVEIRA E SILVA.  
 ADOGADO: CARLOS VIECZOREK.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7997/08 (08/0066654-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO E DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO - ME E MARIA INÊS RODRIGUES NOLETO.  
 ADOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO.  
 APELADO: FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAÚJO.  
 ADOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8431/09 (09/0070180-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: XAVANTE-AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A.  
 ADOGADO: ARCIDES DE DAVID.  
 APELADO: MERCADO RURAL INDUSTRIAL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (SECADORES MARTAU - CONSTRUMEC LTDA).  
 ADOGADO: ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8461/09 (09/0070725-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
 APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS.  
 ADOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.  
 ADOGADO: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8495/09 (09/0070898-0)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 APELANTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.  
 ADOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.  
 ADOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7271/07 (07/0060642-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.  
 ADOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7168/07 (07/0060049-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.  
 APELADO: MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS.  
 ADOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6527/07 (07/0056328-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.  
 ADOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

APELADO: EZILDA GENÉSIO DA SILVA.  
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

#### 18) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7340/07 (07/0061005-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.  
APELADO: JOSÉ CÉZAR BISPO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

### Acórdão

#### APELAÇÃO Nº. 9.684/09.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA Nº 21335-3/08 – 3º VARA CÍVEL.  
APELANTE : ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR.  
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.  
APELADO : HAROLDO BARBOSA ADÃO.  
ADVOGADOS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE. 1 – O portador de cheque nominal à terceiro, alheio à lide, não tem legitimidade para propor ação monitoria se ausente o endosso. Processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. 2 – honorário advocatícios que se arbitram em 15% no valor da causa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.684/09 onde figuram, como Apelante, ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, e, como Apelado, HAROLDO BARBOSA ADÃO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pôs em discussão a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, e POR MAIORIA, votou no sentido de extinguir-se, de ofício, o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e conseqüente disso, estendeu ilegitimidade ativa ao Autor, ora Apelado, para a Ação Cautelar do Arresto, onde encartados estão os cheques em originais nominais, ou seja, endossados em preto a terceiro estranho à lide, revogando todos os seus efeitos, especialmente a indisponibilidade dos créditos do Apelante determinados na decisão de fls. 59/62, vol. 1 do 1º apenso, dos autos da cautelar de arresto. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, acresceu ao seu voto a inversão do ônus da sucumbência em 15% (quinze por cento). Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Voto Vencido: O senhor Desembargador DANIEL NEGRY, divergiu da relatoria, por considerar legitimado a intentar a ação monitoria e a cautelar de arresto, o autor, ora apelado, tenho assim, como presentes todas as condições da ação, considerando cõo constituído e desenvolvido válido e regularmente o processo, apto ao pronunciamento do mérito. Sustentação oral por parte do Apelado, através da Advogada Hellen Cristina Peres da Silva, sessão do dia 09/12/2009. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 13/1/2010. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560 (09/0073582-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos nº 2.130/2000, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO.  
REQUERENTES: AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA  
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outra  
REQUERIDO: RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: José Ferreira Teles  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Intimem-se os requerentes Airton Carlos Filó e Roberta Corbucci Filó, nas pessoas de seus advogados (fls. 11 e 62), para apresentarem, caso queiram, réplica à contestação de fls. 65/72, no prazo de cinco dias. Retifique-se, na capa dos presentes autos, o nome do advogado constituído pelo Requerido Raimundo de Sousa Neto, para constar José Ferreira Teles (Procuração de fl. 590). Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9418 (09/0073692-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 31736-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 63, esclarecendo que o autor desistiu da ação e com anuência expressa do requerido, sendo julgado extinto o processo, sob fundamento do artigo 267, II do Código de Processo Civil, portanto o presente agravo de instrumento perdeu o objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9858 (09/0075102-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 18813-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outro  
AGRAVADO: HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Renato Godinho  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS  
Juíza Convocada: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, antecipatória da tutela requerida por HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA, nos autos da ação ordinária de cobrança em epígrafe. No feito de origem, o agravado afirmou ser policial militar, transferido para a reserva em 26 de janeiro de 2009, tendo aderido ao Pecúlio por ser integrante do quadro de Praças dos Policiais Militares. Contudo, não recebera o prêmio previsto no Estatuto do Pecúlio-Reserva, o que motivou o ajuizamento da ação de cobrança, com pedido de antecipação de tutela. O Magistrado, após promover a citação do agravante e conhecer dos termos de sua contestação, antecipou os efeitos da tutela e determinou o depósito judicial da quantia de R\$ 37.218,36 (trinta e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), referente ao prêmio devido pela transferência à inatividade, conforme previsto no referido Estatuto. Inconformado, o agravante pede a suspensão da decisão monocrática e sua posterior reforma. Argui a incompetência absoluta do Juízo prolator da decisão agravada, por entender-se integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins, ligado ao Comando Geral da Polícia Militar. Alega que a ação de cobrança é conexa a outra, ajuizada em data posterior, contra o Comandante Geral da Polícia Militar, distribuída à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Capital, a qual teria objeto semelhante. No mérito, sustenta a inexistência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela no Juízo precedente e menciona a existência de decisão liminar desta Corte, suspensiva de posicionamento igual ao ora combatido, tomado pelo Juízo da Comarca de Miranorte – TO. A liminar recursal foi denegada, ante a não-visualização do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". O agravado não respondeu ao recurso. Notificado, o Juízo originário remeteu aos autos síntese das ocorrências processuais (fl. 141), e informou que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo. Contudo, falta-lhe condição de procedibilidade. O artigo 526 do Código de Processo Civil preleciona: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso". Ao Juiz incumbe dirigir o processo e velar pela observância das normas processuais. Verificando que a parte descumpriu o art. 526 do Código de Processo Civil, deve o Magistrado comunicar a circunstância ao Tribunal, para fins de não-conhecimento do agravo, apesar do ônus probatório da parte adversa (parágrafo único do art. 526). Em que pese à ausência de contra-razões, a informação do Juiz merece crédito, dado o inerente interesse no cumprimento da legislação processual. Aliás, é incumbência do órgão Judicial a verificação do preenchimento dos pressupostos recursais, como ensinam HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA e Outros in "A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil", São Paulo: Saraiva, 2002, p. 285: "Não se afigura correto retirar do órgão judicial a função de 'órgão fiscalizador' ou 'órgão preparador' do recurso, restringindo seu campo de atuação. Nesses limites, o tribunal contém atividade cognitiva destinada a fiscalizar se o recurso interposto preenche ou não as formalidades exigidas pela lei. Assim, constatada a falta de qualquer dos pressupostos específicos, o órgão judicial tem dever-poder de obstar o prosseguimento do recurso. À vista disso, impõe-se de imediato um reparo. O relator poderá (rectius: deverá) analisar todas as questões atinentes aos requisitos de admissibilidade do recurso de ofício ou a pedido da parte, inclusive o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 526, visto que se trata de matéria de ordem pública (requisito de admissibilidade do agravo de instrumento) e, portanto, de conhecimento oficioso do tribunal. Entender diversamente seria pôr o disposto no art. 526 em insanável contradição com a unidade do sistema." O desatendimento de tal ônus processual implica no não-conhecimento do recurso, que não pode ser processado sem que o agravante tenha se desincumbido de seus deveres processuais. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. (...) 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ. AgRg no Ag 1058257/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª T., DJe 31/08/2009) – grifei. Posto isso, não conheço do recurso em exame. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9658 (09/0075971-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5.6067-1/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

AGRAVANTES: LEANDRO VIANA MACHADO E OUTROS

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a Decisão combatida, determinante da reintegração de posse, foi proferida há mais de seis meses, e diante do comando permissivo de desocupação voluntária do imóvel objeto do litígio, solicitem-se ao Juízo originário informações complementares, especificamente acerca de ter havido desocupação voluntária, ou se houve cumprimento forçado de liminar de reintegração de posse. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”

**APELAÇÃO Nº 8980 (09/0074934-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.2545-1/09, da Única Vara da Comarca de Peixe – TO.

APELANTE: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Haika M. Amaral Brito

APELADA: GERALDA PINTO CERQUEIRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Juiz Convocado: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos, etc... As fls. 31/33, consta sentença que, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o processo sem resolução do mérito, ao enfoque de ausência de pressupostos de validade. Do aludido decisor, a Autora interpusera, em 21/35/2009, Recurso Apelarório (fls. 35/43, por meio de fax), convalidado através do original de fls. 47/55. Os Autos, em observância ao Despacho de fl. 46, vieram a esta egrégia Corte, e foram distribuídos ao Desembargador Luiz Gadotti, Relator, a quem estou a substituir. Previamente ao exame da Apelação manejada, a Autora/Recorrente requereu “a extinção do presente processo sem julgamento do mérito, face a atualização do contrato”, (sic), e, concomitantemente, a baixa na distribuição, bem como o desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos. Analisando o presente Caderno Processual, detectei eivas de caráter procedimental, a primeira, consistente na sua remessa a este Juízo do Recurso, sem oportunizar à Ré a apresentação de Contrarrazões; a segunda, consubstanciada no requerimento de extinção do processo sem julgamento do mérito, não obstante já haver sido julgado nesse sentido, consoante se vê da parte dispositiva da sentença reprovada. Em face dessas anomalias, entendo ser de bom alvitre que a Apelante seja intimada para retificar o seu pleito, ou seja, para requerer a desistência do recurso. Ao depois, ouça-se a respeito, por questão de prudência, a Ré/Apelada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição.”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626 (09/0077771-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Ordinária nº 16042-0/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

ADVOGADOS: Rina de Oliveira Campbell Pena e Outro

IMPETRADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC.º ESTADO: Agripina Moreira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos recursos, intimem-se ambos embargantes para, querendo, contra-razoar os embargos no prazo de cinco dias. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10092 (09/0079919-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional/Cumprimento de Sentença nº 5.040/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.

ADVOGADOS: Rodrigo Alvarenga G. Dias e Outro

AGRAVADO: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: Fernanda Roriz G. Winner e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pela Transportadora Goiás Ltda. Em face de decisão interlocutória proferida nos autos da ação em epígrafe, na qual o MM. Juiz a quo, determinou às partes que especificassem as provas que pretendem produzir, em relação a alegada impenhorabilidade de imóvel pertencente a Executada, ora agravante. Contra a referida decisão a agravante se insurge, alegando, em síntese, os seguintes fundamentos: admissibilidade e tempestividade do presente recurso; impenhorabilidade do bem de família; a possibilidade de concessão da antecipação de tutela no sentido de declarar a impenhorabilidade mencionada. Com estes argumentos, pugna pela concessão de liminar suspensiva da decisão agravada, até julgamento definitivo do presente recurso, no mérito seja dado provimento ao agravo concedendo-se a tute a antecipada para anular todos os atos processuais realizados após

a data que publicou a decisão de fls. 654, e fls. 695 (decisão agravada), e que seja decretada a impenhorabilidade do bem penhorado, por se tratar de bem de família. Defende que a matéria fática – impenhorabilidade de bem de família – é matéria de ordem pública, podendo, nesta condição, ser aguida em qualquer fase, vez que, não é atingida pela prescrição. No mais, a agravante propõe a análise e o debate de vários temas relativos única e exclusivamente a ação principal. Em defesa do pedido de liminar, sustentado que a decisão agravada, caso seja mantida, importará em lesão grave e de difícil reparação, pois existe o risco de levar-se a hasta pública o bem que alega ser de família e, portanto, impenhorável. É o relatório no que interessa. Passo ao decum. Antes de mais nada é necessário consignar que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto a disposição das partes para impugnar atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, ou este Relator aprecie questão relativa ao mérito da ação principal, estará, sem dúvida suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado em 1º grau, ou, o que é pior, temas já analisados e atingidos pela prescrição intercorrente, uma vez que não houve recurso no prazo legal. Portanto, aprecio em sede deste recurso somente a matéria relativa à decisão interlocutória que determinou a especificação de provas a serem produzidas. Pois bem. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Conseqüentemente disto tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retila. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, pois verifico que a decisão monocrática agravada, pautou-se pela preservação da segurança jurídica, e pelo equilíbrio entre as partes, na medida em que possibilita a agravada, a possibilidade de fazer prova da alegação de que o imóvel penhorado se trata de único da família, não sendo, portanto, passível de penhora. A decisão agravada é clara neste sentido, vejamos: “Como a referida decisão julgou improcedente a alegação de impenhorabilidade do bem gravado nestes autos em razão da falta de provas, tenho que o mérito não foi enfrentado, sendo, possível, ainda, que a executada faça prova de sua alegação. Sendo assim, intimem-se as partes para que especificarem provas no prazo de 10 dias.” Pois bem, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10154 (09/0080432-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 11.8248-4/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Paulo R. M. Thompson Flores e Outros

AGRAVADA: JONARA LÚCIA STREIT

ADVOGADAS: Hellen Cristina Peres da Silva e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO, nos autos do processo n.º 2009.0011.8248-4/0. A Agravante alega que o Agravado propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, requerendo a imediata exclusão de seu nome junto aos cadastros restritivos, bem como, ao final seja a agravante condenada em danos morais. Afirma que a decisão liminar proferida pelo MM. Juiz a quo determinou a imediata exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos, fixando multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de descumprimento da decisão proferida. Alega que a decisão possibilita a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante caso seja mantida a decisão, uma vez que, a multa fixada poderá atingir patamares astronômicos, e mesmo que a medida seja revogada, a quantia paga jamais será devolvida ao agravante. Aduz que a aplicação da multa em patamares exorbitantes, como no presente caso, poderá levar ao enriquecimento sem causa da parte autora, o que é expressamente vedado em nosso ordenamento jurídico. Afirma que está devidamente demonstrado o enriquecimento ilícito da agravada, diante do exorbitante valor da multa aplacada na decisão, devendo ser repellido, reformando a decisão proferida. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal para extinguir a equivocada fixação de multa diária, ou alternativamente seja concedido efeito uspensivo ao presente agravo. Junta os documentos de fls. 10/71. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.66/67); comprovante de pagamento do preparo (fls.71), comprovação de intimação da decisão (fls.26). Cópia das procurações outorgadas pelo agravante e do agravado (fls.09 e 33). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, certo é que a fixação de multa pecuniária diária encontra lastro no texto do art. 461, § 4º do CPC e objetiva atribuir efetividade ao

provimento jurisdicional deferido em favor do demandante. Contudo, é essencial que o valor atribuído à multa seja razoável, com força suficiente para compeli-lo a atender o comando judicial. Nesses Termos, entendo que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitados a R\$10.000,00 (dez mil reais) se mostra justo para garantir o comando judicial. Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* não ficando demonstrado no presente recurso a lesão grave e de difícil reparação pela alegação do agravante de enriquecimento ilícito da parte agravada. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10130 (09/0080236-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 11.7015-0/09, da 2ª Vara de Família de Sucessões da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: L. H. DE C. B.

ADVOGADO: Tarcio Fernandes de Lima

AGRAVADO: F. L. F.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por LARISSA HELENA DE CARVALHO BORGES contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, na AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, nos autos do processo n.º 2009.0011.7015-0. A Agravante afirma que o MM. Juiz ao proferir sua decisão não concedeu o pedido de alimentos provisórios por não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, fundamentado que as partes renunciaram ao direito de pensão alimentícia conforme escritura pública de separação consensual. Alega que a magistrada não observou as peculiaridades do caso, estando demonstrado aos autos que a agravante renunciou aos alimentos por que contava com um valor mensal a ser pago pelo Agravado, referente à meação da partilha de bens, uma vez que o agravado arcaria com seus custos até a conclusão da sua faculdade de medicina. Afirma que o pedido de alimentos pode ser pedido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sendo direito irrenunciável, ainda mais no caso em tela. Expõe que o não pagamento das parcelas devidas por capricho do Agravado vem deixando a Agravante com dificuldades financeiras, colocando em risco o seu sustento, educação e dignidade. Pleiteia que seja recebido o presente recurso sendo concedido o pedido de tutela antecipada a Agravante de modo a fixar os alimentos provisórios sem seu favor, no porte de 4.000,000 (quatro mil reais) mensais, ou valor razoável que o Juiz entender conveniente. E no mérito seja acolhido o pedido formulado. Requer o pedido de concessão dos benefícios de assistência gratuita. Junta os documentos de fls. 16/105. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.104), comprovação de intimação da decisão (fls.105). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Concedo o pedido de assistência judiciária gratuita a agravante. Cumpre observar, que as partes através de Escritura Pública de Separação Consensual estipularam na partilha de bens, que o agravado pagaria a agravante o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente à venda de um imóvel, dividido em 30(trinta) parcelas. Onde na escritura pública não se menciona que tais valores sejam para pagamento das mensalidades do curso de medicina, mas sim, como partilha de bens. Tendo a agravante meios judiciais para cobrança de tais valores. Contudo, como se verifica nos autos às fls. 33, que a agravante demonstra que é funcionária pública, possuindo renda mensal, tendo condições de manter seu sustento em condições dignas. Dessa forma, de tudo o que foi alegado pela agravante e pelos documentos acostados aos autos, não vislumbro os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* não ficando demonstrado a lesão grave e de difícil reparação a agravante, que garanta o direito ao recebimento de alimentos provisórios. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10109 (09/0080000-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cominatória de Obrigação de Fazer nº 117270-5/09, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: Clever Honório Correia dos Santos

AGRAVADO: CELSO JOSÉ VICENTE

ADVOGADA: Maria José Rodrigues de Andrade

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, na AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nos autos do processo n.º 2009.0011.7270-5/0. A Agravante alega que o Agravado propôs Ação Cominatória de Obrigação de Fazer, contra a Agravada, alegando que o Município negou-se a fornecer os medicamentos: AAS, Clapídogrel, Antodipino, Sinvastativa, Caverdilatol e Itraconazol, que o Agravado supostamente necessita do uso contínuo dos referidos medicamentos para tratamento de insuficiência cardíaca congestiva e portador de cromoblastomíose. Afirma que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo foi equivocada, não existindo os requisitos de concessão da liminar postulada, não demonstrando o *periculum in mora*, e os danos irreparáveis e irreversíveis. Alega que os medicamentos prescritos para a doença cardíaca do agravado são devidamente fornecidos pelo Município, sendo inverdade a alegação do agravado de que procurou a Secretária Municipal de Saúde para requer os medicamentos, tendo sido negado o pedido. Não existindo qualquer omissão por parte da Agravante ao fornecimento dos medicamentos. Aduz ser necessário à realização de prova pericial, por uma junta médica do SUS para ser

avaliado o caso clínico do agravado, para verificar outros meios menos onerosos ao erário público. Expõe o agravante, que não está configurado a competência da Secretária Municipal de Saúde de Araguaína-TO, sendo a matéria discutida de competência do Estado do Tocantins. Onde a Secretária Estadual da Saúde do Tocantins está representado pelo Diretor do Hospital Regional de Araguaína-TO, habilitada junto ao Sistema Único de Saúde, na modalidade administrativa da saúde “Gestão de Alta Complexibilidade”, sendo de competência da Secretária Estadual de Saúde, com repasse de recursos do Tesouro Nacional. Afirma que tais medicamentos são adquiridos pela Secretária Estadual de Saúde, não tendo o Município de Araguaína/TO dotação para a aquisição dos medicamentos requeridos pelo Agravado. Destaca que a interferência do Poder Judiciário na aplicação das verbas orçamentárias fere o princípio da separação dos poderes, podendo ainda provocar o total descontrole na administração, desviando a finalidade dos recursos disponíveis. Alega que o Município no ano de 2009 gastou aproximadamente R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), custeando medicamentos e tratamentos que não fazem parte do seu orçamento. Pleiteia liminarmente a suspensão da decisão interlocutória, diante do eminente prejuízo de impossível reparação sofrido pelo agravante. Requer a reforma total da decisão, e que seja constatado que o Município não casos de alta complexibilidade, sendo responsável apenas pelo atendimento básico. Junta os documentos de fls. 12/56. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.22/24): A agravante está dispensada do preparo recursal, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil, comprovação de intimação da decisão (fls.26). Cópia das procurações outorgadas pelo agravante e do agravado (fls.12 e 28). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, Constituição Federal assegura aos administrados o direito ao pleno acesso à saúde e dever do Estado. Sendo assim, a competência para o fornecimento de medicamentos à população é inerente a todos os entes federativos, o que inclui os Municípios. Ao analisar a documentação acostada verifica-se o que o Agravado necessita de tratamento médico, bem como, uso contínuo de tais medicamentos. Onde o agravante alega não ser de sua competência o fornecimento de tais medicamentos, não apresentando qualquer prova aos autos de tal alegação, pelo contrário apresenta planilha de fornecimento de medicamentos concedidos a terceiros por determinação judicial. Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* não ficando demonstrado no presente recurso a lesão grave e de difícil reparação ao fornecimento do medicamento requerido no presente recurso. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10118 (09/0080101-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ações de Execução de Títulos Extrajudiciais nº 10.0686-0/06, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME

ADVOGADO: Paulo Carminatti

AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADOS: Almir Sousa de Farias e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Agropecuária Lusan Ltda - ME em face do Banco John Deere S/A, em razão das decisões proferidas nos autos das Ações de Execução de Títulos Extrajudiciais nº 2006.0010.0686-0/06 e 2009.0001.0609-1/09, respectivamente às folhas 275 e 471 do presente caderno processual, pela MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, através das quais determinou a expedição de mandado de remoção e depósito dos bens móveis penhorados para o fim de serem entregues em mãos do depositário indicado nos autos. Objetiva, em síntese, a suspensão dos efeitos das decisões interlocutórias, anteriormente indicadas, com o imediato recolhimento do respectivo mandado já expedido, e, ao final, que seja anulada as decisões agravadas, de forma que os bens penhorados permaneçam na posse e uso da Agravante, conforme disposto no contrato celebrado pelas partes, aqui Agravante e Agravado. Informa que perante a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2006.0010.0686-0/06, sendo que o débito executado tem origem em um aditivo, o qual está vinculado e se junta ao débito que está sendo executado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0001.0609-1/09, em curso perante o mesmo Juízo, pois ambos os feitos dizem respeito ao financiamento de 02 (duas) colheitadeiras, marca John Deere, e 02 (duas) plataformas de corte, marca John Deere, que foram adquiridas através da vendedora Lavronorte Produtos para Lavoura Ltda. Ressalta que esse débito executado se refere a primeira parcela do apontado financiamento, que tinha vencimento no dia 15/05/2005, ou seja, para pagamento da primeira parcela do financiamento. O agravado, Banco John Deere, procedeu a uma operação bancária conhecida como “mata-mata”, fez um novo empréstimo para quitar o débito da primeira parcela do financiamento, de forma que esse novo empréstimo se integra ao financiamento original, e se incorpora ao mesmo débito. Assevera que o financiamento do maquinário, acima mencionado, foi devidamente garantido através de hipoteca em primeiro grau, de uma gleba de terras rurais, que à época foi avaliada em R\$1.233.970,67 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), de forma que essa garantia hipotecária, já na época da contratação do financiamento, era superior ao débito contratado, cujo valor foi de R\$1.099.296,00 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais). Acresce que além dessa garantia real, o débito constante de fls. 08, dos autos de número 2006.0010.0686-0/06, no valor de R\$109.929,60 (cento e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) também foi garantido por penhor cedular de segundo grau, que recaiu sobre a totalidade dos bens financiados, ou seja, sobre as duas colheitadeiras e sobre as duas plataformas de corte. Consigna que, assim sendo, para o débito originário, o Agravado logrou uma garantia na ordem de mais de 200% (duzentos por cento), consubstanciada essa garantia por uma hipoteca real no valor de mais de um milhão e duzentos mil reais e mais um penhor cedular no valor de mais de um milhão de reais. Afirma que apesar da garantia real efetivada, o Agravado requereu que, nas ações de execução, a penhora recaísse sobre o maquinário penhorado, e em plena safra de grãos, logrando que lhe fosse deferida a expedição de mandado de remoção do

maquinário e depósito em mãos de terceiros. Em relação a esse êxito, obtido através de decisões interlocutórias, houve a interposição do presente recurso de agravo de instrumento. Em um primeiro momento, ao proceder o exame de admissibilidade do presente recurso, fora proferida, pelo Magistrado que me substituiu, decisão no sentido de negar seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade; fato este que ensejou o presente pedido de reconsideração. Ao requerer a reconsideração da decisão de folhas 492/493, qual seja, a que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, a Agravante aduz, em síntese, que na hipótese dos autos, apesar de se tratar de decisão interlocutória proferida em novembro de 2009, a Escrivania da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, antes mesmo de publicar a decisão, para o conhecimento e providências das partes, expediu o mandado de remoção e, até a presente data não publicou a decisão; e, apesar de formulado pedido neste sentido, a Escrivania respondeu não ser o caso de publicação. Argumenta acerca da tempestividade do presente Agravo de Instrumento, dizendo ser patente que o prazo recursal não se esgotou, pois ausente, até o momento, a publicação da decisão agravada. Razão pela qual pleiteia a reconsideração da decisão de folhas 492/493, tendo em vista a regularidade dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso. É o relatório. Decido. Compulsando o presente caderno processual, acrescido das peças trazidas no pedido de reconsideração (fls. 495/499), estou que a matéria comporta solução diversa da que fora proferida às folhas 492/493, pelo Relator substituído, Dr. José Ribamar Mendes Júnior. A propósito do tema urge observar que realmente não houve intimação a nenhuma das partes de que teria ela Juíza, prolatora da decisão recorrida, determinado a remoção das colheitadeiras e plataformas de corte. De consequência, de fato não houve publicação, ou qualquer intimação da ora Agravante em relação ao decismu recorrido, situação esta, que a evidência, impossibilita, a parte interessada, de obter um dos documentos necessários a formação do agravo de instrumento, in casu, a certidão de intimação da decisão agravada. Para melhor compreensão observe-se a decisão de folhas 472/480, onde faz alusão a uma possível remoção das máquinas, manda-se intimar o próprio Exequente, a quem incumbe uma diligência, qual seja, a de indicar o nome de outra pessoa para figurar como depositário, de cuja redação era de se esperar que, diante da idoneidade da pessoa indicada, viesse a deferir a remoção das referidas máquinas. Assim, se acha redigido a enfocada decisão, vejamos: "(...) Intime-se o Exequente para no prazo de 03 (três) dias, indicar fiel depositário para remoção e recebimento das máquinas arrestadas e penhoradas às fls. 30, haja vista que o depositário não é parte da relação processual. (...)". Por outro lado, acha-se o despacho de folhas 471 redigido nos seguintes termos: "(...) Os bens móveis já se encontram penhorados às fls. 30 e a expedição do mandado de penhora do bem imóvel foi deferido às fls. 182. Expeça-se mandado de remoção e depósito dos bens móveis penhorados a serem entregues em mãos do depositário indicado às fls. 185. (...)". Pela forma em que redigido, estou que referido despacho, apenas deu vazão à remoção esboçada na decisão de folhas 472/480. D'outro lado, no despacho de folhas 471, pelo que observo ser de mero expediente, sequer determinou a intimação do executado, ora Agravante; nem mesmo se publicou no sistema de consulta e divulgação dos atos processuais, no sítio do Poder Judiciário. (cf. fls. 496/497). Assim, impossibilitada de obter a apontada Certidão, em razão da ausência de determinação da respectiva intimação, bem ainda, ante a negativa da correspondente Escrivania em fornecê-lo, sob a alegação de ser desnecessária a publicação do despacho questionado, impõe-se o conhecimento do presente Agravo de Instrumento, ante a sua manifesta tempestividade, conclusão esta a que chego em consideração ao teor dos autos em manuseio. Superada, assim, a fase de admissibilidade recursal, passo à análise do pleito de efeito suspensivo a ser concedido em relação a decisão proferida em primeira instância. Consoante ressei dos autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da Magistrada a quo, ao determinar a remoção do maquinário agrícola utilizado sazonalmente pela ora Agravante (executada) para a colheita da produção já consolidada no exercício agrícola. Extrai-se do caderno processual que a pretensão da ora Agravante mostra-se plausível, pois o financiamento do maquinário, anteriormente mencionados, encontra-se devidamente garantido por hipoteca em primeiro grau, de uma gleba de terras rurais, que à época foi avaliada em R\$1.233.970,67 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), de forma que essa garantia hipotecária, já na época da contratação do financiamento, era superior ao débito contratado, cujo valor foi de R\$1.099.296,00 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais). Cumpre registrar que, ao interpretar a norma, deve o aplicador levar em conta o coeficiente axiológico e social nela contido, sem perder de vista a finalidade social da norma, consoante se infere do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em pleno vigor. Consoante nos ensina a festejada Professora Maria Helena Diniz, a ciência jurídica exerce funções relevantes, não só para o estudo do direito, mas também para a aplicação jurídica, viabilizando-o como elemento de controle do comportamento humano ao permitir a flexibilidade interpretativa das normas, autorizada pelo art. 5º da Lei de Introdução, e ao propiciar, por suas criações teóricas, a adequação das normas no momento de sua aplicação. Assim, no caso em exame, observa-se que a Agravante desenvolve atividades de produção agrícola, em razão de que, por óbvio, qualquer restrição que cause a sua paralisação, ainda que parcial, mormente em plena safra de grãos, ocasionará enormes prejuízos, não só para o desempenho de suas atividades, mas, também, de ordem fiscal, trabalhista, financeira, além de que ficará impossibilitada de pagar o débito exigido pelo Exequente, ora Agravado, situação esta que não se coaduna com a ideia de finalidade social da norma e das exigências do bem comum. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, hei por reconsiderar a decisão de folhas 492/493, tornando-a sem efeito, e, após, em exame do pedido de efeito suspensivo formulado inicialmente, verificando estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, bem ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação a ser suportado pela Agravante, entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino suspensão dos efeitos das decisões interlocutórias, às de folhas 275 e 471 dos presentes autos, com o imediato recolhimento do respectivo mandado já expedido, de forma que os bens penhorados permaneçam na posse e uso da Agravante, até julgamento final do presente Agravo de Instrumento. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10143 (09/0080301-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 14571-4/08, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.

AGRAVANTE: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro

AGRAVADOS: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS

ADVOGADOS: Everton Kleber Teixeira Nunes e Outra

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requistem-se informações ao Juízo de origem, no prazo legal. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças processuais que entenderem convenientes. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora"

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10145 (09/0080327-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 120049-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Denise Rosa Santana Fonseca e Outro

AGRAVADOS: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E OUTRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por IRES PEREIRA DOS SANTOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO, na AÇÃO DE USUCAPIÃO que propôs contra CARLOS FERNANDES DA FONSECA e ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA. A Agravante relata que vive e tem como próprio desde 1997 o imóvel que pretende usucapir, onde inclusive teria realizado benfeitorias, e afirma que nesse período nunca foi notificada ou citada em qualquer ação, de forma que não houve resistência à sua ocupação. Assevera que no último mês de julho soube de uma decisão de desocupação do imóvel em desfavor de seu esposo, relativo ao processo nº 598/99, que tramita na 3ª Vara Cível de Gurupi, ajuizada pelo Banco do Estado de Goiás. Aduz que a referida Ação foi definitivamente julgada sem que tivesse sido sequer citada ou integrada à lide, apesar de ser cônjuge e litisconsorte necessária, razão pela qual ingressou com uma Ação Declaratória de Nulidade perante o mesmo Juízo. Informa que recebeu, em 06 de novembro de 2009, uma notificação extrajudicial para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, subscrita pelos novos proprietários. A agravante explica que se vendo ameaçada de ser retirada injustamente de sua própria casa, ingressou com a supracitada Ação de Usucapião e requereu liminarmente a sua manutenção na posse do bem até o deslinde do feito, mas o pedido foi negado pelo magistrado a quo, dando azo a este recurso. Pleiteia, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 15/102. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópia da procuração da agravante (fl. 32), da decisão atacada (fl. 98/99) e da respectiva certidão de intimação (fl. 15) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Esclareço que a parte contrária ainda não integrou a lide que tramita em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. Todavia, não vislumbro verter a favor da agravante o denominado fumus boni iuris, porquanto não obstante tenha alegado que não foi citada para integrar a Ação de Imissão de Posse ajuizada contra seu marido - principal fundamento de seu pedido de usucapião -, a recorrente deixou de comprovar essa assertiva, facilmente atestável por simples certidão do juízo em que tramita aquela ação. Posto isso, recebo o presente agravo de instrumento e nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10159 (10/0080499-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9.7811-0/09, da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, até porque se confundiria com o mérito. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10161 (10/0080515-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 10.5882-1/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO: Nadin El Hage

AGRAVADO: IAT – INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE

ADVOGADO: Walker de Montemor Quagliarello

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “As fls. 36/37, por força do Plantão Judiciário, a Presidente deste Egrégio Sodalício concedeu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para cassar imediatamente os efeitos da decisão monocrática (fls. 26/27-TJ), que deferiu liminarmente a reintegração de posse, por entender indispensável a realização de audiência de justificação prevista no art. 928 do CPC. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10169 (10/0080550-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Obrigação e Fazer nº 2009.0012.6162-7/0, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Kledson de Moura Lima  
AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ DAS MISSÕES  
DEFEN. PÚBLICO: Freddy Alejandro Solorzano Antunes  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente pela reforma da decisão de fls. 16/18, que concedeu a liminar na Ação de Obrigação de Fazer nº 2009.0012.6162-7/0, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações a MM. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de Janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3937/08 (08/006836-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54835-7/07)  
TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06  
APELANTE: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator do acórdão embargado, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por CLÁUDIO COSTA DE SOUZA, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fl. 191), nos autos da Apelação Criminal nº 3937/08. Em seu arrazoado, fls. 195/197, o embargante pugna pela anulação da sentença de primeiro grau, nos termos do voto vencido de fls. 160/163, proferido pela Juíza Maysa Vendramini Rosal, em substituição ao Desembargador Antônio Félix. O Ministério Público de segunda instância manifestou-se às fls. 200/204, pelo conhecimento e provimento do presente recurso. É o relatório. Diz o parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal: “Art. 609. (...) Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.” Nos termos do artigo 257 do RITJTO, “Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis”, conseqüentemente, compete a este Gabinete o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ser esta relatoria prolatora do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois. O embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal, pois por maioria a

sentença de primeiro grau foi mantida, sendo o voto divergente, proferido pela Ilustre Juíza Maysa Vendramini Rosal, no sentido de anular a sentença de fls. 97/100, a fim de que seja realizada a devida instrução penal, a par da defesa prévia. O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão, não unânime desfavorável ao réu, proferido em julgamento de apelação (art. 609, parágrafo único, CPP). É regular a representação processual do recorrente nos autos (fl. 04 do apenso). O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça nº 2278, que circulou no dia 22/09/2009. Os embargos infringentes foram protocolizados em 28/09/2009. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 10 (dez) dias. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que a embargante expôs quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma. Nos termos do regimento interno, desnecessário o preparo. Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins do art. 31, I, do RITJTO. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator do Acórdão Embargado”.

**HABEAS CORPUS Nº. 6115/09 (09/0079685-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES  
PACIENTES: MAURICIO DE MORAIS GONÇALVES E MARCILENE FRANCISCO DE MORAES  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS- TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “Trata-se de HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, impetrado por NILSON NUNES REGES, em favor dos pacientes MAURICIO DE MORAIS GONÇALVES E MARCILENE FRANCISCO DE MORAIS, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO, sob a premissa de que o presente está sofrendo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo. Argumenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo, falta justa causa pois os pacientes possuem residência fixa no distrito da culpa desde a infância, são trabalhadores, pessoas pobres sem a mínima condição de serem traficantes, são apenas usuários e não estão presentes os requisitos exigidos para prisão preventiva. Por fim, postula, liminarmente, a concessão da ordem e, de conseqüência, determinação da expedição do alvará de soltura dos pacientes. No mérito, pugna pela confirmação da ordem em definitivo. A petição veio acompanhada dos documentos de fls. 10/16. A liminar foi denegada pela decisão de fl. 20, por não reconhecer a presença simultânea dos requisitos indispensáveis à concessão. As informações da autoridade inquinada coatora foram apresentadas às fls. 24/25, esclarecendo que a denúncia foi recebida no dia 04/11/2009, a defesa preliminar foi apresentada em 23/11/2009, a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13/01/2010, e que o flagrante foi devidamente homologado em razão da falta de vícios. Remetidos os autos ao Órgão Ministerial da Segunda Instância, coube, por distribuição, o mister do pronunciamento a 12ª Procuradoria de Justiça.” O representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, em substituição, lançou parecer às fls. 28/30, opinando pela conversão do julgamento em diligência, oportunizando dessa forma a juntada de documentos. É o relatório. A presente impetração resente-se de maiores esclarecimentos quanto ao constrangimento que se alegou, já que deficientemente instruída a petição inicial, eis que ausente o auto de prisão em flagrante. Sobre o tema, a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover nos ensina: “De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova”. Ademais, o Magistrado singular, assim esclareceu: “Os pacientes impetraram pedido de relaxamento de flagrante, sendo que seu próprio defensor quando intimado para o recolhimento das custas não o fez e expressou verbalmente para o serventuário da justiça que não tinha interesse na decisão. Porém a título de esclarecimento informamos que o flagrante não apresenta vícios em razão do que foi devidamente homologado.” Destarte, a ordem não está em condições de ser deferida, tendo em vista a manifesta deficiência da impetração. Diante do exposto, e desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente writ. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 19 de JANEIRO de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

### Acórdãos

**APELAÇÃO - AP - 9951/09 (09/0078381-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 94363-9/07)  
T. PENAL(S): ART. 89, “CAPUT”, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93.  
APELANTE(S): WALBEMAR ROCHA PAES  
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA  
APELANTE: RITA DE CÁSSIA SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Juíza FLAVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME LICITATÓRIO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. CRIME CARACTERIZADO. FRACIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O OBJETIVO DE EVITAR O CERTAME CONCORRENCIAL. CONCORRÊNCIA DO CONTRATADO PARA A CONSUMAÇÃO DA ILEGALIDADE. BENEFÍCIO AUFERIDO. Configura o crime previsto no artigo 89, caput, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, fracionamento de prestação de serviço com intuito de se evitar o procedimento licitatório, pois, tanto para fins de aplicação do artigo 24, II, da Lei no 8.666/93 como para a determinação da modalidade de licitação cabível, em se tratando de contratos sucessivos,

celebrados com prazo, objeto, e partes idênticas, em um curto espaço de tempo, como no caso em comento, considera-se o valor global dos contratos realizados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9951/09, figurando como Apelantes Walbemar Rocha Paes e Rita de Cássia Santos Andrade e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora, que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2426/09 (09/0079773-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 27778-7/07)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV (2ª e 4ª FIGURAS) C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): BRAZ PEREIRA NUNES

DEF. PUBL.: EULER NUNES

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INCERTEZA. IN DÚBIO PRO SOCIETATE. TRIBUNAL DO JÚRI. A atual fase processual – pronúncia do acusado – se caracteriza por um exame meramente perfunctório das provas carreadas aos autos. Estabelecida a materialidade e autoria do crime, a solução deve ser dada pelo júri. Para a absolvição sumária é imprescindível a certeza, baseada em prova incontroversa, de que o réu praticou o fato acobertado por excludente de ilicitude. No caso, ante a incerteza, caberá aos jurados decidir se o acusado, ao efetuar o disparo de arma de fogo contra a vítima, estava a repelir injusta agressão iminente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2426/09, onde figura como Recorrente Braz Pereira Nunes e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter incólume a sentença que pronunciou o acusado BRAZ PEREIRA NUNES, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV (2ª e 4ª figuras) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**APELAÇÃO - AP - 9972/09 (09/0078500-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 40314-4/08)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): PABLO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. FURTO. APARELHO CELULAR. VALOR DOS BENS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSE MANSA E PACÍFICA. CONSUMAÇÃO. PENA. DOSIMETRIA. REGIME ABERTO. Para aplicação do princípio da insignificância não basta ser baixa a gravidade da prática delitiva, ou o pequeno valor da “res furtiva”; integra a aferição da necessidade de resposta estatal à análise do contexto em que os fatos ocorreram com especial atenção à vida progressa do acusado. A constatação da existência de outras práticas delitivas da mesma natureza (crimes contra o patrimônio), culminantes em condenação transitada em julgado, aliada à absoluta desnecessidade objetiva do bem furtado (aparelho celular) revelam ser inapropriada a absolvição por atipicidade. É firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para consumação do crime de furto, é desnecessário que os bens tenham sido retirados tranquilamente da esfera de vigilância da vítima. Irrelevante a tese de absolvição para o crime de furto, quando se faz a dosagem mediante a observância dos limites legais e com a devida atenção às peculiaridades do caso concreto, por análise acurada das circunstâncias judiciais, em seu conjunto, desfavoráveis ao réu.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 9972/09, na qual figuram como Apelante Pablo Pereira de Sousa e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**HABEAS CORPUS - HC - 6112/09 (09/0079661-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

PACIENTE(S): GLEYDSON MOURA ALVES E GLEYSE MOURA ALVES

ADVOGADA(O)(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILLELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. O encerramento da instrução criminal prejudica o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo para formação da culpa. Denotadas por flagrante a materialidade e a autoria delitivas, torna-se irrelevante a discussão acerca dos fundamentos da prisão preventiva por tráfico ilícito de entorpecentes, pois a vedação à liberdade provisória decorre da proibição expressa no art. 44 da Lei nº 11.343/06.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6112/09, no qual figuram como Impetrante Patrícia Pereira da Silva, Pacientes Gleydson Moura Alves e Gleyse Moura Alves e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**HABEAS CORPUS - HC - 6086/09 (09/0079225-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.157, § 2º, I E II E 180, “CAPUT”, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

IMPETRANTE(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE(S): MARCELLO FREITAS COIMBRA

ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO. RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A liberdade provisória é benefício concedido ao paciente que, a critério do juiz monocrático e em face de dados valorativos que se encontrem nesta medida cautelar e no processo principal, não se encontre numa das situações que autorizariam a sua prisão preventiva com fundamento do artigo 312 do código de processo penal. As circunstâncias que envolveram o delito praticado com violência real contra a pessoa, como também a ausência de vínculo do paciente com o distrito da culpa fundamentaram o ergástulo cautelar a fim de preservar a ordem pública e garantir a instrução processual, deixando de configurar o alegado constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6086/09, onde figuram como Impetrante Álvaro Santos da Silva, como Paciente Marcello Freitas Coimbra e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**HABEAS CORPUS - HC - 6111/09 (09/0079634-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.33 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTE(S): ROSIRAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. RELAXAMENTO. A localização de substância entorpecente na residência do acusado, durante procedimento policial investigatório amparado em ordem judicial da busca e apreensão domiciliar e fundado em relatos de que o Paciente comercializa “maconha” e ameaça pessoas que porventura venham a denunciá-lo, afasta a alegação de flagrante preparado e conforma indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas. A via estreita da ação mandamental não se presta para corrigir a tipificação abordada na origem ou para promover valoração de provas. Inviável, destarte, o acolhimento das alegações referentes à hipótese de uso de drogas, no lugar de tráfico. O relaxamento da prisão e a liberdade provisória encontram óbice em proibição legal expressa no art. 44 da Lei nº 11.343/06, conforme jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6111/09, no qual figuram como Impetrante Rildo Caetano de Almeida, Paciente Rosiran Pereira da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de

Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

**HABEAS CORPUS - HC - 6104/09 (09/0079492-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART.157, § 2º, I E II, DO CPB.  
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE(S): MÁRCIO DE SOUSA SANTANA  
DEF.ª. PÚBL.ª. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. APENADO EM REGIME SEMI-ABERTO. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADES. Apenado que, tão logo alcança progressão de regime volta a delinquir, não demonstra suficiente readaptação à liberdade, especialmente se o novo crime permeia-se de atos de elevada violência (uso de arma, concurso de agentes), a revelar desapego às regras de convivência e conduta social e justificar o retorno ao cárcere. Eventuais irregularidades no inquérito policial não alteram as circunstâncias sopesadas pelo Magistrado para decretação da preventiva, especialmente quando há confissão do acusado e reconhecimento pela vítima.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6104/09, no qual figuram como Impetrante Franciana di Fátima Cardoso, Paciente Márcio de Sousa Santana e Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Colméia – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do “mandamus”e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**“HABEAS CORPUS HC - Nº 6186/10 (10/0080650-0)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
PACIENTE: ALEX BARROS ALMEIDA  
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CLAUZI RIBEIRO ALVES, advogada qualificada, em favor de ALEX BARROS ALMEIDA em razão da prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 20/11/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, pois não houve flagrante, não é ele usuário nem traficante de entorpecentes, aliado ao fato de ser tecnicamente primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntos a documentação de fls. 07/23. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão do paciente Alex Barros Almeida, embora conste nos autos mandado de prisão temporária em seu desfavor (fls. 011). Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão do paciente são realmente aqueles descritos na inicial e se a medida extrema decorreu mesmo da prática do crime ali mencionado. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida.” “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes.” Isto posto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”.

**HABEAS CORPUS HC - Nº 6187/10 (10/0080651-8)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
PACIENTE: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CLAUZI RIBEIRO ALVES, advogada qualificada, em favor de VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS em razão da prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 20/11/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, pois não houve flagrante, não é ele usuário nem traficante de entorpecentes, aliado ao fato de ser tecnicamente primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntos a documentação de fls. 07/24. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão do paciente Valdir Ribeiro dos Santos, embora conste nos autos mandado de prisão temporária em seu desfavor (fls. 010). Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão do paciente são realmente aqueles descritos na inicial e se a medida extrema decorreu mesmo da prática do crime ali mencionado. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida.” “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes.” Isto posto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator”.

**“HABEAS CORPUS HC - Nº 6189/10 (10/0080653-4)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
PACIENTE: BRUNO ZAVIER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CLAUZI RIBEIRO ALVES, advogada qualificada, em favor de BRUNO ZAVIER DE ALMEIDA em razão da prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso provisoriamente desde o dia 04/10/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser menor de idade, não é usuário nem traficante de entorpecentes e não teve assistência de advogado, aliado ao fato de ser tecnicamente primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntos a documentação de fls. 07/18. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão do paciente Bruno Zavier Almeida, embora conste nos autos mandado de prisão temporária em seu desfavor (fls. 010). Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão temporária do paciente são realmente aqueles descritos na inicial e se a sua prisão decorreu mesmo da prática do crime ali mencionado. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida.” “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À

COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes." Isto posto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6177/10 (00/80516-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
PACIENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO  
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Geraldo Lourenço de Souza Neto, acioando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Por equívoco não foi observado que, o feito em apreço havia sido distribuído durante o Plantão Forense, oportunidade em que, o Exm.º Sr.º Des.º Carlos Souza concedeu a medida liminar pretendida pelo impetrante. Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fls. 129/133, convalidando a decisão de fls. 122/124, proferida pelo Exm.º Sr.º Des.º Carlos Souza. Informe, via fac-símile o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO sobre o teor da presente decisão e REQUISITEM-SE informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, na forma legalmente prevista. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 20 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora".

**HABEAS CORPUS HC - Nº 6185/10 (10/0080649-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
PACIENTE: SERGIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CLAUZI RIBEIRO ALVES, advogada qualificada, em favor de SERGIO PEREIRA DA SILVA em razão da prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 20/11/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, pois não houve flagrante, não é ele usuário nem traficante de entorpecentes, aliado ao fato de ser tecnicamente primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 07/26. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão do paciente Sergio Pereira da Silva, embora conste nos autos mandado de prisão temporária em seu desfavor (fls. 014). Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão do paciente são realmente aqueles descritos na inicial e se a medida extrema decorreu mesmo da prática do crime ali mencionado. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida." "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes." Isto posto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**HABEAS CORPUS HC - Nº 6188/10 (10/0080652-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
PACIENTE: ANTONIO NASCIMENTO REZENDE  
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por CLAUZI RIBEIRO

ALVES, advogada qualificada, em favor de ANTONIO NASCIMENTO REZENDE em razão da prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Alega a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso preventivamente desde o dia 23/12/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, pois não houve flagrante, não é ele usuário nem traficante de entorpecentes, aliado ao fato de ser tecnicamente primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 07/25. É o essencial a relatar. Decido. A presente ordem não merece sequer conhecimento, por ausência de pressupostos necessários ao seu desenvolvimento regular. Em análise dos documentos acostados constatei, de plano, que não fora juntado com a inicial a decisão combatida, qual seja, a que decretou a prisão preventiva do paciente Antônio Nascimento Rezende, embora conste nos autos mandado de prisão preventiva em seu desfavor (fls. 024). Sem o decreto do ergástulo não há como aferir se os fundamentos dados para justificar a prisão do paciente são realmente aqueles descritos na inicial e se a medida extrema decorreu mesmo da prática do crime ali mencionado. A carência de prova pré-constituída (decisão de decretação da prisão) impede a análise do writ por não ser possível constatar a ocorrência de eventual constrangimento ilegal, eis que este se configuraria exatamente do ato decisório não anexado. Assim, ausente documento essencial à exata compreensão da matéria, resta inviável o conhecimento do presente habeas corpus. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. O constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus deve ser demonstrado por meio de prova pré-constituída, razão pela qual não merece conhecimento o mandamus em que o impetrante deixa de instruir a exordial com peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, no caso concreto, o decreto prisional. 2. Ordem não-conhecida." "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (...). Não se conhece do habeas corpus em que se sustenta ser ilegal a prisão cautelar do paciente, se o feito não foi instruído com a peça imprescindível à compreensão da controvérsia. Ausente, nos autos, cópias da decisão que decretou a prisão preventiva e da sentença de pronúncia que a confirmou, torna-se impossível à análise da legalidade, ou não, da segregação processual. Precedentes." Isto posto, não conheço do habeas corpus, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5508/09 (09/0070267-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS  
PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS  
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: O advogado Wanderson Ferreira Dias, nos autos qualificado, através da petição de fls. 109/110 requer a suspensão do julgamento do paciente Evaldo Vicente Martins pelo Plenário do Júri. Aduz que o paciente teve sua liberdade restabelecida pelo presente Habeas Corpus na seção de julgamento que se iniciou no dia 11 com término no dia 13 de março de 2009. Afirma que no julgamento do writ, "apesar de os Nobres Desembargadores proferirem ordem para anular sentença de pronúncia, por unanimidade, bem como seu desentranhamento, o julgamento está previsto para ocorrer dia 15 de janeiro de 2010, às 8h00m, no auditório da subseção da OAB de Araguaína/TO, conforme provas anexas (Diário da Justiça Estadual nº. 2323, do dia 01 de dezembro de 2009)". Ao final de sua peça "requer-se decisão a fim de suspender a realização do julgamento do paciente pelo plenário do júri, vez que o nobre julgador de 1ª instância deve prolatar nova decisão de pronúncia, cumprindo assim, a determinação desta Eminentíssima Câmara". É o relatório. Decido. Compulsando o acórdão de fls. 94/95 vejo que o que foi ali decidido não tem nenhuma relação com o que foi apresentado pelo advogado. Pelo acórdão lavrado se constata facilmente que a ordem foi concedida somente para colocar o paciente em liberdade, já que o decreto de prisão preventiva lavrado contra o mesmo não se encontrava suficientemente fundamentado. Assim, não tendo o pedido formulado relação nenhuma com a decisão acima determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator".

**APELAÇÃO N.º 9956/09 (09/0078414-8)**

COMARCA DE MIRANORTE  
APELANTES: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA e LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Compulsando os autos, já para análise meritória, constatei que o presente feito foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 06/00252572-4 - HC nº 4481 (fls. 127/129). Acontece, que ao perscrutar em que circunstâncias relatei aquele Habeas Corpus verifiquei que o Órgão Julgador daquele processo foi a 1ª Câmara Criminal, em sessão realiza no dia 23/01/2007. Consoante disposto no art. 69, § 3º, do RITJTO, o conhecimento do habeas corpus previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores. No entanto, essa prevenção vincula também o próprio Órgão fracionário composto pelo relator, uma vez que o julgamento do processo se dá pelo Colegiado, a quem cabe julgar os posteriores recursos. Além do mais, atualmente compoem a 2ª Câmara Criminal, fato que também impede o julgamento desta Apelação pela minha relatoria, visto que um órgão fracionário não pode julgar processo que já foi de competência de outro, sob pena de ferir o princípio do juiz natural. Esse também é o entendimento esboçado pelos demais Tribunais, vejamos: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. CAMARAS CIVEIS. APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA. 1 - A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, COM BASE NO ART

557 DO CPC (POR ENTENDER NAO CABIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA), NAO FIRMA A PREVENCAO PARA O RELATOR, POREM PERMANECE A COMPETENCIA DA CAMARA PARA ULTERIORES RECURSOS. 2 - IN CASU, COMPETE A 1A. CAMARA CIVEL PROCESSAR E JULGAR A APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA N. 104971-3/189 (20060365282), COM A DISTRIBUICAO DOS AUTOS PARA OUTRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 38, PARAGRAFO 4 DO RITJGO POR TER SIDO O DESEMBARGADOR SUSCITADO RELOTADO PARA A 2 CAMARA CRIMINAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE." (g. n.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ANTERIOR JULGADO POR OUTRA CAMARA. PREVENCAO. A CAMARA QUE JULGOU RECURSO ANTERIOR, TORNA-SE PREVENTA PARA JULGAR O POSTERIOR, ORIUNDO DO MESMO FEITO. REDISTRIBUICAO DETERMINADA DO PRESENTE AGRAVO. REMESSA A REDISTRIBUICAO, A UNANIMIDADE." (grifei). Inclusive, tal situação é expressamente prevista no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal. § 1o. Se o relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, a prevenção será do órgão julgador." Diante deste quadro, embora a situação seja excepcional e não prevista em nosso Regimento Interno, entendo que a distribuição desta apelação deve ser direcionada à 1ª Câmara Criminal, pois com a reestruturação das Câmaras no ano de 2003, os processos já existentes permaneceram sobre a competência daquele órgão Julgador. Ante o exposto, por se tratar de fixação de competência, cuja inobservância acarreta a nulidade processual, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3699/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
RECORRIDO(S) :CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA  
ADVOGADO :VIVIANE TORNELLI DE FARIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, fls. 462/464, que concedeu a segurança pleiteada para reconhecer o direito ao creditação de valores recolhidos indevidamente a título de ICMS. Interpostos Embargos de Declaração pela vencedora, que não providos, fls. 481/483, em data de 27.11.2008, foram renovados e providos com efeitos infringentes, fls. 503 em data de 19.02.2009. Foi publicado o último acórdão dos Embargos declaratórios em data de 16.04.2009. Irresignado, interpõe em 06.02.2009 o presente recurso, fls. 506/526, sob a alegação de contrariedade ao art. 13 da LC n. 87/1996. Sem contra razões, fls. 779. Parecer da Procuradoria de Justiça pela intempestividade, fls. 781/782. É o relatório. A irresignação é extemporânea, embora a parte seja legítima, haja interesse recursal, e o preparo seja dispensado, motivo porque deixo de apreciar os demais requisitos legais. Observa-se que o Acórdão que concedeu a segurança pleiteada, fls. 462/464, foi atacado por duas vezes com Recurso de Embargos de Declaração pela parte vencedora, fls. 481/483, em data de 27.11.2008 e fls. 503 em data de 19.02.2009, com efeitos infringentes. Desta forma, o termo a quo do prazo para os recursos especiais constitucionais só se iniciava a partir do dia 16.04.2009, conforme certidão às fls. 505. No entanto, o recorrente, extemporaneamente e de forma antecipada, interpôs o presente Recurso, no dia 06.02.2009. A 1ª Seção do STJ inclusive já pacificou a orientação daquela casa quanto a essa questão do termo a quo recursal, já que por comando constitucional só pode admitir tal recurso em última ou única instância, na forma inciso III do art. 105 da CR/1988. Senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. PROCESSOS EM CURSO. SÚMULA Nº 168/STJ. 1. É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, porque estes interrompem o prazo para a interposição de outros recursos e integram o acórdão recorrido especialmente, configurando o esaurimento da instância ordinária, que é requisito constitucional inarredável ao cabimento do recurso especial. 2. Interposto o recurso especial antes do julgamento dos declaratórios, em não ocorrendo a infringência do julgado, é imprescindível a ratificação do recurso especial no momento oportuno, ou seja, dentro do prazo recursal, que tem seu termo inicial com a publicação do acórdão que apreciou os embargos de declaração, aplicando-se tal entendimento a todos os processos em curso. 3. É que dito entendimento tão somente explicita a interpretação de norma já vigente, de que o recurso especial somente é cabível nas causas decididas em única ou última instância, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, não estabelecendo regra nova, a impor o princípio tempus regit actum. 4. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." (Súmula do STJ, Enunciado nº 168). 5. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 1050718/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009) No caso em análise o Recorrente além de não ter ratificado as razões apresentadas antes do prazo, não observou a integração do julgado quando do julgamento do último Recurso de Embargos de Declaração da parte vencedora. Ante o exposto, e na forma do §1º do art.

542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial, por intempestividade. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5704/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAIS Nº 6277/05  
RECORRENTE :ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :THIAGO LOPES BENFICA  
RECORRIDO :MESSIAS E MESSIAS LTDA  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA e PATRÍCIA DE LIMA BATISTA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 1ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 154/155, que deu provimento a Recurso de Apelação para inverter o julgado e julgar improcedente a todos os pedidos. Disponibilização do Acórdão desta apelação no Diário da Justiça Eletrônico n. 2262, página 06 de 27.08.2009, no sítio www.tjto.jus.br, considerando-se publicada em 28.08.2009 na forma do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, ver certidão datada de 27.08.2009, fls. 157. Certidão datada de 15.10.2009, dando conta do trânsito em julgado da decisão em 14.09.2009, ver fls. 158. Em 15.09.2009, às 17h54min., foi recepcionada por fax, a petição do Recurso Especial, sob protocolo n. 065985, com originais, protocolados em 18.09.2009, sob n. 066087. Sem contrarrazões, fls. 189. É o relatório. A irresignação é intempestiva, embora fosse a parte é legítima, preparo dispensado pela gratuidade processual. Prevê o art. 508 do CPC, prazo de 15 (quinze) dias para interposição do Recurso Especial. O recurso é intempestivo por descumprimento do disposto nos §§3º e 4º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, que faculta a publicação eletrônica dos julgados dos Tribunais, considerando como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Já os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. No caso dos autos, a certidão a disponibilização do Acórdão desta apelação ocorreu no dia 27.08.2009 (quinta-feira), considerando-se publicada em 28.08.2009 (sexta-feira), logo o prazo se encerraria no dia 14.09.2009, conforme certidão de fls. 158. Porém, o Recurso Especial foi interposto, mesmo por fax, no dia 15.09.2009, ver petição de fls. 162 e 170. Logo, intempestiva. Neste sentido: 11566526 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Consoante dispõe o art. 536 do Código de Processo Civil, "os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo" (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994). 2. No caso dos autos, tendo ocorrido a publicação do acórdão embargado no Diário da Justiça de 08 de fevereiro de 2008 (sexta-feira), assim, iniciou-se o prazo para recurso na data de 11 de fevereiro de 2008 (segunda-feira), findando-se no dia 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira). 3. Protocolizada a petição dos embargos de declaração no dia 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira), os declaratórios são, portanto, intempestivos. 4. Embargos de declaração não conhecidos. (Superior Tribunal de Justiça STJ: EDcl-EDcl-Ag 910.326; Proc. 2007/0143523-9; SP: Quarta Turma; Rel. Des. Conv. Honildo Amaral de Mello Castro; Julg. 06/08/2009; DJE 17/08/2009) CPC, art. 536 Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº5362/06

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 6082/04  
RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO(A) : PAULO SÉRGIO MARQUES  
RECORRIDO(A) : SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR LTDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 333/376), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 240/241, 246/251 e 288/289), que deu provimento ao recurso da SM Elétrica Santa Maria Ltda. para "...cassar a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito, com a instrução da causa e respectivo julgamento de mérito..." (f. 251). Opostos embargos de declaração (ff. 293/313), foram eles conhecidos e rejeitados (ff. 316/329). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, "...por não mencionar expressamente os dispositivos de lei destacados pelos recorrentes nos embargos declaratórios..." (f. 347). Alega, ainda, afronta à alínea 'a', do inciso III, do art. 9º do Decreto-Lei 7.661/45 e artigos 283 e 333, inciso I, e 515, caput, §§ 1º e 2º, todos do CPC, pela ausência de comprovação da qualidade de comerciante da autora; violação aos artigos 1º do Decreto-Lei 7661/45 e art. 267, inciso I, 283 e 333, inciso I, do CPC, pela ausência da comprovação da qualidade de comerciante da suposta devedora. Argumenta haver malferimento ao art. 11, caput e §§1º e 2º do Decreto-Lei 7661/45 e artigo 267, inciso I, do CPC, por ser inepta a extrajudicial, além dos artigos 3º e 267, inciso VI do CPC. Salienta, ainda, haver divergência jurisprudencial, por ausência de uma das condições da ação, por não ter sido comprovada a impontualidade injustificada, e por falta de pressuposto processual de constituição do processo. Relata haver afronta ao art. 1º do Decreto-Lei 7661/45, artigos 15, 20 e 23 da Lei 5474/68, e artigos 3º, 14º, §2º, 21, §4º, 22, 23 e 30 da Lei 9429/97, além de art. 15, inciso II, alínea 'c' da Lei 5474/68 e art. 3º e 333, inciso I do CPC, por falta de comprovação do envio das duplicatas para aceite e de interesse de agir. Há contrarrazões (ff. 382/389). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Inicialmente, registro que inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, como se depreende da análise do acórdão recorrido. Na verdade, a

questão não foi decidida conforme objetivava a recorrente, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. É cediço, no STJ, que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. No que se refere aos demais, argumentos, vejo que não foram comprovadas afrontas a dispositivos de direito federal, bem como indemonstrada a dissidência jurisprudencial. Registro, ainda, que este Tribunal de Justiça, ao manter a sentença, o fez com base na interpretação do contexto fático-probatório constante do processo. Em contrapartida, o recorrente insiste em repisar nas razões do especial as mesmas teses que ilustraram seu apelo. Com efeito, qualquer conclusão em sentido contrário, capaz de dar interpretação diferente ao que foi decidido pela Corte de origem, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que, no entanto, é vedado na via do recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 07/STJ. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3968/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :DENÚNCIA Nº 46387

RECORRENTE :EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO

ADVOGADO :MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORA :

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Condenado pela prática do delito previsto no art. 214, c/c art. 224, alínea 'a', ambos do Código Penal, EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO interpôs Apelação Criminal, julgado parcialmente procedente pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, conforme acórdão de fls. 151/152. Na oportunidade, a Turma Julgadora modificou o regime prisional para o inicialmente fechado e, de ofício, concedeu Habeas Corpus, reconhecendo o direito do Recorrente de aguardar em liberdade o julgamento de seu recurso. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial, fls. 163/164, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Nas razões recursais de fls. 165/170, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal. Há contrarrazões encartadas às fls. 179/185439, pugnando o Ministério Público pela "admissibilidade e não provimento da insurgência recursal". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Todavia, ao apontar pretensa contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal, o Recorrente sustenta fazer jus à fixação da reprimenda no patamar mínimo, ao argumento de "com base nas provas colacionadas nos presentes autos, que no caso vertente, restou sobejamente provado que Edward Augusto de Agapito não tem e nunca teve conduta voltada para o crime (...)", sugerindo deficiência na avaliação das circunstâncias judiciais, o que teria redundado em "uma exorbitante reprimenda". Tem-se, então, que a Defesa busca valer-se do presente recurso para ver reexaminada matéria fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, e que encontra óbice no enunciado da Súmula nº 07, do STJ. É que a análise da valoração dada às circunstâncias judiciais, implica necessariamente em revolvimento do acervo probatório trazido aos autos. Nessa linha: "(...) 2. A análise de afronta aos artigos 59 e 68 do Código Penal, demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. (...) 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 832.524/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009) (grifo nosso) Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2380/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 82806-4/08

RECORRENTE :CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA

PROCURADORA :PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, por maioria, conforme acórdão de fls. 602/603. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 606, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Nas razões encartadas às fls. 607/636, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 413, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 638, fundado no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, argumentando, nas razões encartadas às fls. 639/670, restar configurada ofensa ao que prescreve o art. 5º, inciso XXXVIII, 'd', e inciso LV, da Carta Magna. Há contrarrazões às fls. 680/687 e 689/694, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento dos recursos. É o relatório. Próprios, tempestivos e preparados os recursos, análise os demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. Em juízo de admissibilidade, constato o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade dos presentes recursos, a regularidade dos preparos, a legitimidade do Recorrente, o prequestionamento, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade inerentes a cada um. DO RECURSO ESPECIAL Ao desenvolver a argumentação em que pretende apontar a violação ao caput do art. 413 do Código de Processo Penal, o Recorrente aponta, in verbis, a "não comprovação de crime da competência do Tribunal do Júri", a "insubsistência" de "indícios

de autoria", o "equivoco na apreciação dos elementos de prova por parte do Juízo monocrático" em relação à "alegada embriaguez" e, por fim, quanto à "velocidade desenvolvida pelo Recorrente" alega "inexistência de excesso" e "não comprovação da acusação". Ora, para aferir eventual procedência de tais teses seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, fim ao qual não se presta o Recurso Especial. Aplica-se a tais questões o entendimento jurisprudencial consolidado no enunciado da Súmula nº 07 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Destarte, neste particular o recurso especial não comporta seguimento. Por outro lado, no que respeita à apontada violação ao § 1º do art. 413 do Código de Processo Penal, o Recorrente registra o "excesso de linguagem da decisão de pronúncia e de sua confirmação". Nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria é da competência exclusiva do Tribunal do Júri, seu juízo natural, sendo vedado ao juízo singular, ao proferir a sentença de pronúncia, fazer longas incursões sobre a prova da autoria, susceptíveis de influenciar o Corpo de Jurados. Verifica-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal, neste ponto, diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna, ora transcrito: "Art. 102. .... § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que se encontra atendido na hipótese. A tese recursal segue no sentido de que o acórdão atacado "contraria frontalmente dispositivo preconizado em nossa 'Lei Maior', qual seja, o incisos XXXVIII, 'd' e LV, ambos do art. 5º, da Constituição Federal". Das razões recursais, fls. 644, extrai-se: "24) – 'Concessa máxima vênia', à luz da Constituição Federal promulgada ao povo brasileiro aos 05/10/88, que dentre outros importantes princípios copnsagrou o Estado de Direito", não remanesce dúvida que os sucessivos pronunciamentos por parte do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no sentido de inobservar os textos legais em evidência, equivalem à mais clara e genuína maneira de contrariar não somente um texto ou excerto legal, mas muito mais que isso, um "princípio" consagrado pela Constituição Federal." Assim, o exame da tese de que seria inconstitucional a conclusão alcançada pelo acórdão impugnado importaria à Corte Suprema a análise da vigência e eficácia de norma infraconstitucional, bem como sua aplicação ao caso, para acabar tipificada, ao depois, eventual injúria à Constituição. Ora, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite o Recurso Extraordinário baseado em alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. Nessa linha: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. DECISÃO TURMÁRIA QUE REMETE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...) 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 749963 AgR, Relator(a): Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-09 PP-02428) Destarte, a causa, em seus limites originários, foi decidida à luz da interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais, cuja constitucionalidade não foi posta em dúvida em nenhum momento, não sendo o caso de ofensa direta, restando inviável o recurso extraordinário. Ante o exposto, admito o Recurso Especial no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, apenas com relação à pretensa violação ao disposto no art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, DANDO-LHE SEGUIMENTO, e inadminto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8571/09**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C

PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS Nº 59888-7/06

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS

RECORRIDO :NOEME VALERIANA PINTO

ADVOGADO :PAULO IDELANO SOARES LIMA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'c' do permissivo constitucional, interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 197/198, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação Declaratória de Dependência Econômica c/c Prestação de Benefícios Previdenciários nº 2006.0005.9888-7/0, ajuizada por Noeme Valeriana Pinto. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 201/213, que o acórdão recorrido "diverge frontalmente" de julgado do TRF 1ª Região que, no seu entender, "trata do mesmo tema, com base nas mesmas premissas fáticas e jurídicas". Nas contrarrazões encartadas às fls. 222/229, a Recorrida rebate tal argumentação e pugna pela inadmissão do recurso, por ausência de prequestionamento ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à hipótese de divergência jurisprudencial. A irresignação não

merece acolhida, conforme se demonstrará. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "inexiste prova material da dependência econômica da Requerentes". Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial." Com efeito, julgando agravo que cuidava da mesma hipótese, o STJ decidiu: "PREVIDENCIÁRIO – AGRADO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRADO REGIMENTAL – PENSÃO POR MORTE – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – LEI 8.213/91 – MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 07/STJ – INCIDÊNCIA. 1 - Em se tratando de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, no caso de mãe em relação ao filho falecido, a decisão do Tribunal 'a quo' fundou-se em matéria de fato, consoante as provas coligidas aos autos. Não sendo argüida apenas infringência às normas infraconstitucionais, mas sim, questão fática documental, que depende de análise de provas, não há como este Tribunal examiná-las em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 07/STJ. 2 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido." (AgRg no Ag 443.653/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 565) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8571/09**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS Nº 59888-7/06  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :ANA CATARINA FRARNÇA DE FREITAS  
RECORRIDO :NOEME VALERIANA PINTO  
ADVOGADO :PAULO IDELANO SOARES LIMA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'c' do permissivo constitucional, interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 197/198, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação Declaratória de Dependência Econômica c/c Prestação de Benefícios Previdenciários nº 2006.0005.9888-7/0, ajuizada por Noeme Valeriana Pinto. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 201/213, que o acórdão recorrido "diverge frontalmente" de julgado do TRF 1ª Região que, no seu entender, "trata do mesmo tema, com base nas mesmas premissas fáticas e jurídicas". Nas contrarrazões encartadas às fls. 222/229, a Recorrida rebate tal argumentação e pugna pela inadmissão do recurso, por ausência de prequestionamento ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à hipótese de divergência jurisprudencial. A irresignação não merece acolhida, conforme se demonstrará. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "inexiste prova material da dependência econômica da Requerentes". Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial." Com efeito, julgando agravo que cuidava da mesma hipótese, o STJ decidiu: "PREVIDENCIÁRIO – AGRADO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRADO REGIMENTAL – PENSÃO POR MORTE – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – LEI 8.213/91 – MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 07/STJ – INCIDÊNCIA. 1 - Em se tratando de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, no caso de mãe em relação ao filho falecido, a decisão do Tribunal 'a quo' fundou-se em matéria de fato, consoante as provas coligidas aos autos. Não sendo argüida apenas infringência às normas infraconstitucionais, mas sim, questão fática documental, que depende de análise de provas, não há como este Tribunal examiná-las em sede de recurso especial pela incidência da Súmula 07/STJ. 2 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido." (AgRg no Ag 443.653/PR, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003 p. 565) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3699/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
RECORRIDO(S) :CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA  
ADVOGADO :VIVIANE TORNELLI DE FARIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 102 do texto constitucional, interposto por ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, fls. 462/464, que concedeu a segurança pleiteada para reconhecer o direito ao crédito de valores recolhidos indevidamente a título de ICMS. Interpostos Embargos de Declaração pela vencedora, que não providos, fls. 481/483, em data de 27.11.2008, foram renovados e providos com efeitos infringentes, fls. 503 em data de 19.02.2009. Foi publicado o último acórdão dos Embargos declaratórios em data de 16.04.2009. Irresignado, interpõe em 06.02.2009 o presente recurso, fls. 630/646, sob a alegação de ofensa ao disposto no art. 155, inciso II e §1º, inciso IX, alínea "b)" da Constituição da República de 1988. Sem contra razões, fls. 779. Parecer da Procuradoria de Justiça pela intempestividade, fls. 781/782. É o relatório. A irresignação é extemporânea, embora a parte seja legítima, haja

interesse recursal, e o preparo seja dispensado, motivo porque deixo de apreciar os demais requisitos legais. Observa-se que o Acórdão que concedeu a segurança pleiteada, fls. 462/464, foi atacado por duas vezes com Recurso de Embargos de Declaração pela parte vencedora, fls. 481/483, em data de 27.11.2008 e fls. 503 em data de 19.02.2009, com efeitos infringentes. Desta forma, o termo a quo do prazo para os recursos especiais constitucionais só se iniciava a partir do dia 16.04.2009, conforme certidão às fls. 505. No entanto, o recorrente, extemporaneamente e de forma antecipada, interpôs o presente Recurso, no dia 06.02.2009. O STF já pacificou a orientação daquela casa quanto a essa questão do termo a quo recursal, senão vejamos: EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Recurso extraordinário extemporâneo. Ratificação intempestiva. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de ser extemporâneo o apelo extremo interposto antes do julgamento de todos os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que tenham sido manejados pela parte contrária. 2. É intempestivo o recurso extraordinário cuja petição de ratificação foi apresentada fora do prazo recursal. 3. Agravo regimental desprovido. (AI 715299 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 03/03/2009, DJe-075 DIVULG 23-04-2009 PUBLIC 24-04-2009 EMENT VOL-02357-09 PP-01910) No caso em análise o Recorrente além de não ter ratificado as razões apresentadas antes do prazo, não observou a integração do julgado quando do julgamento do último Recurso de Embargos de Declaração da parte vencedora. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Extraordinário, por intempestividade. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7600/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6303/06  
RECORRENTE :VILMAR CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIAS DAS GRAÇAS GAMA CRUZ  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :MARY NALVA FERREIRA MIRANDA E SOUSA  
ADVOGADO :MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por VILMAR DA CRUZ NEGRE e ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ, em face de acórdão proferido por unanimidade pela 1ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 291/292, que deu parcial provimento a Recurso de Apelação apenas para desconstituir a penhora efetivada nos autos da Execução Provisória n. 6146, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 295/306, sob a alegação de contrariedade aos arts. 2º, 262, 475-J (Lei n. 11.232/2005), 614, II, 620, 1.211 do Código de Processo Civil e art. 6º, §§1º e 2º da Lei de Introdução do Código Civil. Não foram propostos Recursos de Embargos de Declaração. Contrarrazões de Recurso, fls. 312/320. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de diversos dispositivos de lei federal. Ocorre que nenhum dos dispositivos citados foi objeto de manifestação desta Corte por ocasião da análise do Recurso de Apelação, muito menos prequestionado em Recurso de Embargos de Declaração. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2324/09**

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 231/04  
RECORRENTE :NILDER SILVA PEREIRA  
ADVOGADO :FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: NILDER SILVA PEREIRA, ora Recorrente, foi pronunciado pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 14, inciso II, ambos do CP, e interpôs o Recurso em Sentido Estrito nº 2324, julgado improcedente pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 396/397. Não foram postos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente Recurso Especial, fls. 416, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Nas razões encartadas às fls. 417/430, alega ter ocorrido violação ao disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 93, inciso IX, ambos da CF/88. Há contrarrazões às fls. 435/445, oportunidade em que o Ministério Público aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. É o relatório. A pretensão recursal não ultrapassa o juízo de admissibilidade, não comportando seguimento. Conforme relatado, a Defesa interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento a alínea 'a' do permissivo constitucional e, em suas razões, apontou como pretensamente violados o art. 5º, incisos LIV e LV, e o art. 93, inciso IX, ambos da Carta Magna. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irresignação atribui ao Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Sabe-se, mais, que apreciar, pela via direta, eventual violação de dispositivo da Carta Federal é missão reservada, constitucionalmente, ao Supremo Tribunal Federal. Destarte, resta patente o incabimento do presente recurso. Nessa linha: "(...) I - O recurso excepcional, quanto ao permissivo da alínea 'a', deve apresentar a indicação do texto infra-constitucional violado e a demonstração do alegado erro, sob pena de esbarrar no óbice do verbete insculpido na Súmula nº 284-STF (aplicável ao apelo especial ex vi art. 26 da Lei nº 8038/90) (Precedentes). (...) (REsp 1067637/MS, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 03/03/2009, DJe 04/05/2009) Demais disso, a análise das assertivas lançadas nas razões recursais deixa patente a pretensão de ver reapreciada matéria de natureza

probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3602/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :DENÚNICA-CRIME Nº 74527  
RECORRENTE :ALADYONE DE ARAÚJO  
ADVOGADO :IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em face de sentença condenatória pela prática do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, ALADYONE DE ARAÚJO interpôs Apelação Criminal, julgada parcialmente procedente pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício que, à unanidade, modificou o regime prisional para o inicialmente fechado, nos termos do acórdão de fls. 309/311. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial, fls. 317/322, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, sob a alegação de ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 332/337, requerendo seja "indeferido o processamento do presente Recurso Especial". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Embora esteja atendida a exigência de prequestionamento da matéria objeto da controvérsia, o recurso não comporta seguimento. É que o cerne da pretensão defensiva reside na alegação de que o Recorrente faz jus à causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Ocorre que para aferir eventual procedência de tal tese seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, fim ao qual não se presta o Recurso Especial. Com efeito, o próprio Recorrente reconhece tal circunstância, seja ao afirmar que, neste ponto, a conclusão alcançada no acórdão combatido "não condiz com a realidade dos fatos", seja ao argumentar que para constatar o pretenso desacerto do decismum bastaria à Corte Superior "avaliar os fatos objetivamente". Aplica-se à hipótese, então, o entendimento jurisprudencial consolidado no enunciado da Súmula nº 07 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4087/09**

ORIGEM :COMARCA DE PARANÁ/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :GUTEMBERG FERREIRA ALVES E ROSEMBERG FERREIRA SOARES  
ADVOGADO :SÔNIA MARIA ROSSATO  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata os autos de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 191/192, em que a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal interposta por GUTEMBERG FERREIRA ALVES e ROSEMBERG FERREIRA ALVES em face de sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, interpõem o presente recurso e, nas razões de fls. 195/206, alegam ter ocorrido violação às normas contidas no art. 381, inciso III, e art. 386, inciso VII, ambos do CPP, bem como divergência de entendimento jurisprudencial em relação ao disposto no art. 59, do CP. Pretendem seja conhecido e provido o recurso, para absolvê-los ou, alternativamente, reduzir-lhes a pena ao mínimo legal, com a fixação de regime prisional menos gravoso. O Ministério Público, em contrarrazões encartadas às fls. 227/234, rebate a argumentação defensiva e requer seja negado seguimento ao recurso ou, caso contrário, por seu improvido. É o relatório. Próprio, tempestivo e preparado o recurso, análise os demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Verifica-se estar atendido o requisito consubstanciado na necessidade de prequestionamento. No que pertine à pretensão contrariedade ou negativa de vigência ao que prevê o art. 381, inciso III, do CPP, os Recorrentes apontam "ausência de fundamentação", posto que, no seu entender, "o acórdão recorrido mostrou-se falho na análise das circunstâncias judiciais". No voto condutor do acórdão atacado, o em. Relator registrou, verbis: "O Magistrado, por considerar negativa a maior parte das circunstâncias judiciais, após judiciosa análise e ponderação, fixou a pena-base, para ambos os acusados, em quatro anos e meio de reclusão. (...) No meu sentir, a pena ao final aplicada, bem como o regime de cumprimento revelam-se proporcionais e suficientes ao mister da pacificação social, e de prevenção e repressão ao crime. Como dito, o Magistrado sopesou detalhadamente as circunstâncias do delito e as características subjetivas de cada um dos agentes. A pena aplicada não ofende o regramento legal e revela-se adequada ao caso concreto. Destarte, não vislumbro razões para a intervenção desta Corte." (fls. 187) Destarte, não há que se falar em negativa de vigência à norma em questão, tampouco em ausência de fundamentação na fixação da reprimenda. Em relação à alegada violação ao disposto no art. 386, inciso VII, do CPP, a tese recursal segue no sentido de que "o recorrido não conseguiu trazer aos autos provas suficientes que levasse no juízo de condenação dos recorrentes". De tal argumentação constata-se que os Recorrentes pretendem, em verdade, valer-se do presente recurso para verem revogada matéria fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta a tal desiderato, conforme entendimento consolidado pelo STJ no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Se assim é, neste particular revela-se inadmissível o presente recurso. O mesmo se diga da pretendida minoração da pena em razão de pretenso dissídio jurisprudencial em relação ao art. 59 do

Código Penal, desde que examinar tal alegação implicaria na necessidade de revolver o acervo probatório, incidindo também aqui o óbice dantes apontado. Como se sabe, a análise da valoração dada às circunstâncias judiciais, implica, necessariamente, em reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, vedada na via estreita do recurso especial. Nessa linha: "(...) 2. A análise de afronta aos artigos 59 e 68 do Código Penal, demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. (...) 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 832.524/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009) (grifo nosso) Destarte, também neste ponto o recurso merece acolhida. Ao que se vem de expender, acresça-se que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou aferição da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8030/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 71699-5/06  
RECORRENTE :JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS  
ADVOGADO :VICTO LEITON SOLIZ  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA RSE Nº 2227/08**

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 3839/05  
RECORRENTE :BRAYAN DIAS VARÃO  
ADVOGADO :JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS em face de face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 579/588, que negou provimento à apelação cível, mantendo hígida a sentença recorrida. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 641/662, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnano pela inadmissão do recurso por ausência de prequestionamento ou, alternativamente, pelo improvido do recurso. É o relatório. Verifica-se que a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento pela contrariedade à legislação federal e quando a decisão recorrida der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Por exigência do art. 541, I, do CPC, nas razões do apelo excepcional, a parte insurgente deverá expor o fato e o direito. In casu, o recorrente não apontou com precisão o dispositivo de Lei Federal que teria sido contrariado pelo Acórdão recorrido, limitando-se a afirmar a nulidade do processo administrativo disciplinar e a ofensa à Lei Estadual n. 1050/99, desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de súmula n. 284 do STF. Em caso similar, decidiu o STJ pelo não conhecimento de Recurso Especial quando não indicado, precisamente, o artigo de Lei Federal supostamente contrariado, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ART. 128 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STJ. (...) 2. Não se conhece do recurso especial quanto à alínea "a" do permissivo constitucional, por incidência da Súmula 211/STJ, na hipótese de ausência de prequestionamento de dispositivo legal apontado como malferido apenas nas razões do recurso especial. 3. É inviável o conhecimento do recurso especial quando a verificação de eventual malferimento a dispositivo legal federal demanda o prévio exame de normas locais, tendo em vista que a ofensa à legislação federal deve ocorrer de forma direta, e não reflexa. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 726.194/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009). (grifei) Não bastasse isso, competia ao recorrente, em obséquio ao princípio da impugnação específica, fazer o confronto entre os elementos de convicção em que se estribou o Acórdão investido e a consecutiva violação ao mencionado comando legal, o que não se verifica no caso em apreço. Nesse diapasão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MENÇÃO SUPERFICIAL DE PRECEITOS LEGAIS TIDOS POR OFENDIDOS. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ. (...) Não-demonstração, no corpo das razões do Especial, de fundamentação acerca de que maneira foi o artigo ofendido ou negado-lhe vigência. 4. "A simples menção de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela alínea 'a' do permissivo constitucional, tem-se antes de demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário" (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ de 02/08/1993). 5. É necessário o debate no acórdão recorrido da norma legal tida por ofendida, visto que "a simples menção em passant dos preceitos legais apontados como violados não é suficiente para suprir a exigência do prequestionamento" (AgReg no AG nº 356875/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 04/11/2002). [...] 8. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 832.747/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 258). (grifei) De outro revés, inobstante o presente recurso ter supedâneo também no artigo 105, inciso III, "c" da Constituição da República, melhor sorte não lhe resta, posto que não há como se aferir interpretação divergente ante a ausência do dispositivo federal supostamente violado. A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal já possui jurisprudência consolidada, in verbis: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP

1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte ao não admitir, em sede extraordinária, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AI 503093 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24/11/2009, DJe-232 DIVULG 10-12-2009 PUBLIC 11-12-2009 EMENT VOL-02386-03 PP-00641). (grifei) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e cumpra-se..Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7841/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4669/98  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : RUDOLF SCHAITL  
RECORRIDO(A) : DALLAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 654/680), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 594/595 e 605/610), que deu provimento, em parte, ao apelo do Banco do Brasil, para arbitrar os honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública a R\$1.500,00, mantendo-se todos os demais termos da sentença primeva. Opostos embargos de declaração (ff. 619/625), devidamente contrarrazoados (ff. 621/643), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 645/650). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com negativa de vigência aos artigos 11, §1º e 35, ambos do Decreto nº 1.102/1903; 1265, 1266, 1273 e 1287, todos da Lei 3071/1916; e artigos 535, incisos I e II, e 901 a 906 do Código de Processo Civil, entre outros, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Argumenta que a sentença monocrática extinguiu o processo sem julgamento do mérito, o que foi mantido pelo acórdão recorrido, ao fundamento da "...impossibilidade jurídica do pedido, haja vista não ser possível a ação de depósito nos casos de contratos que têm por objeto bens fungíveis vinculados a empréstimos do Governo Federal – EGF..." (f. 659). Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos autos apontados como paradigma (ff. 681/686). Não foram apresentadas contrarrazões (ff. 691/692). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Consoante se extrai da leitura das razões do Especial, o recorrente comprovou a alegada divergência jurisprudencial, pois efetuou a necessária comparação analítica, transcrevendo trechos do acórdão recorrido, demonstrando, a final, a existência do dissenso nos moldes preconizados pelo art. 255 do RISTJ. No que concerne à alegada violação aos artigos de lei federal, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Pretório Excelso são no sentido de ser admissível a apropriação indébita de bem fungível, excetuando-se a hipótese de haver ligação com operações de EGF (Empréstimo do Governo Federal) ou de AGF (Aquisição do Governo Federal). III - Assim sendo, comprovado se encontra o cumprimento dos requisitos necessários para a admissão do recurso especial. Admito-o, pois. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Infraconstitucional, com as nossas homenagens.. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1652/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE SOCIEDADE C/C PARTILHA DE BENS Nº 4456/00  
RECORRENTE : J. C. G.  
ADVOGADO : IGOR DE QUEIROZ  
RECORRIDO : M. E. G. A.  
ADVOGADO : ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por JADER CALIXTO GUIMARÃES em face de decisão monocrática proferida pelo Des. Relator Daniel Negry, fls. 189/192, que não conheceu a ação rescisória por ausência de motivação. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 195/201, sob a alegação de que deveria a ação rescisória ter sido conhecida para anular a sentença transitada em julgado. Contrarrazões, fls. 205/208. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, dispensado o preparo, porém não há possibilidade jurídica no pedido. Prevê o inciso III do art. 105 do texto constitucional, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Ocorre o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias deste Tribunal, atacando por meio de RESP diretamente a decisão monocrática do relator que não conheceu de sua ação rescisória. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se..Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8686/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2654-9  
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO e outros  
RECORRIDO : PAULISTA EXTRAÇÃO DE DE SEIXOS LTDA  
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8683/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6  
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO e outros  
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1608/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº. 3795  
AGRAVANTE : DANIEL RICARDO VASCONCELOS  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1607/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO RSE Nº. 2304  
AGRAVANTE : JOACY WANDERLEY DE SOUSA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3763/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGUARAÇA  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) : MURILO FRANCISCO CENTENO  
RECORRIDO(A) : CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA  
ADVOGADO(S) : VIVIANE TONELLI DE FARIA E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 102 do texto constitucional, interposto por ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, fls. 254/256, que concedeu a ordem em Mandado de Segurança cível originário para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o pagamento do ICMS sobre o "encargo emergencial", a "demanda reservada de potência", a "demanda de ultrapassagem" e energia reativa, devendo o ICMS incidir apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida, além de outros determinações. Em 31.03.2009 proposto Recurso de Embargos de Declaração pela parte autora, fls. 260/261, bem como pelo Estado do Tocantins, fls. 262/280. Dado parcial provimento ao recurso da autora, e rejeitado o da Promovida, fls. 311/312. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 316/342, sob a alegação de constitucionalidade do art. 4º da LC n. 118/2005. Contrarrazões, fls. 500/520. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 102 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivos do texto constitucional. Ocorre que embora proposto Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionar o art. 155, inciso II, §3º da CR/1988 e art. 34, §9º do ADCT, o Recurso Extraordinário proposto foi baseado na constitucionalidade do art. 4º da LC n. 118/2005, fato que não permite seu conhecimento, conforme o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACAU Nº 1589/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
PROCURADOR : RAFAEL FERRAREZI  
RECORRIDO : SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por Silvana Davi de Castro Rocha e outra em face do Acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 368), que julgou procedente a ação cautelar originária, para assegurar o eventual resultado de mérito da ação originária que ainda se encontra em trâmite neste Tribunal. Não houve interposição de embargos de

declaração. Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão ora vergastada "contrariou lei federal", ante a manifesta ilegitimidade ativa dos autores da Ação Cautelar. Nas contrarrazões encartadas às fls. 389/397, o Recorrido refuta as alegações iniciais e pugna pela inadmissão do recurso, por ausência de prequestionamento ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. Por exigência do art. 541, I, do CPC, nas razões do apelo excepcional, a parte insurgente deverá expor o fato e o direito. In casu, os recorrentes não apontaram com precisão o dispositivo de Lei Federal que teria sido contrariado pelo Acórdão recorrido, limitando-se a sugerir uma possível violação aos artigos 3º e 267, VI, ambos do CPC (fls.374), desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de súmula n. 284 do STF. Em caso similar, decidiu o STJ pelo não conhecimento de Recurso Especial quando não indicado, precisamente, o artigo de Lei Federal supostamente contrariado, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ART. 128 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STJ. (...) 2. Não se conhece do recurso especial quanto à alínea "a" do permissivo constitucional, por incidência da Súmula 211/STJ, na hipótese de ausência de prequestionamento de dispositivo legal apontado como malferido apenas nas razões do recurso especial. 3. É inviável o conhecimento do recurso especial quando a verificação de eventual malferimento a dispositivo legal federal demanda o prévio exame de normas locais, tendo em vista que a ofensa à legislação federal deve ocorrer de forma direta, e não reflexa. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 726.194/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009). (grifei) Não bastasse isso, compelia aos recorrentes, em obsequio ao princípio da impugnação específica, fazer o confronto entre os elementos de convicção em que se estribou o Acórdão inquestionado e a consecutiva violação ao mencionado comando legal, o que não se verifica no caso em apreço. Nesse diapasão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MENÇÃO SUPERFICIAL DE PRECEITOS LEGAIS TIDOS POR OFENDIDOS. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ. (...) Não-demonstração, no corpo das razões do Especial, de fundamentação acerca de que maneira foi o artigo ofendido ou negado-lhe vigência. 4. "A simples menção de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela alínea 'a' do permissivo constitucional, tem-se antes de demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário" (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ de 02/08/1993). 5. É necessário o debate no acórdão recorrido da norma legal tida por ofendida, visto que "a simples menção em passantes dos preceitos legais apontados como violados não é suficiente para suprir a exigência do prequestionamento" (AgReg no AG nº 356875/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 04/11/2002). [...] 8. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 832.747/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 258). (grifei) Por outro lado, ainda que se considerasse que os artigos 3º e 267, VI, ambos do CPC, realmente foram contrariados, caberia aos recorrentes promover o prequestionamento da matéria, e não suscitá-los somente nesta instância extraordinária. Ademais, não houve interposição de embargos declaratórios, de forma que este Tribunal não se manifestou explicitamente acerca dos dispositivos infraconstitucionais tidos por violados. A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal já possui jurisprudência consolidada, in verbis: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP 1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte em não admitir, em sede extraordinária, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AI 503093 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24/11/2009, DJe-232 DIVULG 10-12-2009 PUBLIC 11-12-2009 EMENT VOL-02386-03 PP-00641). (grifei) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9118/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 67911-5/08  
RECORRENTE :BUNGE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO :RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO :MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS  
ADVOGADO :EMERSON COTINI  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por BUNGE ALIMENTOS S/A em face do Acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 113), que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento mantendo incólume a decisão que, nos autos da exceção de incompetência nº 2008.0006.7911-5, considerou abusiva a cláusula de eleição de foro imposta em detrimento dos recorridos. Não houve interposição de embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão contrariou o disposto no art. 111 do CPC e o teor da Súmula nº 335 do STJ (fls. 132/145). Contrarrazões às fls. 287/299. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivos do CPC. In casu, observo que a tese jurídica de aplicação do disposto no art. 111 do CPC e do teor da Súmula nº 335 do STJ não foi objeto de análise

pelo acórdão recorrido. Com efeito, se da análise do teor do acórdão recorrido constata-se o não enfrentamento dos dispositivos apontados como violados, é forçoso o reconhecimento da ausência do prequestionamento, cuja circunstância inviabiliza a admissão do apelo extremo. Nesse diapasão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MENÇÃO SUPERFICIAL DE PRECEITOS LEGAIS TIDOS POR OFENDIDOS. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ. (...) Não-demonstração, no corpo das razões do Especial, de fundamentação acerca de que maneira foi o artigo ofendido ou negado-lhe vigência. 4. "A simples menção de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela alínea 'a' do permissivo constitucional, tem-se antes de demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário" (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ de 02/08/1993). 5. É necessário o debate no acórdão recorrido da norma legal tida por ofendida, visto que "a simples menção em passantes dos preceitos legais apontados como violados não é suficiente para suprir a exigência do prequestionamento" (AgReg no AG nº 356875/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 04/11/2002). [...] 8. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 832.747/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 258). (grifei) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4198/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :JUSCELINO MONTEL GOMES  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por Juscelino Montel Gomes em Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente, tendo como autoridade coatora o Governador do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo necessário José Nevaldo de Macedo e João Carlos Neme Muradas. As fls. 193/194, o Ministério Público oficiante nesta instância observou que embora o litisconsorte passivo necessário José Nevaldo de Macedo tenha apresentado contestação à ação mandamental às fls. 107/110, não foi intimado para apresentar contrarrazões ao presente recurso. De fato, pela análise da cópia do Diário da Justiça nº 2296 (fls. 195), de 21/10/09, a aludida intimação teve como destinatário apenas o Estado do Tocantins, sendo omissa em relação ao citado litisconsorte passivo. Portanto, a fim de se evitar futura alegação de irregularidade, determino a republicação do despacho de fl. 162, para que seja intimado a apresentar contra-razões o litisconsorte passivo necessário JOSÉ NEVALDO DE MACEDO. Cumpra-se. Publique-se, e intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8010/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37762-3/08  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RECORRIDO :HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 633/634), que deu provimento à apelação manejada pelo recorrido, para anular a sentença a fim de que seja observado o rito do procedimento ordinário. Não houve embargos de declaração. Irresignado o Estado do Tocantins interpõe o presente recurso, fls. 639/651, sob a alegação de contrariedade ao art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 e ao art. 219, § 5º, do CPC, além de interpretação jurisprudencial diferente daquela que vem decidindo o STJ. Contrarrazões às fls. 655/665. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo dispensado, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, o que delimita seu cabimento à contrariedade dos dispositivos citados e à divergência na interpretação da jurisprudência. Em relação ao primeiro fundamento, observa-se que a decisão recorrida não contraria os dispositivos elencados pelo recorrente, sendo tal ofensa, na melhor das hipóteses, apenas reflexa, o que inviabiliza seu processamento. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. VIOLAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ANÁLISE REFLEXA DE NORMA LOCAL. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 280/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Súmula 280/STF é aplicável em tema de recurso especial sob o critério integrativo da analogia. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 721.995/CE, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 16/11/2009). Ademais, não houve interposição de embargos declaratórios, de forma que este Tribunal não se manifestou explicitamente acerca dos dispositivos infraconstitucionais tidos por violados. No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifico igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois o Recorrente descuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, notadamente do STJ, de modo a evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6231/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2088/03  
RECORRENTE :MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO :ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES  
RECORRIDO :HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 274/281), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 264/265 e 268/272), que negou provimento ao apelo da Microsoft. Recorre ao entendimento de que "...restou demonstrado o uso/reprodução de programas de computador de propriedade autoral da recorrente sem a devida autorização..." (f. 279), o que foi reconhecido no acórdão, negando vigência "...aos artigos 9º da Lei 9.609/98 e aos 932 e 933 do Código Civil..." (f. 279). Argumenta, ainda, que os honorários de advogado não foram fixados de acordo com a previsão do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Alega que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 291/296). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Veja-se que a apontada violação aos artigos da legislação especial (Leis 9609/98 e Código Civil), demandam exame de prova, o que é inviável nesta via. Aplicável, pois, a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". De igual, no que se refere à irrisignação quanto à verba honorária arbitrada, melhor sorte não lhe socorre, eis que é assente a jurisprudência do STJ no sentido de esta sede não é a via adequada para a apreciação de valores fixados a título de honorários, eis que, para tanto, necessário seria o reexame do substrato fático-probatório da causa (Súmula nº 07/STJ). Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA RSE Nº 2227/08**

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 3839/05  
RECORRENTE :BRAYAN DIAS VARÃO  
ADVOGADO :JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - APLICAÇÃO DE MULTA. Ausentes quaisquer vícios na decisão monocrática da Presidência que negou seguimento ao recurso especial interposto, devem ser rejeitados os embargos de declaração. I - Trata-se de Embargos de Declaração (277/280) em decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto (ff. 272/273), argumentando que foi ela omissa, obscura, contraditória e ambígua. Argumenta o embargante que os aclaratórios são opostos com fins de prequestionamento e que "...é defeso a decisão condenatória ao réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado..." (f. 278). Salienta que, "...como o Embargante formulou um pedido que não foi apreciado na prolação do acórdão, a jurisprudência já pacificou que as matérias dessa natureza são devidas à análise de embargos de declaração..." (f. 278), sendo necessário constar do acórdão recorrido, o que não ocorreu, "...padecendo o mesmo, desse modo, de omissão quanto a determinado aspecto..." (f. 278). Almeja o acolhimento do pedido, para que seja atribuído efeito modificativo aos declaratórios. É o relatório. Decido. II - O recurso é próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Como constou da decisão que inadmitiu o recurso especial, oportunamente, "não foram opostos embargos de declaração", no julgamento do recurso em sentido estrito pelo Colegiado. Os Embargos Declaratórios estão previstos nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. Examinando os autos verifico que nenhuma razão assiste ao Embargante posto que, ao contrário do que afirma, a decisão aborda todos os aspectos da relação jurídico processual que se apresentou no recurso especial, salientando que, nesta fase processual, a manifestação do Tribunal restringe-se à admissibilidade do recurso. Mesmo quando aviados para fins de prequestionamento, devem os embargos declaratórios observar os lindes traçados no art. 535, do CPC. Este recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ. REsp. 11.465-0-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo). (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 27.ed., Saraiva, p. 409. Tem ele como escopo completar ou aclarar as decisões judiciais que tenham pontos omissos, obscuros ou contraditórios, sendo a presença desses vícios o pressuposto de admissibilidade dessa espécie recursal. Mediante tais considerações, rejeito os embargos de declaração. P. I. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1558**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8322/08  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
AGRAVADO(A) :WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
ADVOGADO :SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
RELATORA : Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Versam os autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o

Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 221/230. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente\*.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8685/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30783-8  
RECORRENTE :C. R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO e outros  
RECORRIDO :EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8687/09**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30782-0  
RECORRENTE :C. R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
RECORRIDO :CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3396º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0079839-4**

REEXAME NECESSÁRIO 1651/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 80379-5/09  
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 80379-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
IMPETRANTE: KLEBER DA COSTA LUZ  
ADVOGADO: KLEBER DA COSTA LUZ  
IMPETRADO: JOSE ANTONIO DEUSDARÁ LEAL  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

**PROTOCOLO: 09/0079840-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1652/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4353/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4353/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: FRANCISCO MENDES BRAGA, HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAIS, MARIO CESAR DE ARAUJO, WARNER MACEDO CAMARGO PIRES, JOSE MARCELINO VIANNA, HUMBERTO VIANA CAMELO E EDNA OLIVEIRA MACIEL AGNOLIN  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
IMPETRADO: WANDERLEI BARBOSA CASTRO - PREDISENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030409-9

**PROTOCOLO: 09/0079845-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1653/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23929-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23929-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
IMPETRANTE: A. V. M. M. A. S. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO  
REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. A. M. M. A. A.

DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
 IMPETRADO: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃOS FIGUEIRAS, NA CIDADE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS: JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA ABREU  
 PROC.(ª) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079849-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1654/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25580-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 25580-3/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 IMPETRANTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO  
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079850-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1655/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29290-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29290-5/07 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: JOSÉ DE SOUZA MACIEL E MARIA JÚLIA LUSTOSA MACIEL  
 ADVOGADO(S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 ADVOGADO: OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0079856-4**

APELAÇÃO 10311/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35333-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 35333-5/07 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APELADO: JOSÉ REIS  
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0079858-0**

APELAÇÃO 10313/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82727-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 82727-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL )  
 APELANTE: JOAO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 APELADO : CORTEL - COMERCIO E TRANSPORTES CORADOS LTDA  
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079859-9**

APELAÇÃO 10314/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8546-8/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 8546-8/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: DUWAL S/C LTDA.  
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0079863-7**

APELAÇÃO 10315/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29935-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 29935-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE DA AMAZÔNIA S.A)  
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079864-5**

APELAÇÃO 10316/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11685-6/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO Nº 11685-6/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO: HILTON LUIZ PAIVA JACINTO  
 ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0079865-3**

APELAÇÃO 10317/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67375-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 67375-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS  
 ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 APELADO: RIBEIRO E JABER LTDA  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 APELANTE: RIBEIRO E JABER LTDA  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 APELADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS  
 ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079866-1**

APELAÇÃO 10318/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6354-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6354-0/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE(S): MARINALVA CARNEIRO DA SILVA, MARIA INES SILVA LOPES, DEUZUITA DIAS SILVA E FÉLIX DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079821-1

**PROTOCOLO: 09/0079867-0**

APELAÇÃO 10319/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13381-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13381-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAÚCARD S/A  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO  
 APELADO: MANOEL BARBOSA VIEIRA  
 ADVOGADO(S): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079868-8**

APELAÇÃO 10320/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6366-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6366-3/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE(S): MARIA DE FATIMA FERREIRA DOURADO, FRANCISCO DIAS DOS SANTOS E ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079821-1

**PROTOCOLO: 09/0079869-6**

APELAÇÃO 10321/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6353-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6353-1/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, HERMINIA BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, CONCEIÇÃO LUISA FORTUNATO E EVA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079821-1

**PROTOCOLO: 09/0079870-0**

APELAÇÃO 10322/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 263/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTARIO Nº 263/05 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): IRENE MARIA DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079901-3**

APELAÇÃO 10323/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7286-2/04  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7286-2/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 ADVOGADO: OUTRO  
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0079938-2**

APELAÇÃO 10324/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91608-0/06 91609-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 91609-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LOJAS DENY  
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
 APELADO: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO  
 ADVOGADO(S) JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079941-2**

APELAÇÃO 10325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95002-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95002-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO(S) MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 APELADO: GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
 ADVOGADO : DIOGO VIANA BARBOSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079942-0**

APELAÇÃO 10326/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7572-4/08 7573-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7573-2/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA  
 APELADO: DELAVIR LANDIOSO - REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080156-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1656/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1035/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1035/99 - VARA ÚNICA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO  
 ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO  
 IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S) SÉRGIO FONTANA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/09.

**PROTOCOLO: 09/0080271-5**

APELAÇÃO 10406/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15603-2/09 15864-4/09 15873-3/09 15876-8/09 15888-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15888-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP

APELANTE: JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080398-3**

APELAÇÃO 10447/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26/89  
 T.PENAL(S): (AÇÃO PENAL Nº 26/89, DA VARA CRIMINAL), ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E DO CP  
 APELANTE: JOSÉ SERAPIÃO ALVES  
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080773-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4451/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO(S) ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E THIAGO FERREIRA MARINHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080788-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10182/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.9079-2/09  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 10.9079-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 AGRAVANTE: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA E NEIDE RODRIGUES DE LACERDA  
 ADVOGADO(S) HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS  
 AGRAVADO(A) LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034291-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080789-1**

HABEAS CORPUS 6196/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA  
 PACIENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO(S) MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080790-5**

HABEAS CORPUS 6197/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 PACIENTE: ANTÔNIO ALMEIDA LACERDA  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022943-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080791-3**

HABEAS CORPUS 6198/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 PACIENTE: RAFAEL ALVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080792-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10183/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.3579-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.3579-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE: ELVISLEY COSTA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO: LUIZ BOTTARO FILHO  
 AGRAVADO(A) UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA E OUTROS  
 ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI  
 AGRAVANTE: ADEMILSON JOSÉ BORGES E BBV LEILÕES  
 AGRAVADO(A) JERÔNIMO DE LIMA DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA E ABIDAEI VARANDA LOUÇA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080799-9**

HABEAS CORPUS 6199/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 PACIENTE: EDVAN RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080800-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10184/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9037/09  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 9037/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO NEVES  
 ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES  
 AGRAVADO(A) ROGÉRIO RODRIGUES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO(S) AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AP 9037/09 - DECISÃO AGRAVADA.

**PROTOCOLO: 10/0080801-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10185/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6622-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO NEVES  
 ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES  
 AGRAVADO(A) ZEBETE ALVES DA LUZ  
 ADVOGADO(S) AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080800-6

**PROTOCOLO: 10/0080802-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1607/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. RSE 2304  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2304 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: JOACY WANDERLEY DE SOUSA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080804-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10186/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 12.6164-3/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.6164-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTOS  
 ADVOGADO(S) PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
 AGRAVADO(A) EDVALDO GONÇALVES REGO  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080820-0**

HABEAS CORPUS 6200/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANO CALDEIRA LIMA  
 PACIENTE: JOSÉ FILHO MARTINS REIS  
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080824-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4452/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JEREMIAS GARCIA SOARES E GERALDO LOURENÇO SOARES  
 ADVOGADO: IGOR DE QUEIROZ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045515-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080825-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1608/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3795/08  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3795/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: DANIEL RICARDO VASCONCELOS  
 ADVOGADO(S) DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080826-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4453/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ASSPMETO-ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

265ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE JANEIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2167/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0002.8243-4/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela para retirada do nome do SPC/SERASA  
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Edes de Aquino Lima Barros  
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2168/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0002.8256-6/0  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
 Recorrido: João Batista Lopes  
 Advogado(s): Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0000.1947-4/0  
 Natureza: Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrida: Angelina da Conceição  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2170/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0006.4417-6/0  
 Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco GE S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
 Recorrido: Antônio Rosa da Silva  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz José Maria Lima

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUAÇU

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 474/01, proposta pelo Ministério Público Estadual, em desfavor dos acusados: Edilson de Oliveira, Cludomir Marinho de Abreu Junior, Jair Milhomem Coutinho, Tupã ou Sandro, Joanito Aires Freire Filho, Elisberto Custódio, Etelmir Costa dos Santos e Deusimar Duarte Feitosa, art. 157, parágrafo 2º, Inciso I e II do C. Penal.

Vítima: Banco do Brasil S/A, Agência de Araguaçu - TO.

Advogados: Dr. Pedro José Teles, OAB-GO n. 14.526, Dr. Miguel Chaves Ramos, OAB - GO n. 514, Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB - TO n. 174-A. Despacho: Abras-e vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias para alegações finais e depois abras-e vista dos autos à defesa, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Araguaçu, 26 de março de 2009. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 01/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 — AÇÃO :DE COBRANÇA Nº 2006.0001.1644-0**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: DALVA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: autor para recolher diligência do Sr. Oficial de justiça equivalente e R\$. 12,00 (doze reais) a serem depositados na conta corrente sob o nº 60240-x agência 4648-6

#### **02 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.8628-6**

Requerente : NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR.ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874-TO

Requerido: MARIA DA PAZ SILVA

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1938

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a contestação de fls. 54/63

#### **03\_\_DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.6009-2**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A

Advogado: DR DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerida : ODAIR MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para receber a Carta Precatória de citação para da o devido cumprimento.

#### **04\_\_AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0010.6040-2**

Requerente: ANA PAULA CUNHA CASTRO

Advogado: DR FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB-TO 2579

Requerida : CARVALHO E COSTA LTDA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para que fique ciente da certidão do sr. Oficial de Justiça, conforme transcrita: CERTIDÃO, Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que, em cumprimento ao mandado nº 31424, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de ANA PAULA CUNHA CASTRO, vez que esta não se encontrava no referido endereço no momento das diligências ali realizadas, apesar de ali residir. Porém, tendo em vista o excesso de serviço, deixei cópia do mandado com a doméstica da intimanda Senhora Marilene Teles, a qual se comprometeu a cientificar a intimanda de todo o conteúdo do aludido mandado. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins.(ass) Irom Ferreira Araújo Júnior- Oficial de Justiça"

#### **05\_\_AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.6104-7**

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerida : SUPERTRAFÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para que fique ciente da certidão do sr. Oficial de Justiça, conforme transcrita: CERTIDÃO, Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que, em cumprimento ao mandado nº 31423, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de SUPERTRAFÓ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES, e, segundo, informações obtidas nesta empresa, a empresa requerida "fechou as portas" há mais de um ano. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína- TO, 16 de dezembro de 2.009.(ass) Irom Ferreira Araújo Júnior- Oficial de Justiça".

#### **06\_AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.9354-3**

Requerente: JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO E MARIA ELINETE LINS PEIXOTO

Advogado: DR. FERNANDO ALENCAR OAB-TO 2890

Requerida : FLORENCIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, sobre a sentença de fls. 32/33, conforme parte dispositiva transcrita : "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, §§1º e 2º, c/c o art. 20 § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2.009(ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"

#### **07\_\_AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.00104390-5**

Requerente: ALÍDIO JOSÉ BRAS

Advogado: DR.JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

Requerida : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

INTIMAÇÃO dos advogados, sobre a decisão de fls.34 conforme transcrita : "DECISÃO O Despacho de fls. 25 é claro ao determinar que as provas sejam requeridas de modo pormenorizado, advertindo as partes, inclusive, da consequência de, nesta fase processual, formular-se requerimentos genéricos. Todavia, ao manifestar-se nos autos, a parte Requerente não observou o teor do despacho anterior, requerendo o depoimento pessoal do representante legal do requerido" sem especificar quem é esta pessoa, posto a existência de vários representantes, inclusive prepostos indicados para acompanhar a audiência, e "oitiva de testemunhas", sem juntar o rol bem como "prova pericial" sem especificar qual(fl. 31). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls 31, determinado que, após a intimação das partes, volvam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 03 de dezembro de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

#### **08\_\_AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0007.0559-2**

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA

Advogado: DR.ALEXANDRE GARCIA MARQUES E JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido : BANCO BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 142, conforme transcrito: " DESPACHO 1. DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. retro, vez que em relação ao recolhimento do tributo, a legislação já estabelece quem deve pagá-la e o procedimento. 2. DETERMINO a remessa destes autos à Contadoria para cálculo das custas e despesas remanescentes. Após, INTIME-SE a parte requerida para recolhimento no prazo de 10(dez) dias. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/To, em 12 de janeiro de 2.010 (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

#### **09--AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.6124-1**

Requerente: ANTÔNIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRª. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o recurso de fls. 219/230 e intimação do advogado requerido sobre o recurso de fls. 212/218. 0

#### **10- AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0004.1685-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARINES FILQUEIRAS CARVALHO

Advogado : DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, sobre a sentença proferida nos autos cuja parte dispositiva transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 103/107, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários sucumbenciais ( Lei 7.347/85) art.18). Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE os presentes autos, bem como os autos do Agravo, em apenso, observando-se os procedimentos de estilo.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

#### **01- AUTOS: 2007.0004.4726-7/0**

Ação: DEPOSITO.

Requerente: RUBENS MARCELO SARDINHA

Advogado(s): HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB/SP 137944; ELAINE RICAS REZENDE-OAB/TO 2731.

Requerido: VALDEMI ALVES CAMPELO.

Advogado(s): ALTINO FERREIRA BUENO – OAB/GO 10.614; MARCOS CAETANO DA SILVA – OAB/GO 11.767.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 148, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts.158, parágrafo único e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 0,5% sobre o valor da causa (art.26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. C. Araguaína/TO, 09/07/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 2008.0002.6187-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ.

Advogado(s): JOSE HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 1956.

Requerido: WANDER NUNES DE RESENDE.

Advogado(s): WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.83, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, considerando que o acordo não representa nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos arts.269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e declaro extinto processo, com resolução do mérito. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. P. R. I. C. Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS: 2009.0002.4964-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA-OAB/TO 4220; ROBERTA SANCHES DA PONTE-OAB/SP 224.325.

Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS.

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.62, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts.158, parágrafo único e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. C. Araguaína/TO, 20/10/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 2009.0007.6903-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): ABEL CARDOSO DE SOUZA- OAB/TO 4156.

Requerido: FLAVIA DOS REIS GOMES CARVALHO

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.33, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Oficie-se ao Detran/To, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houver sido bloqueado. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 22/10/09. DR.º Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2007.0010.7311-5/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CLAYDYSSON LIMA MELO E AZENATH CARVALHO MIRANDA MELO.

Advogado(s): ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO 213-A.

Requerido: ZACARIAS MANOEL DE LIMA.

Advogado(s): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO DESPACHO DE FLS.34, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido retro, determinando que os documentos em epigrafe sejam substituídos pelas respectivas cópias. Araguaína/To, 27/06/09. DR.º Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

**06- AUTOS: 2009.0009.8346-7/0**

Ação: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO.

Requerente: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL, CHURCHILL CAVALCANTE CESAR, FABIANO CHURCHILL NEOPOMUCENO E FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (FICAMP).

Advogado(s): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO 3723.

Requerido: N. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

sentença: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS., SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 22/10/09. DR.º Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

**07- AUTOS: 2008.0009.3108-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.

Requerido: DOUGLAS ANDERSON NOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.49/50, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora a ser indicado. Após o transitio em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veiculo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder às devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condono o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 200,00(Duzentos Reais). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. C. Araguaína/To, 09/12/09. Helder Carvalho Lisboa- Juiz Substituto Respondendo.

**08- AUTOS: 2008.0007.5912-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA-OAB/TO 4220.

Requerido: FRANCISCO FABIO DE SOUSA GOMES

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.42, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21/10/09. DR.º Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

**09- AUTOS: 2009.0004.3102-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): LEANDRO SOUZA DA SILVA-OAB/MG 102588.

Requerido: JUNIOR PEREIRA DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.58, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.55, prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 09/12/09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por várias vezes não localizando o bem descrito no mandado, porém obtive informação com advogado do requerente que o bem se encontrava apreendido no 2º BPM, dirigi-me até lá, porem não o localizei, diante disto devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade. Arag. To: 28/08/09 – Hawill Moura Coelho-Oficial de Justiça.

**10- AUTOS: 2009.0000.3300-0/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO PRETO LTDA.

Advogado(s): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375-B

Requerido: EXPRESSO BRASIL TRANSPORTE LTDA

Advogado(s): .

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ENTREGAR O Edital de citação c/ prazo de 30 dias para devida publicação tendo em vista que não são beneficiários da Justiça Gratuita. Ana Paula – Escrivã.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: SAMARA-ESTAGIARIA

**01- AUTOS: 2009.0008.4799-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(s): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133B

Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E BANCO SAFRA S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO OFICIO DE FLS.119, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça copia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**02- AUTOS: 2009.0008.0618-2/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(s): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133B

Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS

Advogado(s):NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação Dos Advogados do autor Do oficio de fls.220 a seguir transcrito:

SENTENÇA: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça copia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**03-AUTOS: 2009.0007.6967-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015

Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFICIO DE FLS. 201 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça copia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**04-AUTOS; 2009.0008.0586-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015

Requerido: BRASIL E MOVIMENTOS S/A E ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 216 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça copia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**05- AUTOS: 2009.0007.6966-0/0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015.

Requerido: BANCO SAFRA S/A E BRASIL MOVIMENTOS S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 243 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça copia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**06- AUTOS: 2009.0007.6965-1/0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS S/A

Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015

Requerido: FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E BRASIL MOVIMENTOS S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 215 A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça cópia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**07- AUTOS: 2009.0007.9691-8/0**

Ação: CAUTELAR  
 Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133B  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A E BRASIL E MOVIMENTO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 424 A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça cópia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**08- AUTOS: 2009.0009.9984-3**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado(s): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB/TO 3.015  
 Requerido: FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E BRASIL E MOVIMENTO S/A  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 218 A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça cópia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**09-AUTOS: 2009.0008.2299-4/0**

Ação: CAUTELAR  
 Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado(s): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133B  
 Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTO  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR DO OFÍCIO DE FLS. 441 A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Considerando o termo do ofício, remetam-se os autos especificados à 2ª civil, procedendo-se as devidas baixas. Faça cópia deste ofício em cada um dos processos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Janeiro de 2010-Lilian Bessa Olinto-Juiza de Direito em substituição.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 4453/02**

Ação: Cautelar inominada - Cível.  
 Requerente: Raulino Naves Gondim.  
 Advogado: Alexandre Borges de Souza OAB/ TO nº. 3.189  
 Requerido: Francisco de Assis Freitas  
 Advogado: Não Constituído.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 62/65 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Isto Posto, nos termos do art. 267, IV, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, Revogo a liminar concedida as fls. 12/13". Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 07/01/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

**02- AUTOS: 4499/02**

Ação: Embargos de terceiro c/c pedido de antecipação de tutela - Cível.  
 Requerente: Israel José de Paula, Vanda Maria Sandes rocha de Paula e outros.  
 Advogado: Antonio Pimentel OAB/ TO nº. 1.130  
 Requerido: Raulino Naves Gondim  
 Advogado: Alexandre Borges de Souza OAB/ TO nº. 3.189.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 227/234 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do Exposto, e por tudo que dos autos consta, Extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos litisconsortes Orcival Pereira Dias, Banco Bradesco S/A, João Galdino da Silva, Banco do Brasil S/A, Vigilato Francisco Neto, Marco Aurélio Andrade Barbosa e Francisco de Assis Freitas, Defiro a antecipação de tutela requerida, e Julgo Procedente o pedido inicial para desconstituir a constrição sobre o imóvel de propriedade dos embargantes, determinando seja oficiada ao CRI de Aragoimas -TO para levantamento de tal gravame, e ainda, para que permita aos embargantes registrarem a escritura translativa de propriedade em nome dos mesmos. Extinguindo-se a Ação Cautelar Inominada em apenso e dando prosseguimento a execução tão somente em relação as suas partes originárias. De consequente, extingo o processo em relação as demais partes, com resolução do mérito, art. 269, I do CPC. O embargado Raulino Alves Gondim arcara com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendidos o parâmetros do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 4826/04**

Ação: Medida Cautelar de Localização e Vivamento de Divisas - Cível.  
 Requerente: Ary ribeiro Valadão  
 Advogado: Pedro Marcio Mundim de Siqueira OAB/ GO nº. 3.270 Nicodemus Eurípedes de Moraes OAB/ GO nº. 3133 e Adélio José Dias OAB/ Go nº. 7351.  
 Requerido: Marísio Vicente da Silva.

Advogado: Paulo Iuri Alves Teixeira OAB/GO nº. 14307 e Adão Alves Teixeira Oab/ Go nº. 1812

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 125/128 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao exposto, e por tudo mais que so autos consta, Indefero a petição inicial com fundamento no art. 295, V, do CPC e Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267, I, do código de Processo Civil, Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00( três mil reais), tendo em consideração o grau de zelo do profissional que prestou o serviço, natureza e complexidade da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para seu serviço. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. IntimeM-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 4.643/03**

Ação: Coninatória c/c indenização Por Perdas e Danos – Cível.  
 Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra  
 Advogado: Márcia Flores OAB/ TO nº. 604-B  
 Requerido: José de Sousa Pereira  
 Advogado: Raniere Carrijo Cardoso Oab/ To nº. 2214/B.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 218/222 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Isto posto , com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido formulado pela parte autora, e em consequência julgo Extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro e R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) nos termos e moldes do que disposto no art. 20 e parágrafos do CPC. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 07/01/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

**05- AUTOS: 4.064/01**

Ação: Embargos a Execução – Cível.  
 Requerente: Ivan Torres lima  
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº. 652-B  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/ To nº. 2214/B.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 42/44 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido mantendo no pólo passivo da execução o embargado, e em consequência julgo Extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%( dez por cento) sobre o valor da causa nos termos e moldes do que disposto no art. 20 e parágrafos do CPC. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 07/01/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

**06- AUTOS: 3.892/00**

Ação: Embargos do Devedor – Cível.  
 Requerente: Eloyso Lopes da Costa  
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº. 652-B e Rainer Andrade Marques OAB/ TO nº. 4.117  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Marco Antonio de Souza OAB/ To nº. 834.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 112/123 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Parcialmente Procedente o pedido, para revisar o contrato e dele excluir a comissão de permanência e reduzir a multa para o Maximo legal que é de 2% (dois por cento), mantendo-se os demais encargos, apurado o saldo devedor, nos termos retro, junte-o ao processo de execução em apenso. Com relação a Embargante, conforme acima mencionado, inclusive com anuência expressa do embargado, reconheço que Ivanice Torres Lima Lopes é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução em apenso, extinguindo o feito em relação a mesma sem solução do mérito nos termos e moldes do que disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, suportando, o embargado as custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no art. 20 e seguintes do mesmo diploma legal fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Quanto ao Embargante, ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, a proporção de 50% para cada um, as custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 07/01/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

**07- AUTOS: 4941/04**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar – Cível.  
 Requerente: César Franklin de Carvalho Aires.  
 Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/ TO nº. 2214-B  
 Requerido: José Bonfim, Antonio Carlos Lopes da Silva e Outros.  
 Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/ To nº. 1976.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 123 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, Sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º) Custas ex lege. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo .

**08- AUTOS: 4.617/03**

Ação: Ordinária – Cível.  
 Requerente: Roberto Ignácio Neszlinger.  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119-B  
 Requerido: Rubens Carvalho Costa.  
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ To nº. 1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/ TO nº. 3.912.  
 Intimação dos advogados das partes da decisão de fls. 143146 a seguir transcritos:  
 DECISÃO (parte expositiva): "Posto isto, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação, doutrina e jurisprudência invocada e na argumentação ora expendida, Acolho o pedido de fls. 134/137, declarando a nulidade de todos os atos processuais subsequentes a sentença de fls. 29, visto que preterida formalidade que a lei considera

como essencial, determinando a intimação da sentença de fls. 29 no diário de justiça, constando da mesma os nomes das partes e dos seus respectivos patronos, bem como a reabertura do prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo - Estagiário.

#### **01- AUTOS: 2007.0007.3438-0**

Ação: Cautelar inominada - Cível.  
Requerente: ITAUCRED-Autobank.  
Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº. 3785  
Requerido: Cleudiano de Oliveira Araújo  
Advogado: Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/ TO nº. 1673.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 43 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao Exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e Declaro Extinto o Processo, sem resolução do mérito." Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 19/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 2009.0004.9829-1**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/ TO nº. 2972 e Maria Lucilia Gomes OAB/ TO nº. 2489-A  
Requerido: Cleiberth Giuvannucci Alves  
Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado da autora da sentença de fls. 32 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Oficie ao Detran para proceder ao desbloqueio do veículo. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS: 2007.0006.4253-1**

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.  
Requerente: Marilene Barros Vieira  
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1622  
Requerido: Banco Panamericano S/A.  
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP nº. 108.911

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 41 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. IntimeM-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 21/10/2010. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS: 2009.0003.0336-9**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/ TO nº. 4220  
Requerido: Domingos Rodrigues dos Santos  
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 48 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de fls. 24/25. Determinando seja oficiado ao DETRAN/TO, solicitando o desbloqueio do veículo descrito na exordial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 13/01/2010. (as) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito.

#### **05- AUTOS: 2008.0002.3516-0**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente – Cível.  
Requerente: Marita Comercio e Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.  
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/ TO nº. 2579 e Adriano Melo OBA/ SP n. 185576.  
Requerido: Bráulio César Bandeira Aleixo  
Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do exequite do despacho de fls. 42 a seguir transcritos:  
DESPACHO: I – Intime-se o exequite para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05(cinco) dias. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 18/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **06- AUTOS: 2008.0010.7685-6**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte  
Requerido: Nilvan Correia de Almeida  
Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 34 a seguir transcritos:  
DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 32, no prazo 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 08/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo. CERTIDÃO DE FLS. 32: Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao presente mandado e deixei de proceder a apreensão do bem em virtude de ter sido informada por sua mãe que o mesmo reside atualmente no município de Xambioá-TO, onde trabalha na empresa SELVAT, prestadora de serviço da empresa CELTINS, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. Certifico ainda que consegui falar com o mesmo uma vez, pelo telefone

celular de nº. 9215-5052. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (as) Maria Niraci Pereira Marinho – Oficiala de Justiça.

#### **07- AUTOS: 2008.0010.0335-2**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.  
Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA  
Advogado: André José de Oliveira Jesus OAB/SP nº. 224.105.  
Requerido: Luciana Bezerra de Almeida.  
Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 54 a seguir transcritos:  
DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.51, prazo 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se. Araguaína – To, 08/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo. CERTIDÃO DE FLS.51: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por várias vezes não localizando o bem descrito no mandado, porém obtive informação com a Srª. Ilsa, prima da requerida, que a prima mudou-se para o local incerto e não sabido há mais de seis meses, diante disto devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2009. (as) Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça.

#### **08- AUTOS: 2008.0010.1411-7**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº. 3350  
Requerido: Jéferson Rodrigues Correa Camargo  
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 42 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao Exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e Declaro Extinto o Processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **09- AUTOS: 2008.0010.7717-8**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG nº. 102588  
Requerido: Charles Constantino de Carvalho  
Advogado: Não Constituído

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 61/62 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Posto isto com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do representante legal da autora a ser indicado. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder às devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 09/12/2008. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

#### **10- AUTOS: 2008.0008.2721-1 (Processo antigo nº 4424/02)**

Ação: Depósito – Cível.  
Requerente: Honorato Administradora de Consórcio LTDA  
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO nº. 2188; Antonio Pimentel Neto-OAB/TO 1130.  
Requerido: Maria da Guia Alves da Luz  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos-OAB/TO 2096-B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 89 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao Exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas finais do processo, se houver. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 9/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

#### **11- AUTOS: 2008.0008.2717-3(Proc. Antigo nº 4234/01)**

Ação: Revogação de Procução Pública – Cível.  
Requerente: Celina Pereira Lima Santana  
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO nº. 1874  
Requerido: Hilton Eduardo Teixeira da Silva  
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO nº. 261-A.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 143 a seguir transcritos:  
SENTENÇA (parte expositiva): "Ante ao Exposto, Declaro Extinto o Processo por abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 03/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

#### **01- AUTOS: 5099/05**

Ação: Embargos a Execução - Cível.  
Requerente: Juciara Maranhão Matos.  
Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº. 2098.  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 86 a seguir transcritos:  
DESPACHO: "I – Analisando o pedido de fls. 80-81, verifico que o requerente interpôs pedido de retificação da R. Sentença, todavia para tal desiderato o remédio processual próprio seria os embargos de declaração. II - Em tese, poderia este julgador receber tal

pedido, como embargos de declaração em atenção ao princípio da fungibilidade, contudo, verifico, que o requerente foi intimado da R. Sentença de fls. 73-77, através do diário da justiça de nº 2233, publicado aos 16 de julho de 2009, todavia, somente aos 10 dias do mês de agosto foi protocolizado o pedido de fls. 80/81, ou seja, ultrapassado o prazo para interpor os embargos de declaração. III – assim sendo, deixo de analisar o pedido de fls. 80-81, por inadequação da via e ser precluso. IV – Intimem-se. Araguaína – To, 19/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 4.849/04**

Ação: Ordinária de Anulação - Cível.  
 Requerente: Antônia Zuila de Oliveira Brito e Outros.  
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº. 2098.  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A.  
 Advogado: Silas Araújo Lima Oab/ TO nº 1738.  
 Requerido: SEBRAE-TO.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/ TO nº. 2040.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 913 a seguir transcritos:

DESPACHO: "I – Requerimento de fls. 910/11 – Considerando que a petição inicial pleiteou em antecipação dos efeitos da tutela a exclusão dos nomes das autoras do SERASA E CADIN (fls. 15) e em face da sentença de fls. 830/38 ter concedido tal pedido antecipatório e, também, outros pedidos. Revogo o despacho de fls. 909, para Receber o recurso de apelação no efeito devolutivo, com relação ao pedido antecipatório (exclusão das restrições dos nomes); e, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, com relação as demais matérias, nos termos do art. 520 do CPC. II - Em face da efetivação do preparo (fls. 845), remetam-se em 48(quarenta e oito) horas, os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 02/12/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

**03- AUTOS: 2008.0007.4961-0**

Ação: Embargos a Execução - Cível.  
 Requerente: Almerinda Raposo Silva.  
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº. 2098.  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A.  
 Advogado: Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 163 a seguir transcritos:

DESPACHO: "I – Certifique o transito em julgado da sentença de fls. 138/42. Após arquivem-se estes autos, observando-se os procedimentos de estilo. Intimem-se." Araguaína – To 02/12/2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

**04- AUTOS: 2009.0007.1529-2**

Ação: Revisional de Contrato Bancário – Cível.  
 Requerente: Edson Moraes de Souza  
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530  
 Requerido: AYMORE Credito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da decisão de fls. 87/91 a seguir transcritos:

DECISÃO (parte expositiva): "Isto posto, hei por bem conceder nos termos do artigo 273, caput, inciso I, a Antecipação dos Efeitos da Tutela Pretendida, para determinar: 1. a manutenção do bem em mãos do requerente, ficando o mesmo como depositário fiel; 2. que o réu se abstenha de negativar o nome do autos em cadastros restritivos de credito, tais como cartórios, SPC, SERASA, CADIN, etc., e este caso já tenha sido efetuada a restrição que seja a mesma retirada, em ambos os casos, sob pena de multa diárias arbitrada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados após 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado aos autos. 3. A inversão do ônus da prova, determinada ao réu que traga aos autos copia do contrato no prazo da contestação. Cite-se o requerido dos termos da inicial, para querendo contestá-la no prazo de 15 dias, constando a observação de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, como disposto no artigos 285 e 297 do CPC. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Araguaína – To, 19/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**05- AUTOS: 4770/04**

Ação: Medida cautelar Preparatória – Cível.  
 Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS ELRE LTDA.  
 Advogado: Marcondes da Silva Figueiredo OAB/ TO nº.643-A e Márcia Cristina Figueiredo OAB/ TO nº. 1319.

Requerido: Banco BCN – Banco de Credito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530e Luciana Coelho de Almeida OAB/ To nº. 3717.  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 114 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, Declaro Extinto o processo por abandono da parte Requerente, Sem Resolução do Mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º) Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**06- AUTOS: 4851/04**

Ação: Indenização Decorrente de Danos Morais – Cível.  
 Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS ELRE LTDA. Representando pelo seu procurador: Reginaldo Paula da Silveira  
 Advogado: Marcondes da Silva Figueiredo OAB/ TO nº.643-A e Márcia Cristina Figueiredo OAB/ TO nº. 1319.

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 38 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, Declaro Extinto o processo por abandono da parte Requerente, Sem Resolução do Mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**07- AUTOS: 4761/04**

Ação: Restituição de importância Pagas – Cível.

Requerente: João Batista de Castro Neto

Advogado: Fernando Henrique de Andrade OBA/ TO nº. 2694.

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e montepios – Beneficente.

Advogado: Marcondes S. Figueiredo Junior OAB/ TO nº2526 e Thucydides O. de Queiroz OBA/ TO nº. 2309. .

Intimação do advogado do das partes do despacho de fls. 287 a seguir transcritos:

DESPACHO: I Intime-se o apelado para contra-razoar o presente recurso de apelação, prazo 15(quinze) dias. II – Transcorridos o prazo, conclusos os autos para o juízo de admissibilidade. III – Intime(m)-se.Cumpra-se. Araguaína – To, 30/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS 2008.0005.9757-7/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Paulo Lins Júnior

Advogado: Doutor Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO 2901.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2007.0006.1368-0/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado:Luis dos Santos Guida

Advogado: Doutor Richerson Barbosa Lima, OAB/TO 2.727.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 26 de fevereiro de 2010 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2009.0002.1407-2/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Elisabete José de Sousa

Advogado: Doutor Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657 B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2007.0003.6043-9/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Wilson Alves de Oliveira

Advogado: Doutor Tarcisio Rocha de Araújo, OAB/PI 5.268.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2008.0006.7550-0/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gevaldo Vieira de Sousa

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de fevereiro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2008.0006.7557-8/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Leones Garcia de Carvalho

Advogado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2008.0006.7551-9/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Francisco de Assis Almeida

Advogado: Doutor Jose Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2007.0010.3403-9/00 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Francisco de Assis Almeida

Advogado: Doutor Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/SP 155.855.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de fevereiro de 2010 às 17:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2.185/05 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Aliverci Dias Correia

Advogados: Doutor Sidney de Melo, OAB/TO 2017-B e Doutor Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2010 às 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2009.0004.5380-8/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ENINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, "CABOQUINHO", brasileiro, solteiro, natural de Crato/CE, nascido aos 08/05/1981, filho de Valdemar Fernandes de Oliveira e de Luiza Maria Fernandes de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 19 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito, caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado de Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha

denunciado como incurso nas sanções ART. 147 DO CPB tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final Julgamento, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado e, caso seja impossível a realização da suspensão condicional do processo pelo fato de o acusado não preencher os requisitos legais, ser-lhe-á aberto o prazo de dez dias para oferecer defesa preliminar. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de janeiro de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

PROCESSO: 2010.0000.8763-5/0

REQUERENTE: E.P. DA C. S.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO nº. 1363

REQUERIDO: C.M.S.

DECISÃO(parte dispositiva): "...Posto isto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar a BUSCA E APREENSÃO do menor WALLACE COSTA SAMPAIO, o qual deverá ser entregue à requerente. A medida deverá ser cumprida com acompanhamento do conselho Tutelar, a fim de preservar o menor e com a máxima urgência. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Expeça-se precatória para cumprimento da liminar e citação do requerido. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 19/01/10(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática."

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2006.0004.4989-0/0

REQUERENTE: M.B.S.J. e OUTROS

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO nº. 2022

REQUERIDO: M.B.S.

DESPACHO: "redesigno o dia 23/MAR/2010, às 13h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 12. Cite-se o requerido no endereço fornecido à fl. 46/47. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/08/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2009.0000.5887-9/0

REQUERENTE: N.L.M. DA S.

ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO nº. 2579

REQUERIDO: E.A.F.

DESPACHO: "Designo o dia 23/MAR/2010, às 14h00, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0010.3671-2/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Ellen Sabrine Lima Conceição e Cleiton Sousa Conceição.

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade

SENTENÇA- PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer Ministerial, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Sr. Cleiton Sousa Conceição para proceder aos descontos diretamente em folha de pagamento. Intime-se a genitora da menor para informar o número da conta para a realização do depósito dos alimentos, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C.

**AUTOS: 2008.0007.5019-7/0**

Ação: Curatela

Requerente: A. F. da S.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Requerido: L. S. da S.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para perícia médica designada para o dia 22/03/2010, às 08 horas, a realizar-se no Instituto de Medicina Legal de Araguaína – TO.

**AUTOS: 2009.0003.9189-6/0**

Ação: Interdição

Requerente: M. V. S. de A.

Advogado: Orlando Dias de Arruda

Requerido: C. G. de A.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para perícia médica designada para o dia 22/03/2010, às 09 horas, a realizar-se no Instituto de Medicina Legal de Araguaína – TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Ação de Tutela, Processo nº. 2008.0004.8245-1/0, requerido por Salim Gomes de Carvalho em face de RENATA ALVES ROCHA, sendo o presente para CITAR a requerida RENATA ALVES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que os requerentes são avós paternos e

que já possuem a guarda provisória do menor desde 23.04.2007 ; que o menor é filho da requerida e de Clezio Gomes de Carvalho que veio a falecer em 09.12.2006, antes da morte do pai o menor já vivia com o mesmo e seus avós paternos e que a mãe sem explicações tomara rumo incerto e não sabido; o pai deixou um seguro para seu filho herdeiro; requereu a Concessão Liminar da Guarda; Que seja dispensada a especialização de hipoteca legal; requereu a citação da requerida através de edital oportunidade também de contestar a ação; a destituição do poder familiar; o deferimento da tutela; a intimação do Ministério Público e os benefícios da justiça gratuita; valorou a causa em R\$ 415,00. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a requerida via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias com as advertências de praxe. Araguaína, 26.05.2009. (ass. Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2010. Eu, Marcia Almeida (SESL) Escrevente, o digitei e subscrevi. Ass.: Julianne Freire Marques Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2008.0008.2788-2/0, requerido por MARIA DE JESUS SOUSA em face de MANOEL MOTA DE SOSUA, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL MOTA DE SOUSA, brasileiro, casado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, paia todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 05.11.1973; que estão separados há sete anos; que dessa união tiveram dez filhos; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a mulher tem meios de sobrevivência próprios não necessitando de pensão alimentícia; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira; Requereu a citação do requerido, a designação de audiência de conciliação, a oitiva do representante do Ministério Público, inquirição de testemunhas, decretação do divórcio do casal, com a expedição do mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil de Araguaína -TO, bem como a condenação do Requerido no pagamento das custas e honorários, e os benefício da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415, (quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Cite-se o Requerido via edital com prazo de 20 dias para, querendo apresentar sua contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 30.11.2009. (ass.) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2010. Eu, Marcia Almeida, (SESL) Escrevente, digitei e subscrevi. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne de Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Guarda, processo nº. 2008.0004.2130-4/0, requerido por DERCY PEREIRA LUZ e ELVIRA SOARES DA LUZ em face de CARLOS SOARES LUZ sendo o presente para CITAR o requerido Sr. CARLOS SOARES LUZ, brasileiro, solteiro, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "que as menores Thaisa Feitosa Luz e Mariana Feitosa Luz, são netas dos requerentes e as mesmas residem com os avós a mais de dez anos, sendo que os menores vivem a expensas dos requerentes; requereram a citação dos requeridos para que querendo, contestem a seguinte ação sob pena de revelia; que seja concedida a guarda limiar das menores aos requerentes, a intimação do Ministério Público; o deferimento da guarda das menores Thaisa Feitosa Luz e Mariana Feitosa Luz, e a concessão da assistência judiciária gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: " Defiro o pedido de fls. 37. Cumpra-se como requer. Araguaína, 28.04.09. (ass.) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de JANEIRO de 2010. Eu, (SESL),Escrevente, digitei e subscrevi. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Processo nº 2008.0005.8235-9/0. requerido por PATRÍCIA GOMES LIMA CARVALHO em face de LUIS ALBERTO CARVALHO PEREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido Luis Alberto Carvalho Pereira, brasileiro, casado, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias. sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 19.01.2004. sob o regime da comunhão parcial de bens; que estão separados há um ano e três meses; que dessa união tiveram um filho; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira; Requereu a citação por edital, a designação de audiência de conciliação, a oitiva do representante do

Ministério Público, a condenação do Requerido ao pagamento das custas e demais pronúncias de Direito, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415.00 (quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Defiro o pedido de fls. 20. Cite-se o Requerido por edital com prazo de 20 dias para, querendo apresentar sua contestação no prazo de 15 dias. sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em. 23.11.2009. (ass.) Renata Tereza da S. Macor. Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira. (SESL)Escrevente. digitei e subscrevi. Ass. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne de Freire Marques. MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Guarda, processo nº 2008.0004.0946-9/0. requerido por HONÓRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA em face de FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA sendo o presente para CITAR a requerida Sra. FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias. sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "que os menores Angelo Antônio de Oliveira e Brenda Mikaelly Oliveira dos Santos são netos paternos do requerente e os mesmos estão sob os cuidados do avô desde o nascimento; a mãe tomou rumo ignorado: requereram a concessão da liminar da GUARDA PROVISÓRIA das crianças, conferindo aos mesmos todos os direitos daí decorrentes, a citação dos requeridos, sendo a mãe dos menores, por Edital, a intimação do representante do Ministério Público: seja deferida a guarda definitiva das crianças ao Requerente; o deferimento da guarda das menores, e a concessão da assistência judiciária gratuita, valorando a causa em R\$ 415.00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: " Compulsando os autos, verifico que a Requerida não foi citada por edital, razão pela qual. chamo o feito a ordem e determino a citação editalícia da Requerida Fernanda de Paula Carneiro de Oliveira, no prazo legal, para os termos da presente ação e. querendo, apresentar resposta ao pedido inicial. no prazo de 15 dias. sob pena de revelia e confissão. Cite-se e cumpra-se. Em. 25.06.09. (ass.) Renata Tereza da S. Macor. Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, aos 19 de JANEIRO de 2010. Eu. (SESL).Escrevente, digitei e subscrevi. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM RAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques. MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2008.0002.1109-1/0. requerido por FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA em face de MÔNICA OLIVEIRA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida Mônica Oliveira de Sousa, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação. e querendo, ofereci- resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 08 de julho de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens: que estão separados há mais de dois anos: que dessa união não tiveram nem um filho, que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados: requereu a procedência da dita ação, a citação da requerida por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, o benefício da justiça gratuita, valorando a causa em R\$415.00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Consoante certidão de folhas retro, cite-se a Requerida por edital, com prazo de 20 dias. para em 15, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 29/04/09 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2010. Eu , Escrevente, digitei e subscrevi. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 008/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2009.00045276-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Sentença: Fls. 27 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Vigente Código de Processo Civil e, por consequência, determino a baixa na penhora de fls. 10. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I."

#### **AUTOS Nº: 2006.0008.2990-0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

Requerido: UNIÃO

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Decisão: Fls. 94/95 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, por tempestivos, porém, denego-lhes provimento. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 2006.0008.2989-7/0. Intime-se e Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2008.0005.8224-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 210-"Sobre a contestação de fls. 103/209, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. intime-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1860-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: CONSTRUTORA MALIBU - JOSEIDE LOPES AIRES

DECISÃO: Fls. 126-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao duto Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, a quem reputo competente para conhecer da hipótese sub examen. Intime-se e cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0006.3735-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE WILSON MARQUES SOARES

Advogado: MARIA HULGA LEAL

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Despacho: Fls. 25-"...2)Ao exame, tenho que razão assiste ao autor na manifestação de fls. 20/21 dos autos, mormente por constar do procuratório outorgado poderes expressos para requerer a gratuidade judiciária (fls. 09). Defiro, pois, ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o Município requerido, na pessoa do seu douto Procurador Geral para todos os termos da presente ação e, querendo, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. 3) Ofertada a defesa, certifique-se acerca do prazo respectivo e, caso suscitada eventual questão preliminar ou promovida juntada de documentos pela parte requerida, intime-se a parte autora para, caso queira, manifestar-se a respeito em dez (10) dias. 4)Intime-se e cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0006.2975-8**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Procurador: JOSÉ ADELMO SANTOS

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogada: MÁRCIA REGINA FLORES

Despacho: Fls. 66-"...Ao exame, tenho que não assiste a costumeira razão ao duto órgão ministerial na judiciosa manifestação acostada as fls. 60 dos autos, posto que, diversamente do sustentado, a hipótese vertente nos autos caracteriza mero conflito de interesses entre o representante legal da municipalidade e o próprio réu, por se tratarem então da mesma pessoa. Logo, diversas as partes litigantes, resta afastado o instituto da confusão. Ademais, findou-se o mandato popular outrora exercido pelo ora réu, alterando-se, pois, a representação legal e judicial do Município autor e, por consequência, encerrado o insólito conflito de interesses ocorrido nos autos. Não obstante, ante o lapso temporal decorrido, é de rigor perquirir-se do autor eventual interesse no prosseguimento do feito. Manifeste, pois, a parte autora, interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção. Intimem-se, o atual Prefeito Municipal pessoalmente."

#### **AUTOS Nº 2006.0006.2908-1**

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: GLENGER VASCONCELOS

Requerida: ELZA MARIA DA SILVA

Sentença: Fls. 15-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro nulo o presente feito e, por consequência, extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas processuais. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0000.8349-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DE SOUZA CHAVES

Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Sentença: Fls. 36/38-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido inaugural, a fim de condenar o Município requerido a pagar à autora a importância de R\$-2.426,67 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondentes ao 13º salário dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 (R\$-1.300,00), às férias anuais, acrescidas do terço respectivo, dos períodos de 1998/1999, 1999/2000 e 2002/2003 (R\$-1.040,00), e ao terço constitucional das férias do período de 2003/2004 (R\$-86,67), corrigida monetariamente, desde o ajuizamento da ação (02/12/2004, fls. 02), e acrescida dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (13/01/2005, fls.27). Carrego, ainda, ao ente federado requerido o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do montante da condenação, atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso

queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO n.º 006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0002.8543-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA

Advogada: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29-"O atraso é involuntário, posto que derive do quase invencível acúmulo do serviço. Não obstante a certidão de fls. 27 noticie a não devolução da Carta Precatória para citação da parte requerida, a anexa consulta ao assentamento eletrônico do SPROC informa o cumprimento do ato, bem como a baixa e a devolução da carta a este juízo, ainda no ano de 2006. Promovam-se, pois, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, localização da carta e conseqüente juntada aos autos, lavrado circunstanciada certidão. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1322-3**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO IVO RABELO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: IVANE RIBEIRO CAMPOS

DESPACHO: Fls. 101-"...2) Ao exame, tenho que não assiste razão ao autor quando postula o decreto de revelia da parte requerida (fls. 94/96). Com efeito, não se realizou o ato citatório, consoante se verifica das cartas precatórias juntas ao feito (fls. 46, 75 e seguintes, respectivamente). Nesse diapasão, não configura a citação do ente federado a mera carga dos autos a Procurador Estadual, posto que se lhe promoveu vista do feito quando da intimação em cartório da designação de audiência (fls. 68/vº), bem como, pela citação do Estado do Tocantins se tratar de ato privativo do Procurador Geral do Estado, ex vi do disposto no artigo 19, inciso III, da Lei Estadual Complementar n.º 20/99. Ademais, caso realizada a citação da parte requerida, restaria inviabilizado o deferimento conferido a emenda à inicial (fls. 94/96) requerido pela parte autora, sem a prévia aquiescência do requerido (art. 264, CPC). Por derradeiro, anoto que, apesar de requerida inicialmente, ainda não foi apreciado o pedido de gratuidade judiciária formulada pela parte autora, cujo deferimento se impõe, mormente por constar do procuratório outorgado poderes expressos para o requerimento do benefício legal (fls. 06). Destarte, hei por bem, deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, determinar a citação do Estado requerido, mediante Carta Precatória, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para todos os termos da presente ação, cientificando-lhe do alegado na inicial (fls. 02/05) e emenda respectiva (fls. 94/96), para, caso queira, oferecer defesa ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. 3) Ofertada a defesa, certifique-se acerca do prazo respectivo e, caso suscitada eventual questão preliminar ou promovida juntada de documentos pela parte requerida, intime-se a parte autora para, caso queira, manifestar-se a respeito em dez (10) dias. 4) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3777-7**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: GEOVANE AQUINO DIAS E OUTROS

DESPACHO: Fls. 56-"...Não obstante o lapso temporal decorrido, observo que o feito tramita desprovido do regular recolhimento da taxa judiciária e custas processuais iniciais, bem como que os requeridos ainda não foram citados. Destarte, chamo à ordem o feito para determinar ao Município autor que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 02 (dois) dias, e, caso persista o interesse, promova o devido preparo do feito, inclusive dos mandados de citação pendentes, nos 10 (dez) dias subsequentes, tudo sob pena de extinção. Manifestado o interesse e promovido o preparo do feito, expeçam-se os mandados de citação dos requeridos para, caso queiram, contestem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Certificado o transcurso in albis do prazo assinalado à parte autora, volvam à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2977-4**

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 71/73-"...Ante o exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente ação para uma das Varas Cíveis desta Comarca, mediante livre distribuição, com base no art. 113, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas de estilo. Intimem-se".

**AUTOS Nº 2006.0004.1661-4**

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROGERIO CESAR VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 142-"...2) Cuida-se ação ordinária movida por Rogério César Vasconcelos em face do Município de Araguaína, cuja sentença condenatória transitou em julgado. Requerida a execução do julgado pelo credor e citado o Município devedor, este se tornou inerte, deixando transcorrer in albis o trintídio para embargos (fls. 139 e 140). É o relato necessário. A hipótese é de execução de título judicial contra a fazenda pública. Ao exame, anoto a regular citação do ente federado devedor, bem como a observância dos cálculos de liquidação, elaborado pela Contadoria Judicial, ao comando do julgado exequendo. Destarte, e de rigor a homologação da conta de liquidação e a requisição do precatório respectivo. Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo a conta de liquidação de fls. , para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, determino se promova a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância da Resolução TJTO n.º 006/2007. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3724-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: RONALDO BORGES PINTO E OUTRO

DESPACHO: Fls. 193-"...2)Defiro o pedido de fls. 188. Expeça-se, pois, edital com prazo de 20 (vinte) dias, citando-se o réu Ronaldo Borges do Pinto, nos autos qualificado, para todos os termos da presente ação e, caso queira, ofereça, através de advogado, defesa ao pedido nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de revelia. 3)Certificado o decurso in albis do prazo para a defesa do réu citado por edital, desde já, decreto a revelia do mesmo e nomeio seu curador o ilustre Defensor Público Estadual com atribuições neste juízo, que deverá ser pessoalmente intimado da nomeação e promoção da defesa do revel mediante vista dos autos, pelo prazo legal. 4)Cumpridas as determinações supra, certifique-se acerca de eventual oferecimento de defesa pelo réu Celso Donizete Mascaro, citado pessoalmente (fls. 184/vº), promovendo-se a conclusão dos autos. 5)Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2984-7**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

PROCURADOR: DORIO MACEDO DOS SANTOS NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 64-"...2) Ao exame, observo que, apesar do lapso temporal decorrido, ainda não se concretizou a citação do Município requerido. Ressalte-se que descabe à parte autora qualquer responsabilidade pela não realização do ato citatório. Logo, inviável a justificativa do senhor meirinho as fls. 57/vº, vez que a autora litiga sob o amparo da assistência judiciária gratuita, consoante deferido as fls. 02. Destarte, a fim de conferir agilidade e celeridade na prestação jurisdicional pleiteada, considerando o valor atribuído à causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 3) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2010, as 13:30 horas. 4)Cite-se o Município requerido dos termos do pedido, na pessoa do seu ilustre Prefeito, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. 5)Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.2920-0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT

ADVOGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 56-"...2)Ao exame, observo que os cálculos da liquidação acostada as fls. 50/54 dos autos não observaram o comando da sentença prolatada nos embargos parcialmente acolhidos (fls. 44/46, destes autos), na qual determinei expressamente que "a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir de 14/02/2000" sobre o valor do remanescente saldo credor do exequente, ou seja, R\$-16.449,05 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em face da exclusão da multa pleiteada inicialmente. Destarte, volvam os autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova e correta conta de liquidação, ouvindo-se as partes num quinquídio. Manifestada a aquiescência das partes ou certificado o decurso in albis do prazo assinalado, determino, desde já, a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância da Resolução TJTO n.º 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.9523-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CILIO ROSA SOARES

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 155-"Ante a certidão de fls. 153, promova-se a intimação pessoal do autor exequente do despacho de fls. 151, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2910-3**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: GLENGER VASCONCELOS

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

DESPACHO: Fls. 27-"...Vista dos autos ao douto órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1858-6**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS LINDOS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: FRANCISCO LOPES SARAIVA

DESPACHO: Fls. 45-"...Vista dos autos ao douto órgão ministerial indicado na promoção de fls. 43 dos autos, para manifestação no prazo legal. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1940-0**

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCELINO DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 58-"...Ante a intervenção de fls. 28/29, vista dos autos ao douto órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1170-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLENE MATOS ROCHA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 19-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na

pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1163-2**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAQUILDES SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 19-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1173-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DELICIA LOPES LESSAS  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 19-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2281-2**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 22-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2287-1**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELISMEIRE ALVES SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2280-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE FILHO MARTINS LOPES  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1167-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILDASIA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2283-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HORESTES FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2276-6**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALOISIO DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1179-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2289-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERCINA DALVA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 19-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.2285-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0013.1168-3**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**AUTOS Nº 2008.0006.2719-0/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): J.L.G.D.A. e S.D.C.C.D.A

Requerido(s): K.N.D.C.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"Intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Após colha-se o parecer do Ministério Público. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 1711/09 - PEDIDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL.**

PACIENTE: Alex Araújo de Sales.

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1711. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito e dos Autos de Termo Circunstanciado de nº 16.974/2009, cujo autor do fato e o ora examinando, ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providencias de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 25/28, da Lei Complementar Estadual 10/96. e art. 77. § 2º, da lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº 17353/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR: Sonia Maria Virgínia de Araújo.

VITIMA: Antonio Brito da Silva.

ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira.

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 17.353/09. Intime-se o advogado da vítima para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda na juntada aos autos de procuração com poderes especiais para oferecer queixa, como disposto no artigo 44 do CPP. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº 17322/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR: Antonio Ricardo Nolet Mourão.

VITIMA: Sonia Maria Aires Garcia.

ADVOGADO: Raniere Carrizo Cardoso.

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 17.322/09. Intime-se o advogado da vítima para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda na juntada aos autos de procuração com poderes especiais para oferecer queixa, como disposto no artigo 44 do CPP. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº 15134/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

APELAÇÃO CRIMINAL: 1953/09

AUTOR: Julio de Jesus Ribeiro.

VITIMA: Justiça Publica.

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves e outro.

INTIMAÇÃO: fls. 500. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: Autos de nº 1953/09. Cumpra-se a sentença em sua integridade. Araguaína TO, 18 de janeiro de 2010. Ass. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0074-2**

Ação: Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerente: Maria Augusta Nunes de Oliveira e Maria do Amparo de Assis Oliveira

Adv. Dr. (a). Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora através de sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão (fls. 12), bem como, nesse mesmo prazo requer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 12 de Janeiro de 2010. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO".

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº. 2009.0005.4732-2**

Apelante: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Apelado: ANCELMO MARTINS GOMES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Nos presentes autos, a citação não se efetivou, sendo desnecessária, portanto, a anuência do requerido ao pedido. Considerando que o requerente postulou a desistência da ação e o requerido não foi citado, outra solução não há, senão a sua homologação. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Após o transitio em julgado, e o recolhimento das custas finais pelo requerente, arquite-se com as baixas de estilo. Arapoema, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**AUTOS Nº 2009.0005.4701-2**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: APARECIDA DE FÁTIMA BARBOSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Após o transitio em julgado e recolhidas as custas finais, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema/TO, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**AUTOS Nº. 2008.0011.1737-4**

Requerente: MATHEUSCARDOSO MEDEIROS

Requerente: TEREZINHA DE JESUS LOPES MEDEIROS

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

Requerido: JOVAIR FERNANDES NUNES

Requerido: CECY FREIRE DE CATRO NUNES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 114, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

**AUTOS Nº. 2008.0010.2229-2**

Requerente: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

Advogado: Drª. Edilaine de Castro Vaz – OAB/GO 16084

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 114, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**AUTOS Nº. 2005.0001.9272-6**

Requerente: ÂNGELO CREMA MARZOLA

Requerente: MARTHA ANDRADE MARZOLA

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: ANTONIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do calculo de custas finais, após, intímem-se os requeridos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

**AUTOS Nº 2008.0005.4887-8**

Requerente: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Requerido: DIAS DE MORAES E DIAS VANDERLEY LTDA ME

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 33, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO

**AUTOS Nº. 2008.0005.4888-6**

Requerente: DIAS DE MORAES E DIAS VANDERLEY LTDA ME

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 27, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 18 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

08 - AÇÃO: ANULATÓRIA

**AUTOS Nº. 2008.0010.6257-0**

Requerente: LEONARDO CARLOS BARBOSA

Requerente: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

Advogado: Ronivan Peixoto de Morais – OAB/GO 17.003

Requerido: NIVALDO CARLOS BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Silva – OAB/G 16.571

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se os requerentes, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

09 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**AUTOS Nº. 2008.0010.6258-8**

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA

Advogado: Jales Perilo – OAB/GO 1.390

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

10 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**AUTOS Nº. 2008.0010.6264-2**

Requerente: JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY E OUTROS

Advogado: Jussara Helena Barbosa Jordy – OAB/PA 6438-B

Requerido: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Ronivan Peixoto de Morais – OAB/GO 17.003

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se os excipientes, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

11 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**AUTOS Nº. 2008.0010.6265-0**

Excipiente: JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY E OUTROS

Advogado: Jussara Helena Barbosa Jordy – OAB/PA 6438-B

Excepto: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Ronivan Peixoto de Morais – OAB/GO 17.003

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se os excipientes, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

**AUTOS Nº. 012/05**

Requerente: ADRIANA BENTA DA SILVA

Advogado: Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619

Requerido: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

13 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

**AUTOS Nº. 038/05**

Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: JOÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO 1925-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se o requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

14 - AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

**AUTOS Nº. 2008.0010.6262-6**

Requerente: LEONARDO CARLOS BARBOSA

Requerente: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

Advogado: Ronivan Peixoto de Morais – OAB/GO 17.003

Requerido: NIVALDO CARLOS BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. Jales Perilo – OAB/GO 1.390

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímem-se os requerentes, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem

o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

15 - AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

**AUTOS Nº. 2008.0006.9901-9**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

Advogado : Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: DIVINA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímim-se o exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

16 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

**AUTOS Nº. 2008.0006.9902-7**

Requerente: DIVINA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

Advogado : Daniel de Marchi – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intímim-se embargado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0003.6436-8**

Ação: Exceção de Suspeição

Excipiente: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Em desfavor do Juiz de Direito desta Comarca à época, Dr. Bruno Rafael de Aguiar.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl.95/96, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Desta feita, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimentos válido do processo, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando o arquivamento do feito. À contadoria para o cálculo das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

## AXIXÁ

### 1ª Vara Criminal

SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 156/96**

RÉU: GERALDO BEZERRA DA COSTA, Vulgo 'BRANQUINHO'

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, em harmonia com o parecer ministerial, ABSOLVO o réu GERALDO BEZERRA DA COSTA, Vulgo "BRANQUINHO" da imputação da prática do crime descrito no artigo 121 do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Axixá do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2009.

SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 183/98**

RÉU: ERISMAR SILVA DÓIA

SENTENÇA

POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, com fundamento no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO o acusado ERISMAR SILVA DÓIA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2009.

SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 142/96**

RÉU: JOSIVAN DE SOUSA LIMA

SENTENÇA

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, PRONUNCIO o acusado como incurso no artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri. Por outro lado, quanto ao crime de resistência, artigo 329 do Código Penal, verifico que este foi alcançado pela prescrição. Declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao crime descrito no artigo 329 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2009.

SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 010/90**

RÉU: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

VÍTIMA: RAIMUNDO MACHADO DE SOUSA e FRANCISCO DEUZIMAR LOPES.

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de outubro de 2009.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0012.7681-0 (3.179/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332-B

REQUERIDO: OITAVA MÍDIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para providenciar a retirada do Edital de Citação do requerido, para publicação, bem como intimá-lo acerca do r. despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que a parte autora afirma que desconhece o paradeiro da parte ré, e ante a falta de CNPJ ou CPF nos autos que possibilite sua localização via INFOSEG, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a parte autora ADVERTIDA de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeita-la-a ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 12 de janeiro de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio- Juíza de Direito Substituição Automática."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0003.5513-0 (2.936/09)**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: ELISMAR ALVES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Intimo a parte autora por sua advogada, para providenciar a publicação do Edital de Citação da requerida."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0012.7681-0 (3.179/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332-B

REQUERIDO: OITAVA MÍDIA

INTIMAÇÃO/DECISÃO - "...Diante do exposto, à mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação. CITE-SE a parte ré para, querendo, CONTESTAR a ação no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2010. (ass) Grace Kelly Sampaio- Juíza de Direito Substituição Automática."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 1.405/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JANAIVALDO RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2.381

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, ausentes os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da responsabilidade civil, em razão de não terem restado comprovadas as alegações que fundamentaram a pretensão do autor, JULGO IMPROCEDENTES a presente Ação de Indenização por Danos Morais e, via de consequência JULGO EXTINTOS os PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação e memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0000.3657-7 (094/10)**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ALCOA ALUMÍNIO S/A e outros  
 ADVOGADO: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes, OAB/TO 4.268º, OAB/GO 25.706A  
 REQUERIDO: JESVALDO RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o autor por seu advogado, intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais da presente carta precatória, no prazo legal, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 3713/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: Éveny Vieira Azevedo, rep. por CLEIDIANA VIEIRA  
 Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800  
 Requerido: Edilson Alves Azevedo  
 Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 39v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Intime-se a representante legal da exequente, pessoalmente, para que diga se persiste o interesse na ação, caso em que, deverá promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. Colinas, 19.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **AUTOS N. 2010.0000.3681-0 (7203/10)**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerente: Solange Weirich  
 Requerente: Luiz Lopes do Nascimento  
 Advogado: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052  
 Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir valor da causa, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2010, às 17:18:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **AUTOS N. 2010.0000.3676-3 (7201/10)**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerente: Marcos Mota do Nascimento  
 Requerente: Ana Cristina da Silva Mota  
 Advogado: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052  
 Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Intime-se os requerentes para recolher as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito conforme art 257 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2010, às 09:32:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **AUTOS N. 2008.0003.1129-0 (6004/08)**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA  
 Requerente: Elion Carvalho Júnior, rep. por Maisa Jane Modesto  
 Advogado: Dr. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541  
 Requerido: Elion Aparecido de Carvalho  
 Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
 DESPACHO: "Folhas 12: defiro, anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de dezembro de 2009, às 12:59:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **APOSTILA**

Ficam os advogados das partes autoras, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

##### **AUTOS N 2009.0012.7585-7 (7158/09)**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Autores: Valdir Pires de Oliveira e Maria do Socorro Alves Costa Oliveira  
 Adv: Adwardys Barros Vinhal e Josélio Nobre da Silva  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca dos termos do r. DESPACHO proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 13, bem como, para comparecer à audiência de Conciliação e Instrução designada para a data de 11 DE MARÇO DE 2010, às 16:30 HORAS. NOME DO ADVOGADO E OAB - ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541 e JOSÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3766

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2009.0005.8111-3 - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: WESLEY NOGUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138  
 REQUERIDO: AUTO ESCOLA TAVARES  
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, fazendo cessar os efeitos da concessão da medida cautelar, com fundamento no artigo 806 e 808, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 662/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2007.0007.0690-4 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO WALDIR DA SILVA  
 ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B  
 REQUERIDO: WENNIS FERNANDES OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, o processo deve ser extinto com julgamento do mérito porque o réu reconheceu o direito pleiteado e efetuou o pagamento extra-autos. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

### **CRISTALÂNDIA** **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO – Nº 2006.0008.2580-8/0**

Requerente: Eris Mansi Salviano  
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103  
 Requerido: Município de Lagoa da Confusão.  
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño- OAB/TO 2583  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados da decisão exarada nos referidos autos às fls. 148/150 a seguir transcrita: "Vistos etc. O embargante, folhas 126/139, alega omissões na Sentença de folhas 113/121, afirmando que as mesmas acarretaram cerceamento de defesa. Alega, também, existência de contradição, pois, o deferimento da tutela antecipada na própria sentença a seu ver, burla a norma inserta no art. 273 do CPC. Para tanto pede o provimento dos embargos para o fim de empresa efeitos infringentes aos mesmos para reformar a sentença, determinar a intimação do MP, para o fim de não lhe causar cerceamento de defesa, lhe propiciando a instrução do feito e a não aplicação da norma legal municipal. Por sua vez, o embargado taxa a determinação de folhas 142v de improcedente e sem fundamentação. Afirma ainda, que os embargos são intempestivos (fl. 145), procrastinatórios e improcedentes. Relatei o necessário. Tudo visto e joiado. Decido. Alegou o embargado a intempestividade dos presentes embargos (fl. 145). Os presentes embargos são tempestivos, pois embargante foi intimado, fl. 122, em 26/11/2009 e, portanto, seu prazo venceu em 1o de dezembro de 2009, data em que os embargos foram opostos (fl. 126). Portanto, não há que se falar em intempestividade pois, foi obedecido o prazo do art. 536 do CPC. I- DAS OMISSÕES - A firma o embargante a existência de omissão na sentença embargada vez que não se abriu vista dos autos ao Ministério Público. Não há qualquer omissão na sentença. A uma, a por que nem o autor nem o requerido fez tal pedido. A duas, por que não há obrigatoriedade legal da intervenção ministerial no presente feito, pois, trata-se de processo cuja as partes são capazes e não há interesse publico que imponha a manifestação ministerial, vez que ao município se impõem o dever de defender-se via procurador jurídico por ele contratado. Logo, é desnecessária a manifestação ministerial nessa fase e, por consequência, não há qualquer omissão da sentença. II- DO CERCEAMENTO DE DEFESA- As alegações do embargado acerca da não realização das provas testemunhais postuladas, não merecem procedência pois, o Juiz prolator da sentença, fl. 115, entendeu ser o caso de julgar o feito no estado em que se encontrava, concluindo pela não produção de provas em audiência. Daí, os embargos declaratórios não se prestam a tal desiderato, pois, tal apreciação cabe à segunda instância. III- DAS CONTRADIÇÕES - Afirma o embargante que existe contradição na sentença embargada pelo fato de que o Juiz, na própria sentença deferiu antecipação de tutela. A Lei processual vigente não impede que o Juiz, na mesma sentença, aprecie o pedido de Antecipação de Tutela. Há doutrinadores pátrios que afirma não ser de boa técnica o deferimento de antecipação de tutela no corpo da sentença. Porem, não afirmam os mesmo ser proibido tal ato. Seus argumentos em contrário circunscrevem-se apenas à questão relativa aos recursos provenientes e relativos à decisão e à sentença. Todavia, tal fato não caracteriza contradição para os fins do art. 535, inc. I do CPC, pois, a parte sucumbente pode manejar junto à Segunda Instância os recursos pertinentes. Por isto, recebo os embargos e, no mérito, julgo os mesmos improcedentes, mantendo a sentença embargada nos termos er que foi prolatada. Quanto à alegação de folhas 141, o embargado deixou de juntar qualquer prova de que efetivamente tenha ele comparecido perante o embargante, para fins de assumir o cargo público por ele buscado. Ausente, qualquer prova que indique desídia ou desobediência por parte do embargado, deixo de conhecer os pedidos insertos na petição de folhas 141. Intime-se. Cristalândia, 18 de janeiro de 2010 – José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição".

##### **02. EMBARGOS DE TERCEIROS – Nº 2009.0006.8158-4/0**

Requerente: Castilhos Rogelio Toffo  
 Advogados: Drs. Gustavo Petrolini Calzeta - OAB/SP 221.214 e Valéria Rita de Mello – OAB-SP 87.972.  
 Requerido: Luiz Antônio Chaves.  
 Advogados: Drs. Luiz Mauro Pires - OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a fl. 117 verso a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. Em, 18/01/10".

##### **03. USUCAPIÃO – Nº 2006.0004.7225-5/0**

Requerente: João Paulo Leite da Silva  
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO 747  
 Requerido: Valentim Vieira Pizzoni.

Advogado: Dr. Isaú Rodrigues Salgado - OAB/TO 1.065-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos as fls. 111 versos a seguir transcrita: " Diga o requerente. Int. Em, 18/01/10. As. José Maria Lima – Juiz de Direito em Substituição".

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 6.357/04**

AÇÃO: Interdito Proibitório  
 Requerente: Leones Pereira de Oliveira  
 Adv: Arnezzimário Jr.M. de Araújo Bittencourt  
 Requerido: CMT Engenharia Ltda  
 Adv: Adriano Guinzelli  
 DESPACHO: Intime-se a requerida na pessoa de seu representante para em cinco dias manifestar acerca dos documentos juntados a contestação Cumpra-se. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS N: 6.002/04**

AÇÃO: Embargos de Terceiro  
 Requerente: João Américo França Vieira e s/m Maria de Fátima José de Almeida Vieira  
 Adv: Gildair Inácio de Oliveira  
 Requerido: Banco da Amazônia S.A  
 Adv:  
 DESPACHO: Intime-se os Embargantes para em 10 (dez) dias emendarem a inicial complementando os valores das custas, sob pena de INDEFERIMENTO, nos termos do artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS N: 5856/03**

AÇÃO: Embargos de Terceiros  
 Requerente: João Pedro Vieira  
 Adv: Gildair Inácio de Oliveira  
 Requerido: Banco do Brasil S.A.  
 Adv: Adriano Toasi  
 DECISÃO: Ante ao exposto, DEFIRO o pedido e suspendo o feito, determinando seja intimado o causídico da parte autora para que tome as providências necessárias para promover a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Considerando que a audiência foi realizada após o falecimento da parte autora, chamo o processo à ordem e torno sem efeito o ato realizado. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 6.682/05**

AÇÃO: Busca e Apreensão  
 Requerente: Itaú Seguros S/A  
 Adv: João Barbosa e Marinolia Dias dos Reis  
 Requerido: Sandro Guedes Azevedo  
 Adv: Macony Nonato Nunes  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2007.1.7488-0**

AÇÃO: Indenização  
 Requerente: José Rocha Lopes  
 Adv: Jales José Costa Valente  
 Requerido: Hermino Batista Trindade  
 Adv: Jefferson Povia Fernandes e Gerson Costa Fernandes Filho  
 DESPACHO: Designo audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 5.949/04**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 Requerente: Walmir Batista Melo.  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Luiz Bruno Fracalanza Grassi e esposa Jayme Ricardo Fracalanza Grassi e esposa  
 Adv: Jair de Alcântara Paniago  
 DESPACHO:  
 Determino a realização de avaliação detalhada das benfeitorias feitas pelo autor nos imóveis que constituem o objeto da lide, por oficial de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2010, às 16:00h, neste Fórum. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas eventualmente arroladas " oportuno tempore". Cumpra-se. Dianópolis, 11 de janeiro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Queixa-crime nº 328/04, que figura como Querelante BENVINDA DE SOUZA MILHOMEM X SINVAL ARAÚJO LOPES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 89963-SSP/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença

de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Figueirópolis, 25 de agosto de 2007. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2.764/05**

Ação: Cautelar Inominada Com Pedido Liminar  
 Requerente: Município de Filadélfia  
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO 1073  
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB nº 1118  
 Requerido: Ivanildo Gonçalves de Alencar e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, ratifico integralmente a medida limiar de fls. 19/22, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para suspender os efeitos da Certidão 237/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, retirando o Município de Filadélfia da condição de inadimplente, tão somente no que se refere à aplicação da receita pública no percentual mínimo exigido pela Constituição Federal, objeto de análise do item 10 daquela certidão. Condeno o requerido, Estado do Tocantins, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção aos comandos do artigo 20, §4º, do CPC, vez que se trata de causa de valor inestimável, ante a pretensão deduzida em juízo. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia da inicial e documentos que a acompanham, para as providências que entender cabíveis. Sentença sujeita ao reexame necessário, artigo 475, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Filadélfia, 24 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS Nº 2005.0003.4468-2**

Requente- José Nilton Ferreira de Carvalho  
 Requerida- Ana Maria dos Santos Silva  
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, residente na Rua José de Alencar nº 1839 Setor São José I Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de quadro depressivo associado a psicose, e nomeada o requerente JOSÉ NILTON FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.599.223 SSP/SP, e CPF nº008.987.078-62 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.39/40 cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto Decreto a Interdição de Ana Maria dos Santos Silva com espeque no artigo 1.767,III do Código Civil, e, de acordo com artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe curador, em caráter definitivo seu cônjuge José Nilton Ferreira de Carvalho, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Deverá o curador apresentar hipoteca legal, tendo em vista que a interditanda, segundo o próprio autor, possui um veículo em seu nome. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e da Comarca onde se encontra assentado o Casamento do autor com a interditanda, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29/10/2009. Esmar Custódio Vencio Filho- Juiz de Direito Auxiliar no Projeto Efetiva da Meta 2." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 20 de janeiro de 2010.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com endereço à Qd. 906-Sul, Al. 16, Lote 10, Palmas/TO.

**AUTOS Nº3.427/09**

Ação: Alimentos  
 Requerente: Rislainy B. Barbosa e outros, rep. p/ genitora Valquíria S. Brito.  
 Adv. Edimar Nogueira da Costa  
 Requerido: Raimundo Ribeiro Barbosa Filho  
 Adv. Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias assinar a petição inicial, providenciar a segunda via, bem como informar o endereço do réu, sob pena de indeferimento da exordial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito. Goiatins/TO, 20 de janeiro de 2010.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (15) QUINZE DIAS

A Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação DIVÓRCIO DIREITO registrada sob o nº. 2009.0010.2917-1/0 (3.727/09), em que figura

como requerente DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS e requerida ROSELINA BARBOSA DOS SANTOS e, por meio deste CITAR a Srª ROSELINA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de (15) quinze dias (art. 297 do CPC) contestar a ação, ficando desde já ciente de que não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC). Goiatins, 03 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: da Dra. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, OAB Nº2.266,. Advogada dos réus abaixo relacionados.

**AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS e RICARDO DE SOUZA LUZ.

Por determinação judicial, do Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, respondendo, conforme Portaria nº005/10 DJ 2.336, por esta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA para apresentação de memoriais em cinco dias, referente a sus constituintes acima mencionados, tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: "Despacho": Às partes para a apresentação de memoriais em cinco dias para cada uma. Os advogados constituídos serão intimados via DJE. Os advogados dativos e defensores públicos serão intimados pessoalmente. Goiatins, 11 de janeiro de 2010. (a) Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar.Eu, Escrivã Criminal, digitei. Goiatins - TO, 20 de janeiro de 2010.

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0013.2604-4/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: PAULO BATISTA COELHO**

**ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498**

**EXECUTADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA**

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte autora, DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498, da Decisão de fls. 20, abaixo transcrita.

DECISÃO:"O presente feito tem por escopo a execução de sentença relativa aos autos de nº 2006.0008.2014-8/0, cujo trâmite deu-se perante o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, conforme se pode observar da petição inicial de fls. 02/04. Assim sendo, a competência para processar e julgar o caso em tela é do Juízo acima descrito, conforme preceituam o artigo 598 c/c 575, II,(...). Destarte, conclui-se, portanto, pela incompetência absoluta deste Juízo, determinando-se, com fulcro no artigo 113, §2º, do CPC, a remessa dos autos em epígrafe ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0000.8262-1/0**

**Ação: Reintegração de Posse**

**Autora: Ana Célia Oliveira Cruz Rodrigues**

**Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732**

**Requerido: Martinho Oliveira Pires**

**Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO 2899**

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, do despacho de fls. 59/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intimem-se para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir; justificando-as. Cumpra-se."

## **GURUPI**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0007.0821-4**

Requerente: João Gomes de Arruda

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensor Público

Requerido(a): Maria José Gomes Milhomem e Aroldo Gomes de Arruda

Advogado(a): 1º requerida: Maydé Borges Beani Cardoso OAB–TO 1967 e 2º requerido: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, homologo o acordo firmado a fim de que o mesmo surta seus legais efeitos e julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Defiro assistência judiciária às partes. Honorários advocatícios pactuados. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e, após transcorrido o prazo fixado no acordo ou caso o cumprimento seja informado por uma das partes, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 4.678/98**

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361

Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indevida a alegação do executado quando diz, em fls. retro, que não demos cumprimento à ordem do I Relator do Agravo de Instrumento 9890. Como se vê claramente de fls. 167, determinamos a suspensão do curso destes autos, sendo

que o mandado de penhora e depósito somente foi cumprido, em razão de se tratar de ato já expedido antes mesmo da decisão do I Relator. Porém, como o processo está suspenso até que o mérito do agravo seja julgado, nenhum prejuízo experimentalá o executado, já que nenhum ato processual será praticado, mormente o de liberação em favor do exequente dos valores bloqueados. Quanto ao pedido de liberação procedido pelo executado, de se ver que, mesmo que tenha havido pedido expresso a este respeito no agravo de instrumento pelo mesmo interposto, a r. decisão proferida no recurso acima mencionada, não determina o desbloqueio e liberação do valor bloqueado, mas tão somente, atribui efeito suspensivo à decisão atacada, suspendendo o curso deste processo. No entanto, a fim de dar fiel, integral e imediato cumprimento à ordem emanada do agravo de instrumento e diante das alegações do executado, oficie-se ao I Relator solicitando informação a respeito da liberação do valor bloqueado, já que na decisão proferida no referido recurso, não há menção para tal providência. Proceda a remessa via faz, remetendo o original em seguida, documentando-se. Intimem-se as partes destas providências. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**3- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4572-5**

Requerente: Judite Roxo de Aguiar

Advogado(a): Javier Alves Japlassú OAB-TO 905

Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar

Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.213/05**

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz

Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 129 verso e 130, para querendo e no prazo legal, impugnar.

**2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7504-7**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido(a): Gentil da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo impugnar a penhora do valor bloqueado via bacen-jud de fls. 93, no prazo legal. Bem como fica a parte autora intimada das postas dos ofícios de fls. 89/90 e 95, para demonstrar seu interesse no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**3- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO –2009.0009.3526-8**

Requerente: Freitas e Melo Ltda.

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerido: Manufatura Rio Comércio de Roupas Ltda. e Consulfac Factoring e Fomento Mercantil

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição dos editais de citação que se encontram no bojo dos autos, aguardando providências da parte para as publicações.

**4-AÇÃO: EXECUÇÃO -6.323/06**

Exequente: Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes OAB-GO 17.003

Executado(a): Simone Lopes Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº. 9306-8.

**5-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1301-9**

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Transporte – Transporte de Cargas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, querendo e no prazo legal, impugnar a penhora do valor penhorado via bacen-jud.

**6- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2.697/94**

Requerentes(a): José de Souza e Maria Tunico de Souza

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): Companhia de Desenvolvimento do Oeste Brasileiro – DEPRASIL

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas de fls. 60, no prazo de dez dias, sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contaduría.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

**AUTOS Nº 4.247/07**

Acusado: JEFFERSON DA COSTA NOGUEIRA

Advogada: Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO nº 1.967-B (Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG - EMD)

Vítima: Enoque Neto Sirqueira Sousa

INTIMAÇÃO: Advogada

"Sentença: Jefferson da Costa Nogueira aceitou proposta de suspensão condicional do processo (fls. 67) obrigando-se a cumprir determinadas condições. O ilustre representante ministerial, após analisar os presentes autos, requereu o arquivamento dos mesmos por ter o acusado cumprido integralmente as condições impostas (fls. 72). Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 08 de dezembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

Habeas Corpus - Crime

**AUTOS Nº 2009.0006.2479-3**

Impetrante(s): Valdir Haas e Juliano Marinho Scotta

Advogado(s): Valdir Haas OAB-TO nº 2.244 e Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2.441

INTIMAÇÃO: Advogados

Decisão: "Torno definitiva a liminar concedida. Arquite-se. Gurupi, 10/11/09. Eduardo B. Fernandes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0013.0134-3**

Acusado(s): Paulo Carlos Ramalho

Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO nº 1.882 (Supervisora do Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG)

Vítima(s): Ademir Oliveira Cardoso

INTIMAÇÃO: Advogada

"Intimo Vossa Senhoria de que fora nomeada pelo MM. Juiz de Direito nos autos supra citado (fl. 166vº) para patrocinar a defesa do acusado Paulo Carlos Ramalho. Ficando, desde já, intimada a apresentar a defesa preliminar do mesmo no prazo de 10 (dez) dias."

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2006.0007.6158-3**

Requerente: Arnaldo Alves de Souza

Advogado: Dr. José Pereira de Brito, OAB-TO 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito OAB-TO 2.934.

Requerido: Arnaldo Bernaldino Cardoso e Luiza Brunhosa Cardoso

Advogado: Jorge Luiz de Oliveira OAB-PR 17.734 e Dr. Anderson Rodrigues da Cruz OAB-PR 38.141.

DESPACHO: Intime-se o autor para viabilizar o cumprimento da diligência deprecada, pagando as custas e demais despesas processuais (fls. 156/157). Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2899/02**

Ação: Declaratória de Nulidade e Ato Administrativo

Requerente: Fortesul Serviços de Construções e Saneamento Ltda

Advogada: Luciana Carla dos Santos Vaz

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema

INTIMAÇÃO:Fica o requerente e sua advogada intimados do despacho de fls.

120 a seguir transcrito "Intimem-se a autora para manifestar-se no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins,19/11/2009. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2864/02**

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Fortesul Serviços de Construções e Saneamento Ltda

Advogada: Luciana Carla dos Santos Vaz

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema

INTIMAÇÃO:Fica o requerente e sua advogada intimados do despacho de fls.

469 a seguir transcrito "Intimem-se a autora para manifestar-se no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins,19/11/2009. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1937/982**

Ação: Monitoria

Requerente: Valdineide dos Santos Araújo

Advogado: José Ribeiro dos Santos

Requerido: Hildete C. de Araújo ME- ou Replat Representações e Lactínios

Advogado: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO:Fica a requerente e seu advogado intimados do despacho de fls.

110 a seguir transcrito "Intime-se pessoalmente a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48( quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins,18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar".

**AUTOS Nº 2926/02**

Ação: Monitoria

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa

José Orlando Nogueira Wanderley

Requerido: Braz Borges de Sousa

Advogado: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO:Fica a requerente e seu advogado intimados do despacho de fls.

17 a seguir transcrito "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48( quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, declinando o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins,18 de janeiro de 2010. (as). Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar".

**AUTOS Nº 2369/00**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Mario Cezar de Almeida Rosa

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls.

116 a seguir transcrito "Face o falecimento do autor, intemem-se seus herdeiros para que se habilitem nos autos. Miracema do Tocantins,01 de julho de 2009. (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3007/02**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Tecidos Alô Alô São Paulo

Advogado: Adão Klepa

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Gedeon Batista Pitaluga

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados do requerido intimados do despacho de fls.

54 a seguir transcrito "Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse na produção de outras provas, ou se pleiteiam o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Miracema do Tocantins,16 de fevereiro de 2006. (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2268/00**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Hélio Brasileiro Filho

Ciro Estrela

Requerido: Raimundo Dias Leal Junior

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO:Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.

12 a seguir transcrito "Autue-se em apenso aos autos principais, na forma do artigo 299 do CPC. De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, do Digesto Instrumental, suspendo o processo em referência até que apresente ação exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias, ex-vi do artigo 308, do mencionado Diploma Legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins,21/06/99 (as). Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes.– Juiz de Direito". Bem como intimados do despacho de fls. 22 a seguir transcrito: " Cumpra-se, imediata e integralmente, o despacho de fl. 12, proferido no longinquo dia 21/06/1999, intimando-se o excepto a manifestar-se no prazo de dez (dez) dias (CPC, art. 308). Findo o prazo, como sem resposta, venham conclusos. Defiro o pedido de fls. 20, certificando-se. Ressalte-se que os autos em apenso (2267/2000 e 2276/98, encontram-se suspensos por força do despacho mencionado em epigrafe.Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009.(as) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJTO)

**AUTOS Nº 2267/00**

Ação: Revisão de Contrato de Cheque Especial e Conta Corrente c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Raimundo Dias Leal Junior

Advogados: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho

Ciro Estrela

INTIMAÇÃO:Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.

87 a seguir transcrito "INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010.(as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar

**AUTOS Nº 625/90**

Ação: Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Maria Amélia Rosa Coelho

Advogado: José Ribeiro dos Santos

Requerido: Luzia Cristina Nóbrega

Advogado: Antônio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerido intimado do despacho de fls.

340 a seguir transcrito "Intime se o advogado do requerido para que se manifeste no prazo de 05 dias se concorda com a desistência das testemunhas ainda não ouvidas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins,10 de novembro de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2613/2001**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB Leasing S/A

Advogado: Domingos Paes

Requerido: Elias Antunes de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 29 a seguir transcrito "Dê-se vistas dos autos a parte, bem como seu Procurador para se manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2365/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Márcio Elísio Viana

Advogado: José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 68 a seguir transcrito "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de julho de 2006 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 3386/05

Ação: Sequestro de Bens Móveis

Requerente: Baroni e Miranda

Advogado: Adão Klepa

Requerido: Supermercado Globo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 38 a seguir transcrito "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 3406/05

Ação: Preceito Cominatório com Pedido de Antecipação de Tutela Específica para cumprimento de Obrigação de Fazer

Requerente: O Município de Miracema do Tocantins -TO

Advogado: Ana Rosa Teixeira de Andrade

Requerido: Rainel Barbosa de Araújo

Advogado: Adail José Prego

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 98 a seguir transcrito "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2587/2000

Ação: Resolução Comercial Imobiliária

Requerente: Raimundo Costa Santos

Advogado: Antônio Luiz Coelho

Requerido: Elizabete Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 120 a seguir transcrito "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 119. Intime-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 3157/03

Ação: Anulatória de Débito Fiscal

Requerente: Santana e Pereira Ltda

Advogado: José Pedro da Silva

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 93 a seguir transcrito "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de Julho de 2009 (as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 3631/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Geraldo Bezerra Alves Filho

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Anadiesel Ltda

Advogado: Dodanim Alves dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica o embargante e seu advogado intimados do despacho de fls. 85 a seguir transcrito "Intime-se a parte embargante para informar se foi cumprido o acordo de fls. 83. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2010 (as). Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES .– Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº 2009.0012.4973-2 ( 4525/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Márcia Aparecida Moreira

Advogado: Márcio Augusto M. Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito "Defiro o requerimento de fls. 60/61, face a relevância dos fatos invocados. Para tanto, revogo a liminar de fls. 53, determinando a devolução do veículo a suplicante, cientificando-se a requerente da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2010.(as). Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES .– Juiz de Direito – (em substituição automática)".

#### AUTOS Nº 3187/03

Ação: Manutenção de Posse c/c Interdito Proibitório e Perdas e Danos com Pedido de Liminar

Requerente: Maria das Neves Paulino de Souza e Outros

Advogado: Francisco Assis Martins Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 348 a seguir transcrito "Cumpra-se o despacho de fls. 332, dando vistas dos autos aos autores

para que se manifestem no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de novembro de 2009.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.– Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5843/08 e/ou 2008.0003.8639-8/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES DA SILVA em desfavor de PETRONILIO GONÇALVES DA SILVA. Que pelo presente, INTIMA-SE, PETRONILIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Petronílio Barbosa Aguiar e Maria Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, no dia 24 de FEVEREIRO de 2010, às 15:30 horas, acompanhado de testemunhas. Tudo conforme despacho do MM. Juiz, exarado às fl. 14verso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (19/1/2010).

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### 01. AUTOS N. 4.330/05

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONCURSO PÚBLICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS

Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requeridos: JOÃO FERNANDE MONTELO e OUTROS

Advogados: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2616/A e Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 574/591, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual, fulcrado no artigo 269, I, primeira figura (acolher), do Código de Processo Civil, da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial de nulidade do concurso público, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos acima, porque não se vislumbrar violação a direito líquido e certo dos Requeridos para manter válido e legítimo o Decreto nº 001/2005 exarado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins para decretar a nulidade do Processo Seletivo nº 001/2004 (Concurso Público) realizado pelo ex-Gestor /Administrador do Município de Dois Irmãos do Tocantins (Antonio Zilné Pereira Lima) por afrontar a Constituição Federal de 1988 (art. 37 caput), à Lei Eleitoral – Lei nº 9.504/1997 (art. 73, V, "c"), à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 (art. 21) e fulcrado no artigo 269, I, segunda figura (rejeitar), julgo improcedente o pedido contido na inicial de perdas e danos, por não ter vislumbrado que os Requeridos tenham contribuído ou dado causa aos prejuízos econômicos ao Município de Dois Irmãos do Tocantins. Por consequência da procedência parcial da presente ação, fulcrado no artigo 269, I, segunda figura (rejeitar), julgo procedentes às reconvenções, por não vislumbrar a violação a direito líquido e certo dos Reconvintes- Requeridos para manter válido e legítimo o Decreto nº 001/2005 exarado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, tendo em vista que os Decretos Municipais consignados no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2005, são nulos de pleno direito porque os mencionados Decretos Municipais de nomeações não observaram as proibições estabelecidas na Lei Eleitoral e na Lei de Responsabilidade Fiscal, por não observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Condono os Requerido - Reconvintes ao pagamento de 70% (setenta por cento) e o Autor – Reconvindo ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas de diligências. Deixo de condenar as partes aos honorários advocatícios em razão da procedência parcial da presente ação, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus advogados. Depois do trânsito em julgado, intime-se os Requeridos/Reconvintes para reembolsar o Autor/Reconvindo na quantia referente a 70% (setenta por cento) das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas de diligências. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando-lhe o teor desta sentença e para proceder às devidas anotações em seus registros sobre o Processo Seletivo nº 001/2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 09 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 31, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 18 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GEILTON DE SOUZA MOREIRA

Advogado: Drª. EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3.872

Requerido: ADRIANAO LEMOS DE SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 27, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro

no artigo 267, V, do CPC. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Miranorte, 29 de abril de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA  
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do Termo de Audiência de Conciliação e Instrução de fls. 112, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o autor para no prazo de cinco dias dar o regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Miranorte, 26 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DA SULIDADE NOLÉTO QUICHABA  
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Advogado: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do Termo de Audiência de Conciliação e Instrução de fls. 81, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se a autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Miranorte, 26 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO NOLÉTO DA COSTA  
Advogado: Drª. ANA PAULA FERREIRA VIANA OAB/TO 3.927-B  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para juntar ao processo no prazo de trinta dias, cópia autêntica de certidão de nascimento ou certidão de casamento, certidão de batismo ou ainda certidão de nascimento de filhos. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: Dr. FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12.548 e Drª. SÂMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060  
Requerido: SIDNEY SOUSA SILVA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 42/43, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, defiro o pedido de conversão de busca e apreensão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Decreto – Lei 911/1999 em razão da impossibilidade de se encontrar o bem móvel (motocicleta) alienada fiduciariamente ao requerido, o qual, presumidamente, veio a aliena-la por tradição a terceiro, sem, contudo liquidar o débito advindo com a aquisição do bem móvel. Determino preliminarmente a anotação de baixa desta ação de busca e apreensão na Distribuição e a Redistribuição como ação de depósito. Determino ainda a expedição do competente mandado de citação do requerido, para no prazo de quinze dias, venha proceder à entrega do bem dado em garantia, depositando-o em juízo ou consignar o valor total do débito em dinheiro, de R\$ 1.458,90 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice da tabela de Fatores de Atualização Monetária não expurgada de referência para a Justiça Estadual adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 01/06/2009, bem como das custas judiciais, e, desde já fixo os honorários advocatícios no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado, advertindo ainda de que já foi requerida sua prisão civil pelo prazo de um ano na qualidade de depositário infiel. Remeta-se a Contadoria Judicial, a presente ação para ser elaborado os cálculos da dívida, de acordo com os critérios definidos acima. Consigne-se no mandado de citação, além das advertências de lei, o fato de já ter sido requerida à prisão civil, de até um ano em razão da qualidade de depositário infiel. Expeça-se ofício ao DETRAN – TO para que conste no prontuário do bem móvel a existência da presente ação, determinando-se o bloqueio e apreensão do veículo, devendo obstruir qualquer alienação e regularização da situação sem prévia autorização judicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348  
Requerido: LC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 10, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial justificando os motivos para o cancelamento do protesto, bem como juntar documento que comprove a efetivação do suposto protesto alegado, sob pena de cancelamento da ação na Distribuição e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado: Dr. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220  
Requerido: JOSÉ ELIAS SANTANA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 37, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Sem custas porque já forma pagas ao início. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 06 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR**

Requerente: HUMBERTO SOUSA REIS  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: NELSON ANTONIO NUNES DIAS

Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo de fls. 17/22, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 12 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: TEREZINHA FERREIRA MACIEL CARVALHO  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: ALDENOR DIAS CARVALHO  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453  
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Requerido/ Recorrido para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 18 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: Dr. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972  
Requerido: ALESSANDRO NUNES SANTOS  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 44/47, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial para consolidar a propriedade do bem apreendido em favor do autor e outorgar-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do parágrafo anterior desta sentença. Eventuais multas ou licenciamento do veículo no órgão de trânsito competente deverão ser pagos pelo autor que, na venda do bem poderá compensa-las. Concedo a restituição da moto apreendida ao autor, a qual se encontra sob a responsabilidade da pessoa que foi indicada pelo autor, como depositário fiel do bem móvel. Condeno o requerido aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, com base no art. 20,§ 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Promova-se à intimação pessoal do requerido desta sentença. Miranorte, 06 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

#### **AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: MERANDOLINA RODRIGUES DOMINGUES CUNHA  
Advogado: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A  
Requerido: NICANOR ABREU  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o requerente para apresentar o endereço do Requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Sirva esse despacho como mandado. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DIREMA DE MORAIS FERREIRA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 44/48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro nos artigos 269, inciso I, 632, 633 e 638, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, reconheço o direito da autora da parte de 50% (cinquenta por cento) do imóvel residencial situado à Avenida Alfredo Nasser, Lote nº 4 da Quadra nº 115 com área total de 504,00m², cidade de Miranorte, devidamente registrado sob o nº R-2 e Matrícula nº 2.822 do Livro 2-J de fl. 294, datado de 24/07/2003 no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte, e, concedo em favor da autora, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do imóvel residencial, já descrito, pelo preço não inferior ao apurado na avaliação judicial e os eventuais tributos referentes ao IPTU deverão ser pagos pela autora que, na venda do bem, poderá compensar o pagamento dos tributos de IPTU, das custas do processo e da taxa judiciária (pro - rata), ou seja, cada parte sujeitar-se-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) de todas as despesas, devidamente comprovadas. A autora deverá arcar com os mencionados pagamentos dos tributos, das custas e da taxa judiciária e deduzir-se a cota parte do requerido, no momento do depósito judicial da quantia que vier a lhe pertencer. A autora poderá anunciar a venda do imóvel residencial e encontrando uma pessoa interessada na aquisição do imóvel, deverá efetuar, primeiramente, o depósito judicial da quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor na avaliação judicial, para tanto a autora ou a pessoa interessada deverá providenciar no prazo de cinco dias, o depósito judicial em conta remunerada à disposição deste Juízo da quantia já mencionada perante a Agência (4560-8) do Banco do Brasil de Miranorte, mediante o preenchimento de guia de depósito judicial, consignado os dados do processo e das partes envolvidas e juntado o devido comprovante no processo, bem como depois de efetuado o pagamento integral das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, envie-se uma cópia original desta sentença ao Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte para proceder à transferência do imóvel residencial situado à Avenida Alfredo Nasser, Lote nº 4 da Quadra nº 115 com área total de 504,00m², cidade de Miranorte, devidamente registrado sob o nº R-2 e Matrícula nº 2.822 do Livro 2-J de fl. 294, datado de 24/07/2003 à pessoa que vier a adquiri-lo. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), hoje correspondendo a 5 (cinco) salários mínimos, com base nas alíneas do § 3º e no § 4º, do Código de Processo Civil, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Depois de efetuado o depósito da cota parte em favor do requerido, antes de ser-lhe expedido o alvará de levantamento da quantia depositada, deverá ser deduzido o valor dos honorários advocatícios. Caso o requerido, queira proceder ao levantamento da quantia que estiver depositada judicialmente, deverá firmar declaração perante o Cartório Civil de aceitação do valor, deduzindo-se o valor dos honorários advocatícios, ora arbitrados. Assim, expeça-se o competente alvará de levantamento, entregando-o somente ao próprio requerido, mediante recibo nos autos.

Sirva-se desta sentença como mandado de intimação pessoal do requerido e de mandado de cumprimento da obrigação de fazer e de transferência do imóvel residencial descrito acima destinado ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Miranorte. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive deverá ser pessoalmente intimado o requerido do inteiro teor desta sentença. Cumpra-se. Depois do trânsito em julgado, e, determinações supra, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas na Distribuição. Miranorte, 18 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: LOURENÇO PEREIRA E CIA LTDA  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: GUEDES SECOS E MOLHADOS LTDA  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 121, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Conforme dispõe o artigo 791, III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão dos autos em epígrafe, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista a não localização de bens do devedor passíveis de penhora. Findo o prazo, INTIME-SE o exequente para requerer o que entende de direito. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 13 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: YARA LÚCIA DE SOUSA LIMA  
Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
Requerido: OLEGARIO DE SOUSA LIMA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 21, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e VI, do CPC. Arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 05 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ANTONIO BORGES MAGALHÃES E OUTROS  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: LUCIO M. PICCO  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 64/65, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, combinado com o artigo 926, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial, tornado definitiva a reintegração de posse liminar deferida aos autores em relação ao imóvel especificado na inicial, mantendo-se os termos da decisão liminar, tendo em vista que não fora impugnado ou reformado por recurso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, das despesas de diligências e dos honorários advocatícios no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (Súmula 14 do STJ) até o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Depois do trânsito em julgado, intemem-se os autores para, querendo, requerer a execução da sentença. Cumpra-se. Miranorte, 30 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086-B  
Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA ME REPRESENTADO POR GERALDO VIEIRA FILHO  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 46, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE o Exequente para indicar o endereço e bem passíveis de penhora do Representante legal do Requerido no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251  
Requerido: CEUDIMIR BORGES DA SILVA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 57/60, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial para consolidar a propriedade do bem apreendido em favor do autor e outorga-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do parágrafo anterior desta sentença. Eventuais multas ou licenciamento do veículo no órgão de trânsito competente deverão ser pagos pelo autor que, na venda do bem poderá compensa-las. Concedo a restituição da moto apreendida ao autor, a qual se encontra sob a responsabilidade da pessoa que foi indicada pelo autor, como depositário fiel do bem móvel. Condeno o requerido aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. (-). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Promova-se à intimação pessoal do requerido desta sentença. Miranorte, 06 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: OSMAR ROSA  
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B  
Requerido: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 72, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES**

Requerente: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO  
Advogado: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2616-A  
Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA E MARINALVA MARTINS BOTELHO  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que os Executados pré-dataram cheque em favor do Exequente com data de 30 de setembro de 2009. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, informado acerca da compensação do cheque e requerendo o que entende de direito. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, REPRESENTADO POR ROSA FRADE RAMALHO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 41/44, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I (segunda figura), do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação, de consequência extingua a ação, determino o arquivamento, depois do trânsito em julgado, procedam –se as anotações e baixas na Distribuição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios e arbitro-os no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais ficará isento nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, caso não possa suportar o pagamento até 05 (cinco) anos a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: LÚCIO CARLOS BEZERRA DO CARMO  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
Requerido: S. C. DO CARMO REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA.  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 31/33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, colho o parecer do Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, de consequência decreto a anulação do registro de nascimento da requerida SUZANNA CARREIRO COSTA DO CARMO, referente à certidão de nascimento nº 27360 de fl. 242 do Livro A-064, datada de 28/05/2003, no Cartório de Registro Civil da cidade de Palmas, somente no que se refere à paternidade declarada , ou seja, decreto a exclusão do nome do autor LÚCIO CARLOS BEZERRA DO CARMO e dos avós paternos: FÉLIX CARREIRO DA GLÓRIA e SIPRIANA BEZERRA DO CARMO, bem como do sobrenome "DO CARMO" da certidão de nascimento mencionada, passando a requerida a se chamar SUZANNA CARREIRO COSTA. Decreto também a exoneração da obrigação alimentar do autor em relação à requerida. Deixo de condenar a requerida nas custas processuais e nos honorários advocatícios em razão da sua condição financeira, concedendo à requerida os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/1950. Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Palmas para proceder à anulação do registro de nascimento da requerida, instruindo – a com cópia desta sentença e do mandado de averbação. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: JERUSA TEIXEIRA FERREIRA  
Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
Interditando: LUIZA TEIXEIRA FERREIRA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 29/30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, conheço diretamente do pedido, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual e com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida Luiza Teixeira Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 1.059.927 SSP-TO e CPF nº 696.804.771-34, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a pessoa de Jerusa Teixeira Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 380.868 SSP-TO e CPF nº 021.310.031-29, a qual deverá exercer o encargo, observando-se as advertências de lei, sob pena de revogação. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois não há notícias de que a interditada possui qualquer bem economicamente apreciável. Intime-se imediatamente a pessoa nomeada para exercer a curatela da interditada. Expeça-se termo de compromisso de curadora em nome da pessoa nomeada e certidão de tutela e curatela, entregando-se uma via a curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Tocantínia – TO, às margens do Registro de Nascimento nº 4.841 de fl. 229 do Livro A- 34, lavrado na data de 25/07/1986, e, publicada na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a curadora desta sentença, entregando-lhe uma cópia. Sirva-se da presente, como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantínia – TO, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se carta precatória de averbação, instruindo-a com cópia de inicial e desta sentença, constatando que se trata de ação de interdição com deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA ME  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO  
 Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES OAB/TO 4.023 E OUTROS  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 116, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a empresa autora para no prazo de 5 (cinco) dias (§ 2º, art. 511, CPC), efetuar o pagamento das custas de apelação e do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. O pagamento destas despesas deveriam ter sido efetuadas no ato de interposição do recurso de apelação, porém, diante do pedido de assistência judiciária, a qual, indefiro, neste momento, devendo ser recolhida no prazo assinalado, sob pena de deserção. Efetuado o preparo das despesas do recurso de apelação, intime-se a recorrida para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR "INITIO LITIS"**

Requerente: CONCREX CONSTRUTORA LTDA  
 Advogado: Dr. MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2587  
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA – TO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 82, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, considerando que a pretensão do impetrante foi devidamente atendida, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 17 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
 Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S.A  
 Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 122, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Requerente/Recorrido para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 30 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI Nº 911/69**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
 Requerido: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor, através de sua advogada para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar a contestação apresentada pelo requerido em face da alegação de preliminar de carência do direito da ação (art. 295, III, c/c art. 301, X, CPC), bem como para apresentar ou indicar com objetividade e utilidade as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PODER DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B  
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 141, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se as partes, através de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar ou indicar com objetividade e utilidade as provas que pretende produzir, notadamente, prova técnica pericial contábil ou matemática, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Caso tenha interesse em produzir prova pericial, no prazo assinalado, deverá apresentar os quesitos e seus assistentes técnicos. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 01/2010**

**AUTOS Nº : 2004.0000.5220-9 - Indenização**  
 REQUERENTE : MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER  
 ADVOGADO : JOÃO FLORI GEMELLI  
 REQUERIDO : GRISON E COMPANHIA LTDA  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na petição inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Autora na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P.R.I.

**AUTOS Nº : 2004.0001.0475-6 – Reparação de Danos**  
 REQUERENTE : RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO  
 ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM - OUTRO  
 REQUERIDO : BANCO REAL S/A – ABN AMRO BANK S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI - OUTROS  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte Requerente.

**AUTOS Nº : 2004.0001.1243-0 – Restituição de valores**  
 REQUERENTE : PATRICIA RAFAELA BATISTA RAMOS  
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de (05) cinco dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 287/298.

**AUTOS Nº : 2005.0000.1884-0 - Indenização**  
 REQUERENTE : LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA WIENSKO  
 REQUERIDO : SILVIO DELORENZO FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ RONALDO DE ASSIS  
 REQUERIDO : HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS (HOSPITAL OSVALDO CRUZ)  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MACHADO  
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para tomarem ciência da Perícia Médica elaborada pela Junta Medical Oficial, as fls. 155/160.

**AUTOS Nº : 2005.0000.4188-4 - Indenização**  
 REQUERENTE : ELIEL CESAR MATEUS TINOCO E OUTRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO : SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA REIS  
 INTIMAÇÃO : ANTE O EXPOSTO, julgo procedente – em parte – os pedidos deduzidos nesta ação, para condenar a Requerida: a) ao pagamento de R\$ 7.400,00 ( sete mil e quatrocentos reais), pelos danos materiais sofridos pelos autores, consoante quantificações inseridas nas alíneas "d" e "e", da petição inicial (fl. 08) a ser corrigido monetariamente a partir de 31.08.2002, mês em que, conforme petição inicial, os novos estouros e derramamento de esgoto ocorreram na chácara dos requerentes (fl. 03 – sexto parágrafo. B) ao pagamento de 15.000,00 (quinze mil reais) – para cada um dos requerentes – a título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos, a partir desta data (14.12.2009) pelo INPC – IBGE, e sofrerão a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art 405). C) condeno, ainda, a Requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos Autores, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação (soma dos danos materiais e danos morais) – CPC, artigo 20, § 3º, dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, Súmula nº 326). P.R.I.

**AUTOS Nº : 2005.0001.0577-7 - Monitoria**  
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO : MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre os embargos e documentos que o acompanham na presente ação monitoria (fls. 49/69).

**AUTOS Nº : 2005.0001.3899-3 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS OUTROS  
 REQUERIDO : ISABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA  
 INTIMAÇÃO : Indefiro o pedido de fls. 89/90....Assim sendo, intime-se o autor na pessoa de seu procurador, para promover diligências no sentido de localizar o endereço da requerida, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da presente sem resolução do mérito. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4406-3 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A  
 ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO  
 REQUERIDO : CLÉZIO RIBEIRO PARENTE  
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 77.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4646-5 - Cautelar**  
 REQUERENTE : STICPAET – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. PESADA E AFINS DO TO  
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OUTROS  
 REQUERIDO : MARIO JORGE FRANÇA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), requerer o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4655-4 - Cobrança**  
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 REQUERIDO : IRON JOAQUIM DE BRITO  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº : 2005.0001.5597-9 - Depósito**  
 REQUERENTE : BANCO ABN ANRO REAL S/A  
 ADVOGADO : MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES  
 REQUERIDO : FABIO JUNIOR MARTINS FERREIRA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no cursar do feito.

**AUTOS Nº : 2005.0002.1732-0 - Cobrança**  
 REQUERENTE : SERGIO ROBERTO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : JOÃO INACIO NEIVA  
 REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : TADEU RONDINA MANDALITI  
 REQUERIDO : RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADVOGADO : MIGUEL BOULOS  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o Requerente e o segundo Requerido, por meio de seus procuradores, para apresentar contra razões de recurso de apelação interposto pelo Bradesco Auto/Ré Companhia de Seguros.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3497-6 – Cancelamento de Hipoteca**  
 REQUERENTE : ANTONIO FELIX GONÇALVES  
 ADVOGADO : LEIDIANE ABALEM SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO : BANCO DA AMAZONIA - BASA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 INTIMAÇÃO : Intimem-se o requerido na pessoa de seu procurador para, querendo, manifestar-se no prazo de (10) dez dias, acerca da petição de fls. 202/203, tendo em vista a juntada de documentos novos e a possibilidade de ter havido acordo entre as partes.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3540-9 - Indenização**  
 REQUERENTE : EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES  
 ADVOGADO : ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE  
 REQUERIDO : ADRIANA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE AGRELI  
 INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente, na pessoa de sua procuradora, para em dez (10) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls 71/109.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3595-6 – Reintegração de Posse**  
 REQUERENTE : LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 REQUERIDO : RUTH RODRIGUES LEAL BARROS  
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte Requerida.

**AUTOS Nº : 2005.0002.6455-7 – Embargos de Terceiros**  
 EMBARGANTE : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 EMBARGADO : JOSE JANUARIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RYCARDO AYRES DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador, para providenciar a locomoção para cumprimento do mandado de citação que se encontra nos autos.

**AUTOS Nº : 2006.0002.1062-5 – Consignação em Pagamento**  
 REQUERENTE : ESTRELA E ALVES LTDA  
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
 REQUERIDO : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, especialmente no que se refere à citação, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito.

**AUTOS Nº : 2006.0002.1063-3 - Depósito**  
 REQUERENTE : BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO : MARIA CARMEM MARTINS PINHEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS MARTINS PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO : ... Por todo o exposto, TORNO SEM EFEITO, parte da sentença de fls. 63/65 no que concerne, exclusivamente, a decretação da prisão civil da requerida; revogando, por conseguinte, a deliberação de fl 106. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), requerer o que lhe aprouver sob pena de extinção do processo.

**AUTOS Nº : 2006.0002.1064.1 – Reintegração de Posse**  
 REQUERENTE : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALA - OUTROS  
 REQUERIDO : ESTRELA E ALVES LTDA  
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, especialmente no que se refere à citação, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito.

**AUTOS Nº : 2006.0003.3426-0 - Cautelar**  
 REQUERENTE : VANDELEY ANICETO DE LIMA  
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO : MARIA DE FÁTIMA SILVA VIEIRA  
 ADVOGADO : EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no cursar do feito. Em caso positivo manifeste-se sobre a contestação (fls. 38/42). Cumpra-se.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº : 2005.0000.7886-9/0**  
 Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente : R.O.N.  
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido : J.E.A.L.  
 Advogado : SANDRO LEITE DOS SANTOS  
 Despacho : "As partes deverão ser intimadas no prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação acerca do resultado do exame de DNA. Cumpra-se. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0000.6842-1**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO  
 Adv.: Dr. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB/TO 2342-A  
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: INTIMAR o Dr. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB/TO 2342-A, do despacho de fls.72, transcrito abaixo:  
 Despacho: "... Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se a recorrida para contrarrazoar no prazo legal. I. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (ASS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1590/01**  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: JOSÉ BORDIGNON  
 Adv.: Dr. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-A  
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: INTIMAR o Dr. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-A, do despacho de fls.104, transcrito abaixo:  
 Despacho: "... Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. I. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (ASS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1670/01**  
 Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE  
 Adv.: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555  
 Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: INTIMAR o PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, do despacho de fls.85, transcrito abaixo:  
 Despacho: "... Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. I. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (ASS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 195/99 (818/95)**  
 Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADA EM ACIDENTE DE VEÍCULO  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DIAS  
 Adv.: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3.990  
 Objeto: INTIMAR o PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, do despacho de fls. 184, transcrito abaixo:  
 Despacho: "... Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo da lei. Efeitos legais. I. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (ASS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1747/02**  
 Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA  
 Advs.: Dr. ZACARIAS ALVES DA GUARDA OAB/TO 228 e Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: Intimar os advogados, Dr. ZACARIAS ALVES DA GUARDA OAB/TO 228 e Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606, do despacho de fls. 86, transcrito abaixo:  
 Despacho: "... Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. (ASS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1880/02**  
 Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: C. R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 Advs.: Dr. SANDRO VICENTINI OAB/PR e Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO OAB/TO 1556-B  
 Assistente: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Adv.: Drª. CIRCE MARIA LEJAMBRE RODRIGUES OAB/PR 9039  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Objeto: Intimar a parte requerente e Assistente do despacho de fls. 160, transcrito abaixo:  
 Despacho: " Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. I. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (ASS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 39/2009.**

**AUTOS Nº 2009.0009.7856-0/0**  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Sendo assim, em razão do acima exposto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, extinguindo o presente feito sem resolução do mérito, determinando, ademais, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Custas pela parte requerente. Sem condenação em honorários, visto que não ocorreu a citação da parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0009.0791-0/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 01/ 12 / 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.00012.0902-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9398-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9406-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SABINA MARIA VELEDA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9391- 5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES FARIAS DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.2929- 4 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIMAR SOARES SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2940- 5 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA FRANCILINA NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9395-8 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CARIDADE SOARES FEITOSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9399- 0 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIRENE DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9420-2 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.0910- 2 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MAIA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9417- 2 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CLEMENTE DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9419- 9 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IANA ALENCAR DE LIMA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária pra a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0007.3899-3 /O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSEMEIRA GOMES DE SOUZA e outros

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária pra a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4275/O3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FUNCIONAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Sem condenação em custas, posto que não chegou a ser efetuada a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 764/O3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PEOCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARCO ANTONIO GARABIN

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Honorários já quitados. Sem custas, visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.7326- 4/O**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo, assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2936-7/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIMAR DE MELO MACIEL

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.3154-5/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALTER DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos da verossimilhança e da prova , inequívoca, não há como deferir o pedido de tutela antecipada. Sendo, assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira,

conteste o presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2160- 9 /O**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADRIANO DIAS DE ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: DETRAN - TO

ADVOGADO:

DECISÃO: "Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando que não se vislumbra a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos dos artigos 273, § 2º e 461, §3º do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir o pedido de TUTELA ANTECIPA pleiteado, determinado o normal prosseguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente no prazo legal, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0009. 6316- 4 /O**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ANTONIO NETO PEREIRA VILA NOVA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA PARA POLICIAIS PARA EFETIVO DE CARÁTER PERMANENTE DO BEPE.

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo de Civil, e artigo 10 da Lei 12.016/09, INDEFIRO A PERTIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas remanescentes, se houver, pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.3433-6 /O**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ATO PRATICADO PELO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2951- 0 /O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2935-9/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINALVA NEVES COELHO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2934-0/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NIZIMERE CHAVES FREDERICO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DOS ESTADO.

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2923-5/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2941-3/O**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.8926-8/O**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CSPB- CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADO: JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo, assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0000.3050-0/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: ALIPIO DE SOUZA NETO e outro

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do digno representante do Ministério Público, onde o mesmo opina pelo deferimento parcial do pedido, bem como, amparada nos termos da Lei 6.015/73 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, tão somente determinar que o cartório de registro civil que lavrou o assento de casamento dos autores, retifique o mesmo no que concerne a profissão de Sr. Alípio de Souza Neto, passando a constar "GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS". Oficie-se o cartório competente para providenciar a devida retificação e averbação. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas às devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0010.3703-6/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: ANAILDE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO:

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do digno representante do Ministério Público, onde o mesmo opina pelo deferimento do pedido, bem como, amparada nos termos da Lei 6.015/73 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para determinar que o cartório de registro civil que lavrou o assento de óbito de Josafá Virgínio de Souza, retifique o mesmo no que concerne ao estado civil do de cujus, passando a constar CASADO. Oficie-se o referido cartório para providenciar a devida retificação e averbação. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas às devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0005.1132-0/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA XAVIER DE BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: SUELI MOLEIRO

SENTENÇA: " Assim sendo, considerando o parecer do digno representante do Ministério Público, onde o mesmo opina pelo indeferimento do pedido inicial, bem como, amparada nos termos da Lei 6.015/73 e art. 269, inciso, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas às devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0007.9651-0/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LAIS DEBORA DOS SANTOS SILVA e outro

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, pra efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique os assentos de nascimento dos menores Laís Débora dos Santos Silva (fl. 239, livro A-024, termo 015359), Liagene Ester dos Santos Silva (fl.128, livro A-032, termo 017648) e Tiago

Henrique dos Santos Silva (fl.208, livro A-054, termo 024326), passando neles a consta o nome correto de sua genitora, ou seja, ANTÔNIA GLAUCIENE DOS SANTOS SILVA, bem como, acrescente o acento agudo no nome Liagene (certidão- 017648), passando a constar LIÁGENE. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foram lavrados os assentos de nascimento dos menores, para as devidas retificações e averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal. Certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0010.1082-0/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ANATAZIA DA CRUZ SILVA e outros

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO:

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Desta forma, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, altere o assento de nascimento da autora Atanázia da Cruz Silva, a qual passará a chamar-se ANA CLÉIA DA CRUZ SILVA. Após a retificação alhures, determino que o Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Capital retifique os assentos de nascimento dos filhos da autora Joana Luisa da Silva Diniz (fl. 13 dos autos), Artur Felipe da Silva Diniz (fl.14 dos autos) e João Victor da Silva Diniz (fl. 15 dos autos), passando neles a consta o nome correto de sua genitora, ou seja, ANA CLÉIA DA CRUZ SILVA. Oficie-se os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foram lavrados os assentos de nascimento, para as devidas alterações, retificações e averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009. 0004.8584-0/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO GOMES UCHOA e outro

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA

SENTENÇA: "Desta forma, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foram lavrados os assentos de nascimentos dos autores menores, retifiquem seus assentos de nascimento: Luiz Gustavo Gomes Uchoa, acrescentando o sobrenome Coelho, passando a constar LUIZ GUSTAVO GOMES COELHO UCHOA, bem como de Ursula Branco Bucar, acrescentando o sobrenome COELHO, passando a constar URSULA BRANCO BUCAR COELHO. Oficie-se os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais em que forem lavrados os assentos de nascimento, para as devidas retificações e averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0009.1113-1/O**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: TIAGO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: LETICIA DO SOCORRO BARBOSA AZEVEDO

REQUERIDO:

SENTENÇA: "Desta forma, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital retifique o assente de nascimento do autor Tiago Barbosa de Sousa, acrescentando o sobrenome Martins, passando a chamar –se TIAGO BARBOSA DE SOUSA MARTINS. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que for lavrado os assento de nascimento, para as devidas retificações e averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0005.1288- 0/O**

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: JOSILDA SILVEIRA DOS NACIMENTO e outro

SENTENÇA: "Em tais circunstancias, acolho o pedido da requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, lavre o assento de óbito de LINDALVA SILVEIRA DOS NASCIMENTO, nascida em Engenho Duas Barras, Município de Barreiros, Estado do Pernambuco, em data de 16/02/1931, filha de Antonia Bispo da Silva, portadora do RG de nº 2.006.236 SSP/PE e CPF de nº 940.146.124-49, falecida no dia 26 de abril de 2009, às 07:30 horas, no Hospital Geral de Palmas/TO, conforme declaração de óbito de nº 136444423-7, constante à fl. 14, emitida pelo Dr. Átil José de Souza CRM- 2056- TO, dando como causa da morte "Acidente Vascular Cerebral; ICC; Desnutrição", constando que a mesma "não deixou testamento, mas deixou bem s a inventariar: era eleitora e deixou 1 (uma) filha". Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0009.9088-9 /O**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: NILVA GOMES DA LUZ

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, diante do bem fundamentado parecer Ministerial, o qual acompanho na íntegra, indefiro o pedido da requerente, e julgo extinto o processo. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade processual. Certifique-se a data do transito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, em 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4.208/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certifique-se a Escritania se houver ou não apresentação de quesitos pela parte requerente. Após, intímese-se as partes a fim de se manifestarem acerca do laudo pericial de fl. 123 no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 267, III, c/c o § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado do presente feito, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 10 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 3.114/03**

AÇÃO: AÇÃO DEMOLITÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EDI CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 09/12/ 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.000.8931-5/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (PALMAS- TO)

ADVOGADO: FELIPE LUCKAMANN FABRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação interpostos, visto que própria e tempestiva apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada (Estado do Tocantins) a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Em seguida, cumpridas todas estas providências, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.3535-5/0**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADODO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e outro

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

ASSISTENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS

ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO E OUTRO

SENTENÇA: "Por outro lado julgo improcedentes os pedidos constantes da reconvenção de fls. 55/57, mantendo em 40 % (quarenta por cento) o valor a ser restituído pelo reconvinientes / requeridos. Condeno, ainda, ademais, o requerido/reconvinte ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0000.8200- 9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGANTE: SANTOSE BARCO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e outro

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISO DA SILVA

REQUERIDO: JOSE INACIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Em razão da certidão de fl. 145 manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando o endereço para citação do arrematante. Intime-se. Palmas – TO, 03/12/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0001.1627- 4/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO BORBA GOMES DE MELO

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, hei por bem julgar, como de fato JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução movidos pela parte Embargante, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, fulcrada no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a Prescrição; para tanto, desconstituiu o título executivo, afastado, assim a possibilidade da exação Tributária trazida na Certidão de Dívida Ativa nº A-2315/2003, julgando extinta a execução fiscal, com a consequente liberação de quaisquer gravames sobre bens do executado, desde que referentes à execução em discussão. Condeno a Embargada nas custas processuais, mas deixo de cobrá-las em virtude de se tratar da Fazenda Pública Estadual. Todavia, condeno, a mesma nos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o preceituado no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício em razão do

disposto no § 2º do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios necessários. Transitada em julgado junte-se cópia deste decisum para o processo principal, arquivando-se ambos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 1.636/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: SUPERMERCADO CONVENIÊNCIA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA

IMPETRADO: ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo sido oferecida caução, mas não sendo possível se inferir dos autos se esta foi efetivamente reduzida a termo, havendo qualquer restrição em bens da parte impetrante em razão do presente feito, providencie-se as baixas de estilo. Custas "ex vi legis". Sem condenação em honorários, de acordo com a Sumula n.º 105, do STJ, e 512 do STF. Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie-se as baixas devidas e arquivem estes autos com as cautelas legais de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 27 de novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**AUTOS N.º 2007.0007.7239-7.**

Natureza: Furto.

Acusados: Carlos Felício da Silva e Roberto de Carvalho.

Advogada: Drª. Lidiane Teodoro de Moraes.

SENTENÇA: Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida as fls. 02 usque 04, para condenar CARLOS FELICIO DA SILVA E ROBERTO DE CARVALHO, pela prática do crime de furto (art. 155, § 4.º, inc. I e IV, do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente). Fixo a pena in concreto em face de CARLOS FELÍCIO DA SILVA em 04 (quatro) anos, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do Art. 33, § 1.º, alínea 'c' do Código Penal Brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Fixo a pena in concreto em face de ROBERTO DE CARVALHO em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 1.º, alínea 'c', do Código Penal Brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade dos acusados CARLOS FELICIO DA SILVA E ROBERTO DE CARVALHO por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo os condenados, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficarem à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagarem a importância correspondente a 03 salários mínimos cada, à instituição pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena. Condeno os acusados nas custas e despesas processuais. Os acusados terão direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se. Palmeirópolis, 19 de Janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0002.5585-2**

NATUREZA : ART. 171, C/C ART. 29 E 69, TODOS DO DIPLOMA PENAL PATRIO

DENUNCIADO: RENATO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTUNES DA ROCHA - OAB-GO 10.159

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 17:00 HORAS. PALMEIRÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO-JUIZ SUBSTITUTO. DESDE LOGO, FICANDO TAMBEM INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE ANÁPOLIS E DISTRITO DE CAMPO LIMPO/GO, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº: 2007.0002.5328-4/0 .**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante.: CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA .

Adv. Embargante...: Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão - OAB/TO nº 1.998 .

Embargado...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Proc. Embargado.: Dr. Murilo Francisco Centeno – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do Embargante – Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO nº 1.998, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei DECIDO. Comprovado que já obteve o autor, de forma administrativa, o que pretendia obter judicialmente, deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto dos feitos, com a aplicação do princípio da causalidade, que se faz necessária, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC. ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI última parte, e 462, todos do CPC, extingo os processos de execução fiscal e de embargos a execução, sem resolução de mérito. Após trânsito em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Custas ex legis. Sem verba

honorária. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 4.586/2004 .**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

Exequente.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Proc. Exequente.: Dr. Ivanez Ribeiro Campos - Procurador do Estado do Tocantins .

Executado.: CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA .

Adv. Executado.: Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão - OAB/TO nº 1.998 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do Executado - Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO nº 1.998, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei DECIDO. Comprovado que já obteve o autor, de forma administrativa, o que pretendia obter judicialmente, deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto dos feitos, com a aplicação do princípio da causalidade, que se faz necessária, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC. ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI última parte, e 462, todos do CPC, extingo os processos de execução fiscal e de embargos a execução, sem resolução de mérito. Após trânsito em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Custas ex legis. Sem verba honorária. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2009.0009.6460-8/0 .**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO .**

Embargante.: NELSON FRANCISCO NASCIMENTO – ME .

Adv. Embargante.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Embargado.: MÓVEIS PRINCESA DO ESTE LTDA.

Adv. Embargado.: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Embargante - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a autora, além de ser pessoa jurídica, não comprova que está em dificuldades financeiras, eis dívidas são comuns entre empresas e não é pobre nos termos da Constituição Federal e não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o seu titular/representante rico empresário na cidade de Divinópolis /TO e Estado do Mato Grosso e Fazendeiro (CPC, art. 334, inciso I), não tendo a Lei 1.060/50 sido recepcionada neste especial aspecto, quando afirma comprovar-se a pobreza por mera declaração da parte e, por outro lado, não existe lei autorizando o pagamento da custas ao final e, assim, intime-se o autor, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2. – Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2.984/2001 .**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO, cumulada com CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerentes.: Flávio Lucas de Menezes Silva e Marco Aurélio Militelli.

Adv. Requerentes.: Drª. Ana Cristina Abreu de Moraes – OAB/SP nº 113.587 e/ou Drª. Karina Antunes Krauthamer - OAB/SP nº 169.038.

Requerida.: Tocantins Reflorestadora Ltda .

Adv. Requerida.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas dos autores/requerentes, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 610vº. dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Diga autor em dez (10) dias e nada requerendo, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento posterior; 2. – Int. autor(es) por seu advogado. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 4.558/2004 .**

**AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO ORDINÁRIO.**

Requerente.: Flávio Lucas de Menezes Silva .

Adv. Requerentes.: Drª. Luciana Valera Menegatti - OAB/SP nº 217.041 e/ou Drª. Karina Antunes Krauthamer - OAB/SP nº 169.038.

Requerida.: Criadora Paraíso Ltda .

Adv. Requerida.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (autores e réus), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 423 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) das PARTES (autores e réus) de f. para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 4.694/2004 .**

**AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA de Reintegração de Posse.**

Requerente.: Criadora Paraíso Ltda .

Adv. Requerente.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

Requeridos.: Flávio Lucas de Menezes Silva e Marco Aurélio Militelli .

Adv. Requeridos.: Drª. Luciana Valera Menegatti - OAB/SP nº 217.041 e/ou Drª. Karina Antunes Krauthamer - OAB/SP nº 169.038.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (autores e réus), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 488 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) das PARTES (autores e réus) de f. para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2.822/2000.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequentes.: DANIEL DALLA BARBA E ALEXANDRE BARRILI BUJSSATO.

Adv. Exequentes.: Dr. Alexandre Barrili Busato – OAB/RS nº 42.124 – em causa própria .

Executado.: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Executado.: Dr. Rudolfo Schaitl - OAB/TO nº 163-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Exequente e Executado), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 457 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e Despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, inclusive expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores penhorados de f. 443 e 436/437, aos credores exequentes, como pleiteado e na forma de f. 451/452 dos autos, com dedução do Imposto de Renda (IRPF). Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Cumprida esta decisão, transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 3.511/2002.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO .**

Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequentes.: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executados.: Empresa – Delma André Teixeira e seus sócios: Delma André Teixeira, Maria Mendonça Martins, Neli Tereza Horing, Excelsa Maria Nolêto de Miranda Almeida e Osmar Martins da Silva .

Adv. Executados.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Exequente/credor, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 256 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam credor pessoalmente e advogado em cinco dias, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2.252/1998.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA CERTA .**

Autor/Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequentes.: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executados.: Companhia de Armazéns Gerais E Silos do Estado do Tocantins – CASETINS e outros.

Proc. Executados.: Dr. Osório João Worm e/ou Dr. Alcides de Oliveira Sousa – Procuradores do Estado do Tocantins .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Exequente – Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 298 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: 1. – A decretação da prisão civil por dívidas é inconstitucional e, logo nego o pedido de f. 294 dos autos; 2. – Determino a) – em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e b) – observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional ... a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 82.933,72, apresentado pelo credor exequente, às f. 294/296 dos autos, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD; 2. – Após, a conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2.252/1998.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA CERTA .**

Autor/Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequentes.: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executados.: Companhia de Armazéns Gerais E Silos do Estado do Tocantins – CASETINS e outros.

Proc. Executados.: Dr. Osório João Worm e/ou Dr. Alcides de Oliveira Sousa – Procuradores do Estado do Tocantins .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Exequente – Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 300 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: J. Diga exequente. Intimem-se exequente pessoalmente e o seu advogado (OS DOIS), a indicarem bens a penhora e requererem o que entenderem, em CINCO DIAS, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01. Autos nº 2007.0003.9582-8- Alimentos–**

Requerente: LETICIA GABRIELY DINIZ FERREIRA, rep. Por sua genitora

Advogado: ANTONIO IANOICH FILHO- OAB/TO 2643

Requerido: GEDEON FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado intimada da audiência de instrução e julgamento designada para dia 31.03.2010, às 15:00 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se houver prévio depósito do rol.

#### **02. Autos nº 2008.0000.7675-5- Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Kalene Cristina Santos Cardoso

Advogado: Defensor Público

Requerido: Paulo Oliveira Alves

Adv. LILIAM ABI-JAUDI BRANDÃO LANG- OAB/TO 1824

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu advogado intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 31.03.2010, às 16:30 horas. As partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se houver prévio depósito do rol.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01. Autos n.º 2006.0003.6219-0 Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: MARLUCIA RIBEIRO

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerido: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA

Adv. TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE- OAB/TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 10.03.2010, às 13:30 horas. As partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

#### **02. Autos n.º 2008.0002.5705-9- Separação Litigiosa**

Requerente: MANOEL DIAS MENDES

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: ANTONINA MOTA SILVA MENDES

Adv. Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado intimada da audiência de conciliação ou conversão de rito designada para dia 30.03.2010, às 14:00 horas.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **Nº 01- AUTOS Nº 1.682/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DOURIVAN FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB/TO sob o nº 2643.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, intimado a comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 02.03.2010, 14h30min., oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2010

#### **01 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE – Nº466/2001**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogados do Expropriante(a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Drª. Vilma Alves de Souza bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 143)

1ºs EXPROPRIADOS: FRANCISCO PALÁCIO MÚNOZ; ANTÔNIA MARIN MOYA

Advogado dos 1ºs Expropriado(a ser Intimado): Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP nº181.328(fl.73 e 74)

EXPROPRIADOS: Espólio de Antônio Pires - Srª MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA E MAYERLON JULIANO VILAGELIM PIRES

Advogada da 2º e 3º Expropriado(a ser Intimada): Dr.ª Jocreany de Souza Maya OAB/TO nº 2.443(fl.150 e 152)

\*Ficam as partes INTIMADAS da EXCLUSÃO do pólo passivo dos presentes autos da Expropriada SRª MARIA MARIM MOYA, diante do falecimento da mesma conforme informado às fls. 140/141. ficando também clientes da DESTITUIÇÃO do DR. RODRIGO JIVAGO FRANÇA SARLO do encargo de PERITO AVALIADOR e da nomeação, para o mesmo cargo, do SR. SILVAN CARVALHO DE CASTRO. Tudo de conformidade com a r. Decisão de fls. 144/145, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\*DECISÃO (Fls.144/145) \*.Vistos.... Determino: Cite-se o requerido Mayerlon Juliano Vilagelim Pires, meeiro do espólio de Antônio Pires da Silva, para querendo contestar o pedido, conforme requerido. Determino seja excluída do pólo passivo Maria Marin Moia, conforme requerido. Destituo o Dr. Rodrigo Jivago França Sarlo do encargo de perito avaliador. Nomeio o Dr. Silvan Carvalho de Castro, Engenheiro Agrônomo como perito avaliador. Intime-se o perito avaliador para proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Intime-se Maria José Vilagelim Beleza e Mayerlon Juliano Vilagelim Pires de todos os atos que não foram intimados. Intimem-se. Cumpra-se....".

#### **02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (COM PEDIDO DE LIMINAR)– Nº 2010.0000.1078-0**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

Advogada da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093(fl.18)

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.38) \*.Vistos,... Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem:: ...(omite-se ñ houve citação)... 4. Por ora, nomeio depositária fiel do bem a representante legal do Requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público e o Requerente responsável pelo pagamento

das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar.( Decreto – Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Cumpra-se. Intimem-se...". (grifos nossos)..."

#### **03 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – Nº 2009.0003.3622-4**

REQUERENTE: VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Flávia Silva Mendanha OAB/TO 2778-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO 3094

Testemunhas a serem Inquiridas: ALCINDO MIGUEL WEBER E ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FLS. 23) E DATA DE AUDIÊNCIA. \*.Vistos, Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010 às 16:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se...(grifo nosso)."

#### **04 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – Nº 2009.0003.3621-6**

REQUERENTE: JAIRO MUNIZ DE AMORIM

Advogado do Requerente : Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

1ª REQUERIDA: INVESTCO S.A.

Advogada da 1ª Requerida (a ser Intimada): Drª Ludmylla Melo Carvalho e Outros

2ª REQUERIDA: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado da 2ª Requerida (a ser Intimado): Dr. Paulo Sérgio Marques OAB/TO nº2.054 -B

Testemunhas a serem Inquiridas: SUZYMARLI RIBEIRO TEIXEIRA E ISABEL CASSEMIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FLS. 71) E DATA DE AUDIÊNCIA. \*.Vistos, Designo audiência de Inquirição das testemunhas para o dia 13/05/2010 às 17:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se...(grifo nosso)."

#### **05 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO, PRAÇA E DEMAIS ATOS Nº2010.0000.1064-0**

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado do Exequente: Dr. José Antônio Moreira OAB/SP 62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO nº 2426

EXECUTADO: JOSÉ HUMBERTO DE MORAES

Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(es) INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais, dos autos supra no valor de R\$1.386,42( hum mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como, a importância de R\$192,00(CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS) a serem pagos pela Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, estes através de depósito na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil em nome de Celso Rogeri Menegon - CPF nº236.175.600-59, CUSTAS ESTAS, QUE DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de DEVOLUÇÃO DA PRESENTE CP INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. Tudo conforme r. Despacho de fls.11 abaixo transcrito:

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.11): \* Vistos etc., Custas na forma da Lei. Pagas as custas, cumpra-se inicialmente expedindo o mandado executivo, após voltem conclusos para novas determinações. Cumpra-se. Intimem-se...".

#### **06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.3636-4**

REQUERENTE: MILTON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. João Jaime Cassoli OAB/TO nº23476(fl.07)

REQUERIDO: FRANCISCO CASTANHEIRA

Advogados dos Requeridos (a ser Intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A( fls.20).

Ficas as partes, através de seu(s) procurador(es) INTIMADA(S) da R. Decisão de fls.

36/37 dos autos cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.36/37) \*.Vistos. Assim, diante da constatação que o esbulho ocorreu, mais de ano e dia, indefiro a liminar pleiteada e determino que o procedimento a ser adotado no presente feito seja o ordinário, nos termos do artigo 924 do CPC. Citem-se conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se.....".

#### **07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº2009.0003.3250-4**

REQUERENTE: DOMINGOS BEZERRA DIAS

Advogado do Requerente(a ser Intimado do despacho): Dr. José Lemos da Silva OABTO 2.220( fls.13).

REQUERIDA: CDA-COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Advogado da Requerida: Dr. Hudson Silva Brito OAB/GO nº15.038 e Dr. Anderson José Cruz Cantarelli OAB/GO nº28.435( fls.65 "da ação Cautelar") A SER INTIMADO PARA RESPONDER, querendo, ao AGRAVO NA FORMA RETIDA juntado às fls. 403/406 dos autos , no PRAZO DE DEZ DIAS(§ 2º, art.523 do CPC). Tudo de conformidade com r. despacho exarado às fls. 403 a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DA DESPACHO(fl.403): \* J. aos autos. Intime-se a agravada p/ responder no prazo de 10 dias (§ 2º art.523 CPC). Após conclusos...".

#### **08 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2009.0003.3591-0**

REQUERENTE: EDETINA QUIXABA DA SILVA

Advogado da Requerente (a ser intimado): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685 – B (fls.10)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.17). \*.Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art.412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o

requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2010, às 14:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

**09 – AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 2010.0000.1057-8**

REQUERENTE: VITORINA NOGUEIRA SOUSA

Advogada da Requerente (a ser intimada): Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3.811 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.26). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art.412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 14:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

### 1ª Vara Criminal

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08**  
**INTIMAÇÃO À PARTE**

**AÇÃO PENAL Nº 1.114/2003**

Denunciado: Francisco José Ernandes ou Hernandez

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s: - Dr. Antonio Sérgio Ferreira Barroso de Castro – OAB/SP 132.230

Despacho de fls.320 vº: Vistos. Aguarde o retorno das cartas precatórias da Comarca de Penápolis/SP e Monte Aprazível/SP, após conclusos p/deliberações. (vide fl. 277 e 319v).

Despacho de fl. 277: (...) A testemunha de acusação Vilmar Neilly não foi localizada conforme certidão de fls. 274v. Intime-se a acusação para manifestar-se sobre a testemunha Vilmar Neilly não localizada, fls. 274v, no prazo de três dias, sob pena de ser considerado a desistência de sua oitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 15/12/2009. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. Parecer do Ministério Público de fl. 319vº: (...) Nesta oportunidade, manifesta-se o parquet pela dispensa da testemunha não encontrada Vilmar Neilly. (...) manifesto desde já pela dispensa da testemunha não encontrada Eduardo Gomes, bem como da idosa vítima Adherbal Castilho Coelho, em razão dos graves problemas de saúde. Ass. Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça. Peixe-TO, 19 de janeiro de 2010. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 07**  
**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AP Nº. 2009.0003.3441-8/0.**

Réus: JUAREZ ALVES DA SILVA e JOÃO ALVES DA SILVA.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B.

DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308.

Ficam os defensores intimados por todo conteúdo da decisão a seguir transcrito: "Vistos... Desse modo deixo de acolher o parecer Ministerial para revogar de ofício a prisão preventiva decretada aos réus Juarez Alves da Silva e João Alves da Silva, com advertência de que deverão os acusados cumprirem as seguintes obrigações, sob pena do conseqüente recolhimento imediato a prisão: A)- Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado, inclusive na audiência na Comarca de Peixe a ser designada por este juízo (CPP, artigo 327); B)- Não mudar de residência sem prévia autorização e C)- Não ausentar de sua residência por mais de oito dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (CPP, artigo 328). Serve o presente decisão como Alvará de Soltura e Termo de Liberdade Provisória. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. De Gurupi para Peixe/TO, 19 de janeiro de 2010. (as) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em substituição Automática. Peixe, 19/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 09**  
**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**CP Nº. 2009.0003.3351-9/0.**

Réus: JOÃO LUIZ NEPOMUCENO FILHO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO 499.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência para oitiva da testemunha Jales Aguiar dos Santos, para o dia 23 de março de 2010, às 09:hs00min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe, 20/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5983-2**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Samuel Rodrigues Alves

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Inácio Soares Santos

ADVOGADO: Drª Adriana Abi-jaudi Brandão-OAB/TO.1998

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida Drª Adriana Abi-jaudi Brandão, intimada para comparecer a audiência de Conciliação designada nos autos acima citados a realizar-se dia 25 de março de 2010, às 17:00 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6994-7**

AÇÃO: Revisão de Alimentos

REQUERENTE: Raimundo Nonato Araújo Cunha

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: E. G. De O. Representado por sua mãe Jaci Gonçalves de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 25 de março de 2010, às 10:30 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4965-5**

AÇÃO: Dovórcio Direto Litigioso

REQUERENTE: Felismar Alves de Menezes Cerqueira

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: Dourivaldo Pinto de Cirqueira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Marcony Nonato Nunes, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 13:30 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4529-3**

AÇÃO: Dovórcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: Luíza Alves Ribeiro Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Edson Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4950-7**

AÇÃO: Dovórcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: Damiana Pereira Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Calisto Pereira Neto

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 14:30 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.3377-3**

AÇÃO: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: Sirley Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Carlos Antônio da Conceição Veras

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 15:00 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4530-7**

AÇÃO: Divórcio judicial Litigioso

REQUERENTE: Selvino Alves Putêncio

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Genésia Fernandes Costa

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos acima citados a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 15:30 horas, na cidade de Pindorama/TO., na sala de audiência situado no prédio da Câmara Municipal daquela cidade

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4950-7, tendo como partes Damiana Pereira Rodrigues Ferreira em face de Calisto Ferreira Neto, sendo o presente para INTIMAR o requerido CALISTOFERREIRA NETO, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante a sala de audiência na cidade de Pindorama/TO., localizado no prédio da Câmara Municipal, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 14h30min, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento pra o dia 24/03/2010, às 14:30. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 13 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4529-3, tendo como partes Luíza Alves Ribeiro Santos em face de Edson Alves Santos, sendo o presente para INTIMAR o requerido EDSON ALVES SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante a sala de audiência na cidade de Pindorama/TO., localizado no prédio da Câmara Municipal, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 14h00min, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento pra o dia 24/03/2010, às 14:00. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 13 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4530-7, tendo como partes Selvino Alves Putêncio em face de Genésia Fernandes Costa, sendo o presente para INTIMAR a requerida GENÉSIA FERNANDES COSTA, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante a sala de audiência na cidade de Pindorama/TO., localizado no prédio da Câmara Municipal, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 15h30min, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento pra o dia 24/03/2010, às 15:30. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 13 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2006.0002.3377-3, tendo como partes Sirley Pereira da Silva em face de Carlos Antônio da Conceição Veras, sendo o presente para INTIMAR o requerido CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VERAS, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante a sala de audiência na cidade de Pindorama/TO., localizado no prédio da Câmara Municipal, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 24 de março de 2010, às 15h00min, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento pra o dia 24/03/2010, às 15:00. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 13 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de janeiro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 7009/02 – Declaratória de Nulidade de Termo de Acordo**

REQUERENTE: Wilma Ferreira de Lima Pires  
ADVOGADO(A): Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B  
REQUERIDO: Sinomar Messias Pires-FI  
ADVOGADO(S): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B  
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267, parágrafo 1º CPC). Porto Nacional, 15 de dezembro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 7734/04 – Cautelar de seqüestro de bens**

REQUERENTE: Profertil – Produtos Químicos e Fertilizantes S/A  
ADVOGADO(A): Silvana Silva – OAB/BA 20.067

REQUERIDO: Moacir Vieira de Almeida

ADVOGADO(S): Gil Pinheiro – OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º). Porto Nacional, 24 de agosto de 2008. Ass. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 5475/99 – Cominatória c/c Indenização por perdas e danos materiais**

REQUERENTE: Viação Paraíso Ltda  
ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412  
REQUERIDO: Amós Rosa da Silva  
ADVOGADO(S): Jales José Costa Valente – OAB/TO

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias dizer se ainda tem interesse na oitiva da testemunha, sob pena de desistência. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 6226/01 – Cominatória c/c Indenização por perdas e danos materiais**

REQUERENTE: Viação Paraíso Ltda  
ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412  
REQUERIDO: Sidnei Barreira de Sousa e José Joerge Vanceta  
ADVOGADO(S): Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a publicação do edital nos termos do art. 232, CPC, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 5655/00 – Cominatória c/c Indenização por perdas e danos materiais**

REQUERENTE: Viação Paraíso Ltda  
ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412  
REQUERIDO: Wilson Ferreira da Silva e outro  
ADVOGADO(S): Kênia Martins P. Fernandes – Defensora Pública

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos a citação editalícia, nos termos do art. 232, inc. III. Porto Nacional, 17 de dezembro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 7146/02 – Obrigação de fazer**

REQUERENTE: José Soares Bonfim  
ADVOGADO(A): Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B  
REQUERIDO: Investco S/A  
ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o acesso à vistoria diretamente com o oficial de Justiça. Em caso negativo, autorizo o arrombamento pelo oficial de justiça, nos termos do art. 842, CPC. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 8009/05 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Dibens S/A  
ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: Luiz Carlos Pereira de Souza  
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos citação editalícia nos termos do art. 232 inc. III, CPC. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS/AÇÃO: 7964/05 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento S/A  
ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: José Rezende Silva  
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **9. AUTOS/AÇÃO: 2010.0.5011-1/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A  
ADVOGADO(A): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: Josimar Teles Pereira da Silva  
ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **10. AUTOS/AÇÃO: 2009.4.5174-0/0 – Execução Forçada**

EXEQUENTE: Alvarenga e Cavalcante Ltda  
ADVOGADO(A): Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
EXECUTADO: Expresso Vitória Ltda  
ADVOGADO(S): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA: Cuida-se de execução de título judicial promovida por Alvarenga e Calvalcante Ltda em desfavor de Expresso Vitória Ltda. Houve parcelamento e quitação do débito. Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Expeça-se o alvará. P. R. I. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

#### **11. AUTOS/AÇÃO: 2009.4.5177-5/0 – Execução Forçada**

EXEQUENTE: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda  
ADVOGADO(A): Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
EXECUTADO: Viação Paraíso Ltda  
ADVOGADO(S): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA: Cuida-se de execução de título judicial promovida por Retífica Bandeirantes de Palmas- Ltda em desfavor de Viação Paraíso Ltda. Houve parcelamento e quitação do débito. Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito ( CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Expeça-se o alvará. P. R. I. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**12. AUTOS/AÇÃO: 2009.13.0059-2/0 – Monitoria**

REQUERENTE: Leobas & Cia Ltda  
 ADVOGADO(A): Talyana B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144  
 REQUERIDO: Frigopalmas Indústria e Comércio de Carnes Ltda  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fl. 35, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a complementação das custas. Intime-se. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**13. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.0347-8/0 – Conhecimento de Obrigação de fazer cc dano moral**

REQUERENTE: Fernando Yassuyki Miyamoto e Outros  
 ADVOGADO(A): Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B  
 REQUERIDO: Darcy Domingos Pompermyer e Outros  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Por isso DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2009.9.5066-6/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A  
 ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: Heleno Alves Rodrigues  
 ADVOGADO(S):  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ...Por isso DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 004/2010**

Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para devolução dos autos abaixo identificados e seus apensos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

**01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.6717-8**

Exequente: CR ALMEIDA S/A Engenharia de Obras  
 ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, PRISCILA PRESTES ZENI  
 Executado: Construtora Padre Luso Ltda  
 DESPACHO: A credora não provou a existência de tais valores, que quer ver bloqueados. Faça prova dos mesmos, indicando o órgão devedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 6.321/04**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A  
 ADVOGADO(A): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 Requerido: Absalão Teles da Silva  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
 Requerido: Terzo Turrin  
 ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA  
 Requerido: Luciano Ayres da Silva  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR  
 DESPACHO: I- Junte-se aos autos principais os dois apensos com documentos. II – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10(dez) dias. III – Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV – Intimem-se. Porto Nacional-TO, 18 de dezembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**03- AUTOS Nº 6.319/04**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Terzo Turrin  
 ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA  
 Excepto: Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A  
 ADVOGADO(A): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 DESPACHO: A exceção de incompetência já foi resolvida, portanto prejudicada. Arquivem-se com as cautelas legais. Porto Nacional-TO, 18 de dezembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**04- AUTOS Nº 6.320/04**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A  
 ADVOGADO(A): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 Excepto: Absalão Teles da Silva  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
 Excepto: Terzo Turrin  
 ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA  
 Excepto: Luciano Ayres da Silva

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR  
 DESPACHO: A exceção de incompetência já foi resolvida, portanto prejudicada. Arquivem-se com as cautelas legais. Porto Nacional-TO, 18 de dezembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**05- AUTOS Nº 6.318/04**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
 Impugnante: Terzo Turrin  
 ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA  
 Impugnado: Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A  
 ADVOGADO(A): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 18 de dezembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**06- AUTOS Nº 2.477/91**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 Executado: Henrique Ritter e outro  
 ADVOGADO(A): RUBEN RITTER  
 DESPACHO: I – Sobre o pedido de fls. 182/5, diga o Exequente no quinquídio. II- Após, conclusos. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**07- AUTOS Nº 2.476/91**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 Executado: Henrique Ritter e outros  
 ADVOGADO(A): RUBEN RITTER  
 DESPACHO: I – Sobre o pedido de fls. 170/3, diga o Exequente no quinquídio. II- Após, conclusos. Porto Nacional-TO, 15 de janeiro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROC. Nº 2009.0001.2994-6**

AUTOR DO FATO: DIVINO ALVES MASCARENHAS  
 VITIMA: DALTINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADV: DR ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB-TO 1710  
 FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA  
 ABAIXO TRANSCRITA:

\* Posto isso, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, e acolhendo as alegações orais da acusação. Com sustentáculo na doutrina e na jurisprudência, com fundamento no art. 331 do CP. Acolho os termos da denuncia, julgando procedente para CONDENAR o acusado DIVINO ALVES MASCARENHAS como incurso nas penas do art. 331 do CP. qual passo nos termo do art. 59 do CPP aqui aplicado, subsidiariamente a defini-la e dosa-la tendo em vista e culpabilidade do acusado que teve consciência de estar agindo em desacordo com o previsto em considerando as circunstancias judiciais desfavoráveis ao acusado, inclusive já foi beneficiado duas vezes neste juizado, a personalidade desajustada, motivo que influencia o acréscimo da reprimenda acima do mínimo legal, bem como apreciados os motivos e circunstâncias em que os fatos ocorreram. Deixo de aplicar a pena de prisão, em razão de que o espírito da lei 9.099/95 é de só aplica-la em ultimo caso, após esgotadas as outras formas de penas. Desta forma, hei por bem aplicar a pena de multa nos termos do art. 49 do CP. A qual estabeleço a pena base de 120(cento e vinte) dias multa e este fica estabelecido em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente. Não havendo circunstâncias atenuantes, nem agravantes, fixo a pena definitiva em 120( cento e vinte) dias multa e em razão de não haver causas de diminuição e de aumento a serem apreciadas, a multa deve ser paga, nos termos do art. 50 do CP. Dentro de dez dias, depois de transitada em julgado a sentença. Não efetuado o pagamento de multa acima estipulada , será a mesma considerada de dívida de valor e enviada à dívida ativa da Fazenda Pública nos termos da Lei 9..268/96 e nos termos do art. 51 do CP. Cumprida a pena, seja dada vista ao MP para manifestação sobre a extinção da punibilidade e, após à conclusão para os devidos fins. R. Intime-se. Porto nacional 08 de dezembro de 2009, Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito..

**TOCANTINÓPOLIS**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 441/2005**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente: M.N.B.M.  
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: J.B.S.  
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAR o advogado do requerido, Dr. Genilson Hugo Possoline da sentença a seguir: "Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do feito, como se depreende da petição de fl. 27, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da lei 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.-Tocantinópolis, 17 de julho de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 279/94**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: A.A.D. e OUTROS

Advogado: ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB/MA 2896

Requerido: A.A.S.

Advogado: DEOCLECIANO AMORIM NETO – OAB/TO 423

INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arribo no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, em virtude de as partes serem beneficiárias da assistência judiciária. P.R. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 003/ 2010**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS : 2008.0001.2556-0/0**

REQUERENTE: GERVASIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado (a) Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

DESPACHO: " Recebo o recurso no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta. Cumpra-se Xambioá-TO, 15 de maio de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juíza de Direito Respondendo.

#### **02- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.8665-4/0**

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a): Dr.Alex Santos Pontes OAB/SP 220336

REQUERIDA: DIVARDO MARTINS BORGES

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, III do CPC, resolvo o mérito da presente ação, homologando o acordo realizado entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Custas e honorários na ordem de 10% (dez por cento) igualmente divididos entre as partes (art. 26, § 2º). Intime-se o Requerente e o Requerido para recolher as custas, no prazo de 10 dias, devendo a contadoria apresentar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos, Não sendo recolhidas, oficie-se a Fazenda Publica Estadual, para providencias. Após, arquivem-se. P.R.I.Xambioá-TO, 10 de Março de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **03- AÇÃO DECLARATORIA Nº 2007.0007.2740-5/0**

REQUERENTE: JOSÉ CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Antonio César Pinto Filho OAB/GO 2805-

REQUERIDO: VIVO S.A

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274 /Dra. Claudiane Moreira de Galiza OAB/TO 2982-A

DESPACHO " Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promover a adequação do pedido aos termos do art. 475-J do CPC. Xambioá-TO, em, 03 de Novembro de 2008(as) Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Respondendo.

#### **04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº: 2008.0003.8532-4/0**

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A

Advogado: (a) Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

REQUERIDO: JOSÉ SALMEIRON ROCHA JUNIOR

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: " Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$- 82,00 (oitenta e dois reais) e caso não efetuado, certifique-se o ocorrido e imediatamente intime-se a Fazenda Publica. Estadual. Após a baixa na distribuição, remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I. Xambioá-TO, em 14 de outubro de 2008. (as) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Substituto.

#### **05- AÇÃO INVENTARIO Nº 2009.0012.4668-7/0**

REQUERENTE: BERTULINA DE SOUSA ANDRADE

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIDO: DALME FELIPE DE ANDRADE

DESPACHO: NOMEIO como inventariante a Requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. De Araguaina para Xambioá-TO, 08 de janeiro de 2010 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

#### **06- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0004.7116-8/0**

EMBARGANTE: FRANCISCO CASTRO DE ARAUJO

Advogado: (a) Dr. Ricardo de Almeida Rosa OAB/PA 10615

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

DESPACHO: Ouça-se o embargado, para manifestação nos presentes autos. Xambioá-TO, em 15 de Maio de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **07- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇAD Nº 2007.0001.5962-8/0**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado (a) Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/SP 2132-B

REQUERIDO: FRANCISCO CASTRO DE ARAUJO

Advogada(a) Dr. Ricardo de Almeida Rosa OAB/PA 10615

DESPACHO " Ouça-se o autor, para manifestação nos autos. Xambioá-TO, em 15 de Maio de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **08- AÇÃO EMBARGOS A AEXECUÇÃO Nº 2006.0009.5346-6/0**

EMBARGANTE: JOAQUIM NUNES DE BRITO

Advogado: (a) Dr. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274,

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado (a) Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

DESPACHO: "Trata-se de Ação de Embargos a execução proposta por Joaquim Nunes de Brito e sua esposa em face de Banco do Brasil S.A.Devidamente intimado, o Embargado apresentou impugnação a ação sem, contudo assinar a referida petição constante às fls. 15/27. Entretanto, a evolução do processo civil contemporâneo recomenda ensejar o suprimento das nulidades relativas, como no caso de ausência de assinatura na petição de Impugnação aos embargos, tudo em atenção ao princípio da instrumentabilidade do processo que privilegia a finalidade em detrimento da forma, evitado-se, assim, o sacrifício de eventual direito material da parte, valendo-se da correta prestação jurisdicional como meio de certeza e segurança para a sociedade. Destarte, a ausência da assinatura do advogado na referida petição constitui mera irregularidade saneável, devendo ser oportunizada à parte prazo para a correção da omissão. Aplicação analogia do artigo 284, do CPC. Assim, intime-se o Embargado para sanar a nulidade aqui apontada no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas, sob pena de declaração de inexistência do ato e decretação de revelia, se couber. Cumpra-se. Xambioá-TO, em 14 de outubro de 2008 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **09- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0001.5961-0/0**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

REQUERIDO: A.A SIMÕES DE BODAS, REPRESENTADO POR ANTONIO APARECIDO SIMÕES DE BODAS

Advogado: Advogado não constituído

DESPACHO: " Vistas ao exequente. Para manifestarem nos presentes autos. Xambioá-TO, 26 de Março de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **10- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.9759-6/0**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: (a) Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DO MONTE e ANTONIO PEREIRA DIAS

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento das custas para cumprimento da precatória, no prazo de 05 dias. Xambioá-TO, 26 de setembro de 2009 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

#### **11- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.9719-7/0**

EXEQUENTE : -FAZENDA NACIONAL

Procurador: (a) Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

EXECUTADO: MADEIREIRA ESPIRITO SANTOS / NELCY CARLOS HERINGER

Advogado (a) Dr. Sebastião Rincon da Silva OAB/TO 443-A

DESPACHO: Intime-se o Recorrido NELCY CARLOS HERINGER, a fim de apresentar resposta à apelação. Após, remeta-se os autos ao TRF da 1ª Região. Cumpra-se. Xamb. 08 de outubro de 2008 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0003.0130-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A

ADVOGADO: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

REQUERIDO: HANDERSON CAVALCANTE DA SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

##### **AUTOS Nº 2009.0002.0678-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

REQUERIDO: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR OAB/PI 3790

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Conforme se verifica nos autos da Ação de Busca e Apreensão, o requerido interpôs exceção de incompetência de foro (50/61), figurando como excipiente Adauto Francisco de Faria e excepto Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Entretanto, entendo que tal pedido perdeu o objeto, pois o Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas reconheceu de ofício sua incompetência, encaminhando os autos a essa Comarca. Desse modo, deixo de receber a exceção de incompetência postulada e determino o regular andamento da Ação de Busca e Apreensão. Intime a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, juntando nos autos cópia legível do documento de fls. 12, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0013.2483-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.

REQUERIDA: VALDENIZA DOS REIS SILVA.

INTIMAÇÃO/DSPACHO: "Ao exame, observo que a notificação da mora (fls. 19), não restou cumprida (fls. 20/21). Destarte, intime-se para a efetiva comprovação da mora em dez(10) dias, sob pena de extinção."

##### **AUTOS Nº 2009.0000.4424-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325

REQUERIDO: PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS .

INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas de locomoção da Sra. Oficiala de Justiça". VALOR DAS CUSTAS DO OFICAL DE JUSTIÇA: R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)